

REVISTA DE HISTORIA

TYP. DA EMPR. LITTER. E TYPOGRAPHICA
(Officinas movidas a electricidade)
R. ELIAS GARCIA, 184 • PORTO • MCMXV.

Estudos para a Historia dos Christãos Novos em Portugal

V

O alvará de 1649, que supprimira o confisco dos bens dos condemnados pela Inquisição, agradara pouco á opinião publica e ainda menos ao tribunal da fé. Logo o protesto se pronunciou na exuberancia das reclamações que os inquisidores mandaram ao papa. Da sua parte, D. João iv justificava a decisão com a urgencia de se acudir tanto á defensão do reino como á pureza da fé, esta ultima posta em risco nas colonias ultramarinas pelos assaltos dos hereges. Para obter os meios precisos cumpria fazer expandir o commercio, e como a quasi totalidade d'elle estava em mãos dos christãos novos, isental-o de confiscos e sequestros, como meio de se lhe não tolher o vigor. Para tal fim se fazia o ajuste seguinte: a gente da estirpe hebraica formaria, com os demais vassallos, que se quizessem associar, uma companhia, á qual se impunha a obrigação de trazer no mar, sem qualquer gasto da real fazenda, trinta e seis galeões de guerra, empregados em escoltar os navios de commercio, nas viagens entre o continente portugûes e as conquistas. A troco d'isso os bens dos christãos novos, que o Santo Officio condemnasse e dos que estivessem presos ou em fuga, não seriam confiscados, podendo os possuidores livremente dispôr d'elles, com tanto que a favor de catholicos; neste numero entravam os herdeiros naturaes, oficialmente da religião do estado. Aqui, para até certo ponto propiciar os appugnadores, intervinha uma subtil distincção, propria da casuística attribuida á Companhia de Jesus, de cujas cellas saíra o projecto. A suppressão, que se realisava de facto, não existia em direito; a pena de perdimento dos bens continuava a ser lei do paiz, e como tal se exarava nas sentenças; mas a corôa, a quem elles vi-nham a pertencer, fazia a restituição por effeito do contracto oneroso de que resultava a companhia. Alem d'isso exceptuavam-se da concessão os réos impenitentes nos erros de judaismo ou heresia. Mas nem as razões politicas, nem o suphisma da manutenção theorica da pena, lograram convencer a opposição indignada do tribunal.

Outro golpe, também obra de Antonio Vieira, foi o decreto para que a administração dos bens confiscados, que até ahi estava na Inquisição, passasse ao Conselho de Fazenda, a quem afinal legitimamente pertencia. Era isto mais um episodio da luta renhida em que os dois poderes predominantes da nação, o Santo Officio e a Companhia de Jesus, de longa data se haviam empenhado.

O conflicto iniciara-se logo á primeira entrada dos padres no reino, que o cardeal D. Henrique, inquisidor geral, tentara impedir, chegando mesmo a proceder contra elles. O zelo suspeito do fanatico principe era já a intuição do perigo futuro. Por espaço de um seculo, apesar da apparente concordancia, a rivalidade foi-se accentuando pouco a pouco. A questão do sebastianismo deu ensejo para cada um dos adversarios tomar posição. Simão Gomes, o propheta famoso, foi para os jesuitas o *Sapateiro santo*; e a Inquisição que condemnara o Bandalra, acabou tambem por condemnar Antonio Vieira, que, como os dois, exaltava a crença no *Encoberto*. Casos de mesquinha importancia, questiunculas de ordem minima, a cada instante irritavam a contenda. Em 1664, por causa de um cesto de maçãs, desavieram-se no mercado de Evora o comprador do Santo Officio e o do Collegio dos jesuitas. Este incidente obscuro e ridiculo foi de tal forma exagerado, que os ecos d'elle chegaram a Roma, e os inquisidores estiveram ameaçados de responder na curia por uma affronta que a proposito do succedido tinham feito ao padre Francisco Pinheiro, da Companhia de Jesus. D. João IV é que, segundo parece, se oppoz a que obedecessem á ordem do papa. Qualquer que seja o grau da sua veracidade, a anedota tem valor documental, por demonstrar até onde ia a hostilidade entre as duas poderosas corporações.

Ao protesto relativo aos confiscos, Innocencio X respondeu em 17 de Maio de 1650 com um breve em que exhortava o bispo da Guarda e os mais inquisidores a defenderem as regalias do tribunal, e intimava o governo a fazer cumprir as leis na forma anterior. Mas o rei não respeitou a decisão do pontifice, e o bispo inquisidor D. Francisco de Castro debalde protestava que elle e os outros membros do Santo Officio antes haviam de sacrificar o sangue e as vidas que transigir em tal usurpação de autoridade: os christãos novos condemnados continuavam a ter a immuniidade dos bens.

Nos poucos annos que ainda viveu D. João IV, as relações com o seu tribunal de estado não foram de modo nenhum cordeaes. Era mesmo corrente ter o Santo Officio requerido e alcançado de Roma um breve de excommunhão contra elle, o qual se não tornou effectivo unicamente por ter chegado a Lisboa depois da sua morte. D. Luiz da Cunha não hesita em mencionar o facto como verdadeiro na *Instrucção a Marco Antonio de Azevedo Coutinho*, que é um dos seus escriptos mais celebres.

Excommungado ou não D. João IV, o certo é que logo depois da sua morte, nas côrtes de 1653, reunidas para lhe jurarem o successor, o estado ecclesiastico pediu a revogação do decreto em litigio e foi attendido. A Inquisição voltou pois a sequestrar e inventariar os bens dos accusados, ao tempo da prisão, e attribui-los depois da sentença á fazenda real. Tambem, a esquadra dos trinta e seis galeões que haviam de defender o commercio português e as colonias, nunca se tinha chegado a organizar. Fundara-se apenas uma Companhia Oriental, que teve existencia ingloria e jámais se pôde comparar ás congeneres da Hollanda, que tinha por objecto supplantar.

Com D. Affonso VI o Santo Officio recupera o prestigio e exerce á vontade os seus furores. A 15 de dezembro de 1658, auto da fé em que a fogueira consome seis victimas, entre as quaes uma mulher; outro a 17 de outubro de 1660; mais um a 26 de outubro de 1664 em Coimbra, saindo nelle 237 pessoas penitenciadas, a maior parte judaisantes. As vicissitudes da politica entregam-lhe á discrição o seu velho inimigo Antonio Vieira, inimizado com a facção dominante e perseguido por ella.

Chegara ao jesuita a occasião de expiar as suas não occultas sympathias

pelos judeus. O pretexto porém buscou-se nos escriptos em que dava curso ás suas ideias messianicas, sonhando o levantamento da patria, e a monarchia universal com um rei portuguez. E' muito provavel que nas viagens á Hollanda, pelas suas relações com os hebreus, o jesuita se familiarisasse com as doutrinas da cabala, se é que o seu espirito necessitava d'esse impulso para abraçar as chimeras do sebastianismo. De toda a maneira é certo que, se antes d'essa epoca tinha taes ideias, as não desvelou a ninguem. Aquillo mesmo que o patriotismo singelo e a credulidade popular haviam tirado dos contos de algum visionario, deduzia-o Antonio Vieira, pela interpretação das escripturas, como os cabalistas. Estava para chegar o millenio e o quinto imperio do mundo, com um D. Sebastião reencarnado, que primeiro foi D. João IV, mais tarde um principe da estirpe de Bragança, que havia de nascer.

Sonho, superstição, lisonja, de tudo havia nessa chimera que dominou o possante espirito de Vieira. Com isso se combinava o reflexo da insania, que nesse tempo sacudia convulsa o mundo judaico, e suscitava a appareição em Smyrna do novo Messias, Sabatai Cevi, que em 1666, data fatidica desentranhada dos arcanos da Biblia, havia de transformar a terra e redimir o povo santo opprimido. O movimento tivera expansão enorme no Levante, onde tão numerosa era, e ainda é hoje, a população israelita. Só em Constantinopla havia quarenta e quatro synagogas, a que concorriam cerca de 30.000 fieis, que falavam castelhano, outros grego, e que tinham os livros santos transcriptos em caracteres hebraicos nas duas linguas. A tolerancia e o desdem dos muçulmanos deixaram prosperar a contagiosa loucura, até que o Messias, vindo a Constantinopla, foi colhido pela policia, a instigação de certos correligionarios incredulos, e exilado para a Albania, onde ao cabo de alguns annos morreu na crença do Islam, que por ordem do sultão e para escapar á pena ultima tinha abraçado.

A catastrophe não abalou a confiança dos sectarios. Segundo uns a conversão de Sabatai Cevi á lei de Mahomet fazia parte das provações que o Eterno lhe destinara; segundo outros o redemptor librara-se em corpo no espaço para o Céu, e era a sombra d'elle apenas que ficara na terra como negaça aos perseguidores. Entretanto no seio das comunidades israelitas campeava a discordia. Os rabinos, caindo em si, despeitados pelo grosseiro logro, excommungavam os crentes. Na Hollanda, onde havia muitos d'estes, foi extrema a desillusão. De Amsterdam tinham ido alguns a Smyrna render preito ao impostor, que se dizia então *rei dos reis de Israel*, e na synagoga faziam-se preces por elles como benemeritos. A' noticia do inesperado desfecho, entre os fieis e os incredulos romperam divergencias que só com o correr dos annos se apaziguaram. Os primeiros quizeram separar-se e fazer synagoga á parte, onde livremente venerassem o seu propheta. Os outros oppuzeram-se reclamando a intervenção dos magistrados. Era usual chamarem os rabinos o poder civil em soccorro da sua autoridade religiosa, e ainda d'esta vez o fizeram com exito, obstando a que os dissidentes alcançassem a licença precisa para terem templo seu. Emquanto se decidia a contenda, o nome que, vindo do oriente, tanto incendêra as imaginações judaicas, caía pouco a pouco no olvido. A um gesto do turco Sabatai Cevi desaparecera da scena do mundo, e o povo de Israel voltava a acariciar em paz o sonho antigo, em que consistia a sua ventura.

Também nesse anno fatidico de 1666 Vieira contava assistir á realisação dos seus vaticínios. As cartas que escreve então e no periodo logo antecedente, estão cheias de allusões ao extraordinario successo, referem prodigios e signaes celestes, dão a certeza de que se vae transformar a face do mundo. Nada prova melhor que os seus dévaneios vinham directamente da cabala. Esta não era completamente desconhecida á inquisição portugêsa, que a considerava heresia, mas, segundo parece, não tinha cultores, pelo menos ostensivamente, no paiz. Antonio Vieira seria o unico, e para o publico constituíam novidade as suas doutrinas. As prophcias por effeito de revelação divina, como as do Bandarra e Simão Gomes, pela simplicidade do methodo constituíam materia mais accessivel ao intellecto nacional e á prescrutação bronca dos inquisidores. Ainda assim D. Francisco Manoel de Mello, cujo espirito arguto se familiarisara com o assumpto no estrangeiro, escreveu um *Tratado da Sciencia da Cabala*, destinado, segundo affirma, a elucidar os membros do Santo Officio. No seu parecer fôra ella invenção dos rabinos, quando por castigo de Deus o povo de Israel perdeu a faculdade da prophcia. «A justa cabala, — diz elle — foi uma profunda meditação dos mysterios occultos, deduzida dos nomes, letras, numeros e figuras dos livros divinos; a injusta uma ficção judiciaria que incertamente prognosticava o futuro, para vãs observações, misturando o sagrado e o profano.» Os methodos de Vieira, que eram muito particulares, e cuja intelligencia se não submettia a alheios dictames, pertenciam mais á ultima. Mas os inquisidores que o julgaram não conheciam de certo a obra de D. Francisco Manoel, que aliás não estava então impressa. A parte que da sciencia dos rabinos entrava nos devaneios do jesuita, passou-lhes despercebida. O processo, afinal, não passou de uma interminavel discussão theologica, a que a interpretação dos textos sagrados e as opiniões dos padres da Igreja forneceram todo o material.

Annuladas as intrigas dos partidarios do infante D. Pedro pelo golpe de estado com que D. Affonso vi se emancipou da regencia e assumiu o governo, Antonio Vieira estava no campo dos vencidos, e o Santo Officio aproveitou a quadra para dar seguimento ao processo, que de longa data vinha organisando contra elle. A primeira denuncia era de 1649, do mês de janeiro, dada por um consocio na Companhia de Jesus, padre Martim Leitão, lente de theologia no collegio lisbonense de Santo Antão. Versava sobre uma conversa que Vieira, á volta da Hollanda, tivera com elle e outro jesuita, ácerca das prophcias. Era a occasião em que naquella mente poderosa entrara a germinar a illusão que até aos ultimos instantes da vida nunca mais o deixou. O delator exprimia-se porém em termos vagos, e a situação de Vieira, favorito do soberano, era em demasia relevante para que o tribunal, sem embargo do seu poder enorme, ou-sasse proceder, ainda mesmo com provas de valor. Em 1656 appareceu outra denuncia, do prior da Magdalena Jeronymo de Araujo, sobre proposições menos orthodoxas, que certo capitão Antonio Loureiro, já fallecido, ouvira no Maranhão a varios jesuitas, entre elles Antonio Vieira; mas também esta não teve consequencias. O que poz o tribunal em movimento foi o escripto intitulado *Esperanças de Portugal no quinto imperio do mundo, primeira e segunda vida de el-rei D. João IV*, composto por Vieira quando nas missões, e por elle mandado ao seu amigo e consocio, padre André Fernandes, bispo do Japão, e confessor que fôra do rei fallecido. Nelle o autor glosava as prophcias do Bandarra, pon-do-as de accordo com textos das escripturas. O titulo dá sufficiente ideia do conteúdo da obra. Era o fructificar da semente cabalistica, trazida do contacto com os hebreus.

Não estava no character de Vieira fazer segredo do seu trabalho, e provavelmente não fez. O bispo é que não podia ficar em silencio com a producção extraordinaria de tão eminente confrade. Falaria nella a um e a outro; deu-a para ler a algum amigo do peito. A noticia chegou á Inquisição, que em abril de 1660 mandou intimar o bispo a trazer o escripto ao tribunal. Obedeceu elle, como cumpria, e dada a obra a examinar por uma commissão de qualificadores, opinaram estes que fosse supprimida; sepulta-la para sempre no olvido, seria o melhor alvitre. Ainda então a estrella de Vieira era luz soberba no firmamento politico. O tribunal, que tinha largas contas em aberto com elle, não se conformou. A heresia do Bandarra ressuscitada complicava-se com os ataques repetidos á dignidade do Santo Officio e a escandalosa protecção aos judeus. Preparando-se para no momento asado castigarem o temerario, os inquisidores mandaram o escripto á Santa Sé, manejo habil com que affectavam imparcialidade, e, quando a Sagrada Congregação do Santo Officio de Roma decidiu que elle só continha vaidades e insanias, estavam apercebidos com a melhor dos justificações para procedimento eventual.

A 21 de julho de 1663, Antonio Vieira, que fôra pelo governo desterrado da côrte, e no Porto estivera ameaçado de morte por um *valente* ou sicario ao serviço da facção que tinha o poder, foi pela primeira vez chamado á Inquisição de Coimbra. O processo protelou-se por quatro annos. Nos dois primeiros foi-lhe concedido preparar solto a defesa, se bem que se não podia ausentar do termo da cidade. Com alternativas de doença e trabalho excessivo escrevia, com a exuberancia da sua penna infatigavel, as longas dissertações em que tentava fazer as suas doutrinas victoriosas da sorna contestação dos theologos. Mas o trabalho não chegava á conclusão, e os inquisidores impacientavam-se, exigindo que tal como se encontrasse lhes fosse submettido. Em primeiro de outubro de 1665 tinham decretado a prisão, e o jesuita, enfermo, enfraquecido pelos males physicos e pela dôr de se ver perseguido e vilipendiado, deu entrada no carcere. De Lisboa, o Conselho Geral para quem tinha appellado reclamando o alivio da prisão, se não como justiça ao menos por piedade, determinou se procedesse com elle como com pessoa *de cuja qualidade de sangue não consta ao certo*. No animo dos inquisidores, o defensor dos hebreus de certo devia ter nas veias o sangue maldito. A detenção prolongou-se mais de dois annos. Por fim, aos 23 de dezembro de 1667, em presença dos inquisidores e de grande numero de pessoas, quasi todas ecclesiasticas, que se tinham reunido na sala da Inquisição, o pregador e conselheiro de D. João IV, o theologo arguto e politico arrojado, ouviu ler a sentença que o condemnava a reclusão em uma das casas da Companhia, com privação de voz activa e passiva para sempre, — provavelmente o direito de manifestar o seu voto em assumptos domesticos da sua ordem, — e prohibição de prégar. O silencio perpetuo imposto ao homem que, professor, missionario, orador e politico, só vivera até ahi para exteriorisar pela palavra a ebulição perenne do seu espirito!

O refluir dos acontecimentos na vida do estado, levando ao poder o infante D. Pedro, fez abrir a prisão áquelle que tinha sido dos seus mais zelosos partidarios. Com pouco Antonio Vieira, talvez repetindo as palavras do heroe romano, deixou a patria de quem se sentia injuriado; pensava então nunca mais voltar a ella. Ao sair da reclusão encontrava-se a si alheio ao mundo, e o mundo alheio á sua pessoa. Nos seis angustiosos annos que tinham passado mudara inteiramente a face das coisas. Interesses, ambições, forças que moviam a sociedade, tudo era diverso do tempo d'elle. O proprio regente, de quem seria de es-

perar lhe pagasse com honras as dôres e humilhações padecidas, manifestava-lhe apenas um respeito compassivo, como demonstraria o herdeiro razoavelmente cortez de uma boa casa ao tutor intempestivamente resuscitado. A Roma se dirigiu pois o despeitado, e lá teve por parte dos jesuitas e cardeaes uma recepção lisongeira para a sua vaidade, e que não deixou de pôr em confronto, nas cartas aos seus íntimos, com o despreço sentido na patria. Ainda se não apuraram definitivamente os motivos que, além do despeito, levaram Antonio Vieira a Roma. Entre elles estaria de certo a esperança de uma reabilitação estrondosa, que não foi enganada. Não cito as diligencias pela beatificação dos martyres da Companhia, pretexto invocado na conjuntura, e evidentemente razão de ordem secundaria. Mas havia a derimir divergencias desde muito existentes da Inquisição com os jesuitas e a questão dos judeus. Certo é que á partida d'ellé correu o boato de que a viagem era feita por conta e a favor dos christãos novos.

*

*

*

Em todo este tempo o zelo fanatico, os odios pessoaes, a inveja, a simples maledicencia, e finalmente a aberração do sentimento nacional, estimulado pelo esforço improficuo de assimilar completamente o que dentro da nação portugêsa continuava a ser a *gente de nação hebraica*, tudo isso produzia o diluvio das delações, e atirava victimas em multidão ás fauces hiantes do Santo Officio. Os dias de auto da fé eram de regosijo publico, em que o populacho com os seus instinctos sanguinarios tripudiava. A longa procissão dos penitenciados, a missa, o sermão, a leitura das sentenças, o garrote, as fogueiras que consumiam as estatuas dos ausentes, os cadaveres dos executados e os corpos vivos dos pertinazes na heresia, tudo isso era um espectaculo solemne a que a população inteira concorria. Na capital, acabado o acto cruel, a garotada e a escumalha das viellas corria á Rua Nova e á Fancaria, a gritar injurias e apedrejar as casas dos christãos novos. Era o digno epilogo da função ridicula e cruel. Com isso se mantinham os espiritos no estado de exaltação adequado á permanencia do mesmo sentimento hostil e perseguidor.

O golpe de estado e a regencia de D. Pedro não melhoraram a situação. As côrtes de 1668, por iniciativa do estado do povo, emittiram o voto de que não pudessem os christãos novos ter officios de fazenda, nem honras ou dignidades de qualquer sorte; que se lhes vedasse o casarem com christãs velhas, e fossem expulsos do reino todos os que do Santo Officio saíssem penitenciados.

Em maio de 1671 entrou um malfeitor na igreja de Odivellas para roubar e apossou-se do sacrario. Logo ocorreu a ideia do desacato por motivos hereticos, e a suspeita caiu, como era de esperar, na gente israelita. Prenderam-se muitos d'ella com suppostos indicios, houve tumultos na rua, e o regente, para acalmar os animos, chegou a prometter que lançaria do reino fora a estirpe odiada. Entretanto as diligencias fizeram cair nas mãos das autoridades o criminoso, que era legitimo christão velho e confessou o crime de roubo. Solta-ram-se os innocentes, detidos por simples suspeita e delações calumniosas; mas nem elles proprios, nem a raça considerada no todo, melhoraram de fama.

A hostilidade era a mesma, e o mesmo, da parte do povo, o instinto da perseguição.

Não deixa de ser provavel que os christãos novos por seu turno contribuissem para manter vivaz este sentimento de repulsa de que eram victimas. Em parte por fatalidades de character e pela situação que occupavam no convívio nacional. Como advogados e medicos sabemos as suspeitas que inspiravam; os factos de que os accusavam eram os mais graves que se poderiam imputar-lhes. O alvará de 1649 relativo ás confiscações mostra que o commercio nacional se encontrava inteiramente nas mãos d'elles. E' de suppôr que alguns lidamos catholicos, aqui e alem, lhes violassem o exclusivo, apesar do systema de fileiras cerradas, proprio da gente judaica. Mas, pelo facto, esses mesmos, para o espirito popular, dado ás generalisações, passavam a ser christãos novos, e porventura não tardavam, elles ou seus descendentes, a mergulhar no elemento impuro pelos casamentos, que a analogia de situação facilitava. Uns e outros no exercício da profissão davam motivo a queixas que provavelmente, em individuos isentos da macula de judaismo, não seriam menos fundadas. Em documento mais ou menos d'esta epoca, relatorio da commissão nomeada para dar parecer sobre a admissão dos judeus em Antuerpia no anno de 1653, encontramos indicações para conceber o que taes queixas seriam. Pronunciando-se a favor da admissão, exprime-se assim o relatorio: « Et quand aux autres inconvenients que l'on pourrait craindre et appréhendre au regard de l'intérêt public, qu'il attire-ront à eux tout le commerce, qu'il commettront mille fraudes et tromperies, et que par leur usure il mangeront les substances des bons sujets catholiques, il nous semble au contraire que par le commerce qu'ils rendront plus grand qu'il n'est à présent le bénéfice sera commun à tout le pays. » Quer dizer, a commissão, instigada sem duvida pelo exemplo da vizinha Hollanda, queria na cidade os judeus, com o fito de augmentar o commercio, reconhecendo todavia que era pecha d'elles açambarcarem as transacções, praticarem fraudes e enganos, estrafegarem os catholicos por meio da usura. Taes accusações se encontram em todos os tempos e em toda a parte. Em Portugal o mesmo havia de succeder, e as consequencias por certo se reflectiam nos sentimentos da população.

A tudo porém se sobrepunha, acabando por incluir em si todas as queixas, a contenda religiosa, e isso, como já vimos, porque para o povo simplista a crença era a formula da psyche individual. O judaismo constituia uma tara com influxo detestavel no character e nas acções d'aquelles que professavam. Para occorrer ao inconveniente tinha-se imposto a todos o baptismo ou o exilio, e elles haviam ficado e continuavam firmes no erro de que resultava o damno geral. O asserto não era destituído de fundamento. O hebreu perseguido tornava-se pela força das cousas em inimigo domestico, que se vingava a seu modo, nos remoques, nas usuras e, com a mira no interesse, só por elle se mantinha dentro da sociedade que o repellia. Ficam de parte os attentados graves, provenientes da conspiração constante dos medicos e advogados da seita, que a imaginação popular lhes imputava, e que provavelmente só nella existiam. A adhesão apparente ao christianismo era fallaz. Baptisado, instruido na doutrina, frequentando a igreja, recebendo os sacramentos, não poucas vezes clerigo, a sua alma no fundo permanecia na lei do Sinai. Até entre as freiras nos conventos appareciam indicios da heresia. Essa gente não lia a Biblia, que não possuia; não se reunia para adorar em commum o Deus de Israel; as orações, que entre o povo escolhido satifincam cada acto e cada momento do dia, tinham-se-lhe varrido da lembrança; em compensação guardava com zelo certo numero de

perar lhe pagasse com honras as dôres e humilhações padecidas, manifestava-lhe apenas um respeito compassivo, como demonstraria o herdeiro razoavelmente cortez de uma boa casa ao tutor intempestivamente resuscitado. A Roma se dirigiu pois o despeitado, e lá teve por parte dos jesuitas e cardeaes uma recepção lisongeira para a sua vaidade, e que não deixou de pôr em confronto, nas cartas aos seus intimos, com o despreço sentido na patria. Ainda se não apuraram definitivamente os motivos que, além do despeito, levaram Antonio Vieira a Roma. Entre elles estaria de certo a esperança de uma reabilitação estrondosa, que não foi enganada. Não cito as diligencias pela beatificação dos martyres da Companhia, pretexto invocado na conjuntura, e evidentemente razão de ordem secundaria. Mas havia a derimir divergencias desde muito existentes da Inquisição com os jesuitas e a questão dos judeus. Certo é que á partida d'elle correu o boato de que a viagem era feita por conta e a favor dos christãos novos.

*

* *

Em todo este tempo o zelo fanatico, os odios pessoaes, a inveja, a simples maledicencia, e finalmente a aberração do sentimento nacional, estimulado pelo esforço improficuo de assimilar completamente o que dentro da nação portugêsa continuava a ser a *gente de nação hebraica*, tudo isso produzia o diluvio das delações, e atirava victimas em multidão ás fauces hiantes do Santo Officio. Os dias de auto da fé eram de regosijo publico, em que o populacho com os seus instinctos sanguinarios tripudiava. A longa procissão dos penitenciados, a missa, o sermão, a leitura das sentenças, o garrote, as fogueiras que consumiam as estatuas dos ausentes, os cadaveres dos executados e os corpos vivos dos pertinazes na heresia, tudo isso era um espectaculo solemne a que a população inteira concorria. Na capital, acabado o acto cruel, a garotada e a escumalha das viellas corria á Rua Nova e á Fancaria, a gritar injurias e apedrejar as casas dos christãos novos. Era o digno epilogo da função ridicula e cruel. Com isso se mantinham os espiritos no estado de exaltação adequado á permanencia do mesmo sentimento hostile e perseguidor.

O golpe de estado e a regencia de D. Pedro não melhoraram a situação. As côrtes de 1668, por iniciativa do estado do povo, emittiram o voto de que não pudessem os christãos novos ter officios de fazenda, nem honras ou dignidades de qualquer sorte; que se lhes vedasse o casarem com christãs velhas, e fossem expulsos do reino todos os que do Santo Officio saíssem penitenciados.

Em maio de 1671 entrou um malfeitor na igreja de Odivellas para roubar e apossou-se do sacrario. Logo ocorreu a ideia do desacato por motivos hereticos, e a suspeita caiu, como era de esperar, na gente israelita. Prenderam-se muitos d'ella com suppostos indicios, houve tumultos na rua, e o regente, para acalmar os animos, chegou a prometter que lançaria do reino fora a estirpe odiada. Entretanto as diligencias fizeram cair nas mãos das autoridades o criminoso, que era legitimo christão velho e confessou o crime de roubo. Solta-ram-se os innocentes, detidos por simples suspeita e delações calumniosas; mas nem elles proprios, nem a raça considerada no todo, melhoraram de fama.

A hostilidade era a mesma, e o mesmo, da parte do povo, o instinto da perseguição.

Não deixa de ser provavel que os christãos novos por seu turno contribuissem para manter vivaz este sentimento de repulsa de que eram victimas. Em parte por fatalidades de character e pela situação que occupavam no convívio nacional. Como advogados e medicos sabemos as suspeitas que inspiravam; os factos de que os accusavam eram os mais graves que se poderiam imputar-lhes. O alvará de 1649 relativo ás confiscações mostra que o commercio nacional se encontrava inteiramente nas mãos d'elles. E' de suppôr que alguns lidos catholicos, aqui e alem, lhes violassem o exclusivo, apesar do systema de fileiras cerradas, proprio da gente judaica. Mas, pelo facto, esses mesmos, para o espirito popular, dado ás generalisações, passavam a ser christãos novos, e porventura não tardavam, elles ou seus descendentes, a mergulhar no elemento impuro pelos casamentos, que a analogia de situação facilitava. Uns e outros no exercício da profissão davam motivo a queixas que provavelmente, em individuos isentos da macula de judaismo, não seriam menos fundadas. Em documento mais ou menos d'esta epoca, relatorio da comissão nomeada para dar parecer sobre a admissão dos judeus em Antuerpia no anno de 1653, encontramos indicações para conceber o que taes queixas seriam. Pronunciando-se a favor da admissão, exprime-se assim o relatorio: « Et quand aux autres inconvenients que l'on pourrait craindre et appréhendre au regard de l'intérêt public, qu'il attireront à eux tout le commerce, qu'il commettront mille fraudes et tromperies, et que par leur usure il mangeront les substances des bons sujets catholiques, il nous semble au contraire que par le commerce qu'ils rendront plus grand qu'il n'est à présent le bénéfice sera commun à tout le pays. » Quer dizer, a comissão, instigada sem duvida pelo exemplo da vizinha Hollanda, queria na cidade os judeus, com o fito de augmentar o commercio, reconhecendo todavia que era pecha d'elles açambarcarem as transacções, praticarem fraudes e enganos, estragarem os catholicos por meio da usura. Taes accusações se encontram em todos os tempos e em toda a parte. Em Portugal o mesmo havia de succeder, e as consequencias por certo se reflectiam nos sentimentos da população.

A tudo porém se sobrepunha, acabando por incluir em si todas as queixas, a contenda religiosa, e isso, como já vimos, porque para o povo simplista a crença era a formula da psyche individual. O judaismo constituia uma tara com influxo detestavel no character e nas acções d'aquelles que professavam. Para occorrer ao inconveniente tinha-se imposto a todos o baptismo ou o exilio, e elles haviam ficado e continuavam firmes no erro de que resultava o damno geral. O asserto não era destituido de fundamento. O hebreu perseguido tornava-se pela força das cousas em inimigo domestico, que se vingava a seu modo, nos remoques, nas usuras e, com a mira no interesse, só por elle se mantinha dentro da sociedade que o repellia. Ficam de parte os attentados graves, provenientes da conspiração constante dos medicos e advogados da seita, que a imaginação popular lhes imputava, e que provavelmente só nella existiam. A adhesão apparente ao christianismo era fallaz. Baptisado, instruido na doutrina, frequentando a igreja, recebendo os sacramentos, não poucas vezes clerigo, a sua alma no fundo permanecia na lei do Sinai. Até entre as freiras nos conventos appareciam indicios da heresia. Essa gente não lia a Biblia, que não possuia; não se reunia para adorar em commum o Deus de Israel; as orações, que entre o povo escolhido satifincam cada acto e cada momento do dia, tinham-se-lhe varrido da lembrança; em compensação guardava com zelo certo numero de

prescripções rituaes que desde o regresso de Babilonia constituem a essencia do judaismo. Eram os residuos do culto antigo, que consistindo em actos, tradicionalmente praticados nas familias, não careciam da recordação escripta para se conservarem. Nesta especie de culto domestico, e não em orações e ceremonias exteriores, consiste realmente o rito mosaico. E' possivel que grande parte das denuncias levadas ao Santo Officio fossem obra da calumnia e da má fé; que ás confissões, extorquidas na tortura ou suggeridas pelo medo, faltasse a veracidade; mas, para demonstrar que nem sempre eram as accusações infundadas, está o procedimento, póde-se dizer unanime, dos christãos novos que se expatriavam, quer voluntariamente, quer por não perderem a vida ou a liberdade. Chegando a logar onde pudessem sem risco confessar a fé dos seus maiores circumcidavam-se. As excepções foram mui raras.

De tantos que tal fizeram basta citar, entre os mais em evidencia pelo brilho intellectual, o celebre medico *Zacuto lusitano*, circumciso na idade de cincoenta annos; Gabriel da Costa, conego do Porto, mais conhecido por Uriel da Costa, afamado por divergencias que teve com os rabinos de Amsterdam, e que excommungado por elles, açoitado na synagoga e cruelmente vilipendiado, socce-gou a sua alma inquieta sómente pelo suicidio; Manoel Bocarro Francez, mathematico, astrologo, que em Italia foi amigo de Galileu, e obteve do imperador Fernando III as honras de conde palatino; Fernando ou Isaac Cardoso, de Celorico, medico por Salamanca, naturalista e philosopho, que já em annos adiantados se refugiou em Veneza, onde em 1670 se submetteu á circumcisão; outro medico, Fernando Mendes, que acompanhou a Inglaterra a rainha D. Catharina, e lá se declarou pelo judaismo, já no seculo XVIII. Jacob de Castro Sarmiento, medico de boa reputação em Londres, e a favor de quem Pombal interveio com uma reclamação ao governo britannico, quando ministro naquella côrte; e, de mais extensa fama que qualquer outro, Antonio Ribeiro Sanches, oraculo de Pombal, medico da imperatriz Catharina da Russia, que deixou a patria para abraçar o judaismo, considerado então por elle *a coisa mais santa do mundo*. Entre os que saíram de Hespanha foram dos mais famosos Miguel, depois Daniel Levi de Barros, nascido em Montillo, junto a Cordova, de pais portuguezes, polygrapho copioso, cujos escriptos são fonte valiosa de informações sobre a vida intellectual dos judeus da Peninsula, immigrados no seu tempo em Hollanda; Balthasar ou Isaac Orobio de Castro, natural de Bragança, medico e professor em Sevilha, que solto pela Inquisição foi rabino distincto em Amsterdam, e escreveu contra Espinosa e contra o christianismo; frei Vicente de Rocamora, dominicano, confessor da infanta D. Maria, depois imperatriz de Austria, que se circumcidou a si proprio, e com o nome de Isaac de Rocamora estudou e exerceu a medicina em Amsterdam. Quando nestes individuos, a quem o habito do estudo e a pratica da sciencia amadureciam o espirito, tal força tinha o sentimento religioso tradicional; quando alguns, membros do clero, em posições a que só podiam chegar pelo conhecimento adequado da theologia christã, se deixavam dominar pela voz intima que os chamava á lei antiga, o que pensaremos dos menos illustrados, dos humildes de intelligencias, d'aquelles que sómente uma instrução superficial ou quasi nulla possuiam, e cuja imaginação se achava por isso mais accessivel á influencia da tradição herdada e á poesia da crença familiar?

Quando os holandezes occuparam Pernambuco, a colonia israelita que para lá partiu compunha-se de seiscentos individuos, todos de origem peninsular. A reconquista fê-los sair e disseminou-os pelos outros dominios da Companhia Occi-

dental: Guyana, Curaçao, e a nova feitoria nas margens do Hudson, que é ao presente Nova York. Em 1685 erigiam edificio proprio para a synagoga em Surinam. Por occasião da paz de Utrecht calculava-se existirem em Amsterdam 2:400 familias judias da denominação portugueza, e a maior parte effectivamente oriundas de Portugal. Muitas deviam ser a primeira geração no paiz. Por aqui se vê quanto era vão o empenho de desarraigar de Portugal a lei de Moisés.

Tão intensa era nos christãos novos a acção da crença hereditaria, que na Hollanda, revertidos ao judaismo, não contentes de gozarem em paz a liberdade que as leis lhes concediam, procuravam a polemica, e os letrados rabinicos propagavam escriptos de combate á fé christã, ou de exegese biblica contraria á opinião dos theologos protestantes. Tal era o *Conciliador* de Menassé ben Israel, judeu portuguez, obra dada á estampa em 1632, com a interpretação de varios textos de escriptura no sentido favoravel á crença judaica, e que o autor não teve duvida em dedicar aos Estados Geraes. A alta assembleia mandou examinar o livro pela universidade de Leyde, que o considerou offensivo da orthodoxia. A dedicatória foi rejeitada por decreto dos Estados, e teve de ser eliminada para elles autorisarem a publicação. Em hollandez publicou Saul Levi Morteira, rabino que foi mestre de Espinosa, o escripto intitulado *Sobre a verdade da lei mosaica e a milagrosa providencia de Deus a favor do seu povo*. Catholicos e protestantes saem igualmente molestados na argumentação; era caso de intervirem as autoridades em defesa da religião do estado; mas os burgomestres naquelle tempo, diz Koenen, historiador israelita, tinham mais que fazer que andarem a prescrutar o que saia das imprensas judaicas. Tambem em hollandez compoz o rabino Israel Pizarro o *Sceptro de Judá*, obra tão ousada que os *parnases*, directores da synagoga, temendo as consequencias, se oppuzeram a que fosse publicada. Estes escriptos em lingua que não era a da comunidade israelita, nem no templo, nem no uso familiar, dirigiam-se ao publico em geral, eram um desafio, que o espirito de intolerancia e o fanatismo lançavam á sociedade, eminentemente religiosa, dentro da qual os perseguidos da Inquisição achavam abrigo. Se o amor da controversia e a inclinação ao proselitismo levavam os luminaries da comunidade a arriscarem assim a situação unica de propriedade e socego em que, ao cabo de tantas vicissitudes, se encontrava alfim a familia israelita, é de suppôr que, instigados pelo exemplo, os da plebe intellectual, as creaturas simples, se não cohibissem de manifestar frequentemente nas praticas com os christãos o pouco apreço em que tinham a lei nova. As denuncias sobre ditos d'essa especie, ironias, duvidas, allusões escarninhas, que registam os annaes do Santo Officio, permittem suppôr que os adeptos da lei de Israel não seriam mais continentes de lingua em seu paiz, onde não tinham a recear a vindicta sempre inconveniente do tremendo tribunal. Quem está de posse de uma verdade ponderosa difficilmente resiste ao desejo compassivo de a repartir com os simples a quem ella é estranha.

Em 1655, Menassé ben Israel, achando-se em Londres, onde fôra solicitar do protector Cromwell a admissão dos seus correligionarios no paiz, em manifesto dirigido á nação inglesa, allegava a favor da sua pretensão que o povo de Israel se espalhara por toda a terra, e só lhe faltava entrar nas ilhas britannicas para então se cumprirem as palavras dos prophetas e surgir o Messias. A allegação corresponde na verdade, ao estado da mente hebraica, em meado do seculo XVII. Em Portugal os livros difficilmente penetrariam, e não seriam talvez entendidos; mas as ideias imponderaveis passavam através das barreiras em que a Inquisição encerrava os espiritos. Ecos da argumentação dos rabinos chegavam

lá com certeza. Também não faltaria uma aura da floração magnífica em que o entusiasmo do judaismo desabrochava, ao apparecer no Oriente, ennobrecido pela distancia, o vulto enganoso do Messias Sabatai Cevi. Tudo isto entretinha o fogo sagrado, suscitava esperanças e fortalecia os animos, entre os christãos novos, com a correspondente reacção no sentimento popular.

*

*

*

Outra circumstancia que irritava as coleras era o natural instincto de defesa que animava os perseguidos, e os levava pelos meios a seu alcance a fugirem ás penas e a guardarem a fazenda. Seus adversarios não queriam isso. Para elles as victimas escolhidas deviam estender resignadamente o collo ao sacrificio. Quando em qualquer logar da provincia era preso um christão novo, todos os outros, certos de que nos interrogatorios seriam por elle envolvidos na culpa, vinham apresentar-se confessos á Inquisição, e abjurando os erros simulados ou reaes escapavam, com uma simples penitencia, ao castigo corporal e á perda dos bens. Isto era pelos christãos lidimos capitulado de impudente e odiosa burla, tanto mais, diziam elles, que para illudir suspeitas saíam da localidade em grupo, com os seus trajos de festa, como se fossem em romaria.

Não menos indignava as boas almas que os réos sonegassem bens ao sequestro, — «e assim se vê que depois de penitenciados ficam com maiores cabe-daes» —, observava com rancôr em uma consulta o Desembargo do Paço.

O perdão geral era excellente meio de defesa, que sustava as perseguições e dava tempo de respirarem, até novo processo, a algum que já tinha apanhado a engrenagem terrível do tribunal. Contra esse alvitre se levantava sempre intenso clamor. Em 1671 appareceu de novo em discussão, e dizia-se que Antonio Vieira o andava requerendo em Roma. Se assim foi agia de certo por incumbencia dos christãos novos. Como de costume, alvoroçou-se o espirito publico; de uma parte e da outra se encrespavam os argumentadores. A campanha ia durar dez annos; tão renhida como a do reinado de D. João III para se estabelecer a Inquisição; como ella com alternativa de revezes e victorias para os hebreus; decidida enfim por igual modo contra elles que, resignados ao inevitavel, nunca mais depois d'isso tentaram alçar a cerviz.

A occasião do inicio não podia ser mais impropria. O Regente pretendia levar a effeito a promessa de expungir o reino de hereticos, e ridigia sobre a materia uma consulta ao Desembargo do Paço, que sem demora, em data de 2 de junho respondeu. O parecer saiu um violento libello em que se verberavam as transigencias havidas com os hebreus, mostrando que nas classes esclarecidas as innovações de Antonio Vieira, realisadas no tempo de D. João IV, não tinham melhor acolhimento que entre a plebe das ruas. Supprimidos os confiscos, — notavam os desembargadores — tinha crescido consideravelmente o judaismo. Repetiam-se os autos da fé, augmentara o numero dos penitenciados, e com isso estava o paiz infamado perante o estrangeiro. — «O mesmo é ser português que ser tido por judeu» —, lamentavam elles. Igual reflexão havia D. Luiz da Cunha de fazer no seculo immediato. Recordavam em seguida os attentados nos templos: «Permitti Deus

que dentro de sessenta annos se commettessem tres execrandos sacrilegios». O ultimo, como sabemos, fôra praticado por um christão velho. Sobre a situação dos christãos novos parece estarmos a lêr o mesmo que dos judeus se escrevia antes da convenção geral. A planta que se pretendia estirpar resurgia vivaz, estendendo ao sol as hastes robustas. Nenhuma catastrophe conseguia abater os individuos ou tolher a vida pujante da raça. «As penas da infamia e confiscação não sentem, nem têm razão de as sentir, porque os que antes se viam nos autos por confessar, hoje se vêem restituídos ás mesmas honras;... o medico e o lettrado exercitam os seus officios; o que não podia andar a cavallo pela prohibição da lei anda de coche e liteira, sem haver quem se atreva a executa-lo para lhe levar a pena». Recordavam finalmente as propostas das côrtes de 68, das quaes a mais decisiva para o fim que se tinha em vista era a expulsão d'aquellas pessoas que, tendo expontaneamente confessado e abjurado, o Santo Officio restituia á liberdade.

D'esta consulta resultou o Decreto de 22 de junho de 1671, que attendendo ao voto das côrtes abrangia na pena tres gerações de christãos novos: todos os que desde o ultimo perdão geral, tinham saído em auto confessos, os filhos e os netos; todos os que tinham abjurado *de vehemente*, isto é, sem confessarem mas com forte indicio de culpa; d'estes porém sómente os filhos. Os restantes, sobre cuja limpida orthodoxia não pairava sombra, perdiam muitos direitos, — que tinham os outros subditos: não podiam instituir vinculos, nem succeder nos que fossem creados por christãos velhos; as portas das universidades fechavam-se-lhes; o casamento com individuos de sangue puro ficava-lhes vedado.

A solução posto que violenta era logica, e correspondia ás aspirações populares. Ir mais longe, só pela expulsão total poderia acontecer, e isso resultava impossivel, porque era o mesmo que despovoar-se o paiz. Antonio Vieira, que já tinha iniciado em Roma a luta de desforra com o Santo Officio, protestou ruidosamente com o escripto *Papel a favor dos christãos novos*. Caso singular! Por seu turno protestou tambem a Inquisição. A saída de tanta gente expulsa arrancava-lhe os clientes; eram testemunhas para processos futuros que se ausentavam; réos provaveis, que teriam de responder como relapsos, fugidos á pena. E de tal modo se oppoz que não entrou a lei em execução.

No anno seguinte apparece de novo a ideia do perdão geral, d'esta vez trazida a lume realmente pelos jesuitas, e por certo de accordo com o turbulento consocio, paladino dos judeus em Roma. Foi o padre Balthasar da Costa, provincial do Malabar que, achando-se ao tempo em Lisboa, a apresentou em carta dirigida ao confessor regio padre Manoel Fernandes, egualmente da Companhia, e não é licito duvidar que entre ambos existisse combinação. O fundamento suggerido consistia em que a troco do perdão geral se podia obter dos christãos novos certa quantia avultada para a defesa da India. Era o costumado aceno á cubiça, que havia como sempre de produzir resultado.

A' proposta não podiam ser alheios os interessados, mas o publico, e á frente os inquisidores, logo a capitulou de intriga dos jesuitas contra o Santo Officio. O rumor foi grande, e apesar da influencia do confessor e do prestigio da Companhia, que com a deposição de D. Affonso vi recobrava o antigo poder, a tentativa não foi avante. Então apresentaram-se os christãos novos de rosto descoberto a requerer o perdão. Por elle offereciam pôr á sua custa na India um contingente de cinco mil homens, e reforça-lo com mil e duzentos mais annualmente; alem d'isso uma contribuição de 20 mil cruzados por anno e outros donativos de menor importancia. Por ultimo prestavam-se a formar uma compa-

nhia de navegação para a India. Ao vir a noticia a publico, em Lisboa o sentimento anti-judaico, nos ultimos tempos tão susceptivel de se exaltar, entrou em ebullicão. Contra os jesuitas, arguidos de protegerem interessadamente a gente aborrecida, a indignação era geral. Ainda antes de qualquer parecer favoravel já se dizia que os ministros tinham sido peitados pelos judeus. Entre o povo corria que a Synagoga de Hollanda mandara por um christão velho — quem sabe se Antonio Vieira? — offerecer grossas sommas ao regente para admittir os seus adeptos ostensivamente em Portugal. De noite com os penitentes que de costume percorriam as ruas de Lisboa entoando terços e ladainhas, saía um grupo de embuçados a gritar: *Viva a fé de Christo! morra o judaismo!* A Inquisição e os seus innumerados aggregados incitavam a plebe aos ruidosos protestos. A tendencia perseguidora manifestava-se como nos peores tempos do reinado de D. João III.

Embaraçado, e ancioso de ceder ás instancias do confessor, nas quaes divisava vantagens para o estado; ao mesmo tempo receando exaltar a irritação de animos que se manifestava, o Regente tentou abroquelar-se no voto dos seus habituaes conselheiros, e das corporações que usavam intervir nos negocios publicos. Foram ouvidas as universidades de Coimbra e Evora e, como de razão, os Estados do reino. Onde primavam os jesuitas a consulta saiu favoravel aos christãos novos; os bispos e o estado ecclesiastico pronunciaram-se de modo contrario. Pedro Vieira da Silva, prelado de Leiria, que fôra ministro de D. João IV, escreveu ao Regente a dissuadi-lo das vantagens allegadas, mostrando que a corôa tirava dos confiscos muito maiores sommas que as offerecidas pelos christãos novos. Nas côrtes considerou-se affrontosa a proposta do donativo, e o braço popular, á frente do qual se achava Mendo Foyas Pereira, fogoso anti-semita, celebre por suas polemicas com Antonio Vieira a proposito dos judeus, exprimia-se em sentido absolutamente opposto á concessão, e fazia ver que o povo detestado trazia comsigo uma estrella fatal. «Com esta perfida e abominavel gente — diziam os procuradores do povo — entrou a desgraça neste reino. Admittiu-os D. João II, perdeu o filho D. Affonso; admittiu-os D. Manoel, perdeu o filho D. Miguel e com elle a successão de Hespanha para a corôa; reinou D. João III e começaram a declinar as glorias de Portugal; D. Sebastião valeu-se do dinheiro d'elles, morreu em Africa; Filippe IV impetrou o perdão geral, revolucionou-se o reino.» Mendo Foyas confundia o ultimo dos Filippes com o seu antecessor, mas ficava assim mais completa a demonstração. E' de notar que á gente do terceiro estado não passou despercebido o coincidir da decadencia geral do paiz com a introdução do elemento hebraico como componente da nacionalidade.

Com tantos votos contrarios, e expostos, com tanta vehemencia, não ousou o Regente deliberar por si a favor da concessão, e affectou o caso á côrte de Roma. A praxe era solicitar o chefe do Estado o perdão do pontifice; não fazendo tal, julgou esquivar-se á situação embaraçosa sem discontentar a nenhuma das partes. Neste lance os hebreus aproveitaram o ensejo para juntamente com o perdão fazerem outro requerimento, que em occasiões identicas andava áquelle sempre annexo, e da mudança de estylos do Santo Officio; e para isso, pela protecção dos marquizes de Marialva e da Fronteira, alcançaram consentimento do Principe. A' mesma supplica aditaram que o pontifice mandasse ir a Roma e submeter a exame alguns processos velhos de réos condemnados ao fogo, particularmente dos negativos.

Esta primeira victoria irritou consideravelmente a sanha dos anti-semitas.

O bispo Pedro Vieira da Silva declarou ser a adesão da corôa um agravo aos bispos e à nação, « mostrando S. A. que fôu mais dos ministros italianos que dos seus naturaes e vassallos ». Ao mesmo tempo recordava que segundo as leis do reino quem quer que levásse uma causa em primeira instancia a Roma, ainda que entre particulares, seria desnaturalizado. Já a mesma autorização tinham os christãos novos pedido a Filippe IV, que não annuiu. E concluia: « Não se contentam em viverem na nossa terra, senão que querem ser os mesmos que emendam as nossas leis! » O conde da Ericeira, autor celebre do *Portugal restaurado*, enviara um memorial contrario ao perdão, que abria nos termos seguintes: « Por decreto divino esta nação (a judaica) é aborrecida do genero humano! » Phrases taes mais que as longas praticas descobrem recantos curiosos das almas da epoca. Perplexo sempre, e receoso de se comprometter em demasia, o regente jogava, como se diz, com pau de dois bicos, e mandava dizer pelo residente em Roma que a opinião do reino era contra o perdão, e que quanto á mudança dos estylos Sua Santidade considerasse o que diziam os prelados e o Santo Officio. Esta recommendação negativa era ardil grosseiro em demasia para illudir o partido contrario aos christãos novos, que bem sabia terem elles na curia protectores assaz poderosos para annullarem as representações idas do reino. O proceder dubio do principe pareceu ás côrtes subterfugio, contra o qual protestou de modo vehemente o estado dos povos. Em nome d'este, Mendo Foyas Pereira exhortava assim a D. Pedro: « Sirva-se V. A. de ouvir os bispos d'estes reinos, que para dizerem as verdades nas materias da fé lhes deu o Espirito Santo sete linguas. Sirva-se V. A. de ouvir os seus ministros, que para ouvir as verdades nas materias da monarchia lhes deu V. A. as vozes! » Estas inflammadas apostrophes, em documento dirigido ao chefe do estado, caracterisam a exaltação dos espiritos e a importancia que perante a opinião nacional assumira a questão.

Mais acirrava o descontentamento das côrtes a suspeita que o residente em Roma, Gaspar Abreu de Freitas, era parcial dos christãos novos e mantinha correspondencia com os jesuitas. Por seu turno o agente dos hebreus, Francisco de Azevedo carteava-se com o confessor do principe. No meio d'isto agitava-se uma intriga, com o objecto de conseguir a nomeação d'este ultimo para o cargo de Inquisidor geral, em substituição de D. Pedro Mencastro, duque de Aveiro, que era fallecido. Francisco de Azevedo era dos que se interessavam pela nomeação, e d'ahi se podia colligir que os christãos novos escolhiam o seu juiz. Nada podia ser mais contrario á vontade do povo em geral, e os infelizes hebreus ainda neste ponto tinham de perder a demanda.

J. LUCIO D'AZEVEDO.

Oliveira Martins e a Historia

Com a segunda metade do passado seculo, coincide, em Portugal, uma renovação profunda dos processos de fazer a Historia, processos que orientam estes importantes e valiosos estudos n'outro campo, mais vasto e mais fecundo. Epocha de transição e formação, natural era que produzisse tentativas originaes e arrojadas e homens decididos a romper com preconceitos e rotinas e a sustentar outras theorias, de modo a collocar a passada historiographia para lá d'uma barreira destacante e intransponivel.

D'ahi, a luta de principios e de formulas que, ainda talvez não extincta, tem apaixonado espiritos e creado até escolas e influido poderosamente nos criterios mais justos e seguros, em trabalhos d'esta natureza e magnitude.

Oliveira Martins, um dos mais illustres historiadores, que tem havido n'este nosso paiz, affirmou, nas suas interessantes «Taboas de Chronologia e Geographia Historica», a pag. XI, ¹ o seguinte: «Cumpro observar, antes de proseguir, quanto esta expressão corrente de *sciencia da historia* é viciosa, e como patenteia a confusão das ideas a tal respeito. Sciencia e historia são termos que se excluem: a historia é narrativa, a sciencia, é preceptiva; uma conta, a outra systematisa. Todas as sciencias reaes têm uma parte narrativa ou historica; e o que chamamos communmente *historia* seria pois a parte narrativa ou historica da sciencia que expozesse as leis do dynamismo das sociedades humanas, consideradas no seu conjuncto systematico — sciencia impossivel de construir, dados os limites da nossa capacidade intellectual, conforme estamos dizendo».

E, antes de formular esta affirmativa, Oliveira Martins assenta o seu fundamento n'est'outras palavras: «Quem pode determinar leis e descobrir razões scientificas a tantos e tão complexos acontecimentos? Se já nas tempestades cosmologicas a determinação das causas e a previsão dos successos é fallivel, e as mais das vezes impossivel, que vaidade não é querer determinar os motivos, prever as consequencias, quando nos achamos perante o complexo inextrincavel dos

¹ In-8.º de XLIV — 449 pag.º e 2 d'erratas. Editor Antonio Maria Pereira — Lisboa — s. d. (1884).

instinctos animaes dos povos, dos seus instinctos racionais, e das paixões dos homens que lhes servem de órgãos, instrumentos e symbolos, e quando todos esses elementos se agitam no meio já de si permanentemente variavel e movel da natureza ambiente? (loc. cit. pag.º X e XI).

Perante um principio tão claramente e tão formalmente enunciado e as correntes agora seguidas, é para averiguar se é licita e até que ponto, se licita é, uma tal affirmativa.

*
* *

Os phenomenos irradiam de tres origens: *infra-organica*, *organica* e *supra-organica*, ou mais precisamente, *physico-chymica*, *physio-psychologica* e *ethico-social*, tomando-se aqueles ou á conta de propriedades essenciaes da *substancia*, ou á conta de determinantes ou propulsores das acções humanas. Permutados ou combinados entre si; filiados ou com affinidade uns em relação aos outros, eles são o fundamento dos factos, dos acontecimentos, quer eles se confinem nas tendencias, necessidades ou paixões individuaes, quer se alastrem e atinjam os povos, levando-os ao auxilio mutuo ou á luta aberta.

As leis dos phenomenos sómente são validadas pela sciencia pura, gerada na observação, na experiencia, no calculo e nas operações do raciocinio; e os factos e os acontecimentos estão condicionados a estas leis. Registrar phenomenos, conforme as suas leis d'origem, é fazer a sua propria sciencia; registrar os factos ou acontecimentos, segundo os preceitos da sciencia, é fazer a historia d'essa mesma sciencia, porque historia é, conforme o consenso classico, que tem o grande merito de conter na concisão todas as generalidades, é o registo de factos.

*
* *

Mas é forçoso destrinçar dos factos simples, naturaes, os factos historicos. Ninguém se preocupou, até hoje, com a acção, lenta mas continua, das aguas e dos ventos, que alteram a face da terra, nem com os microsismos que, insensivel e permanentemente, fazem, desfazem e refazem o equilibrio das suas camadas; mas uma erupção vezuviana ou um cyclone nas costas americanas, merecem umas ephemerides, em memoria de vidas e riquezas perdidas. Importou a alguém saber como evoluiu organicamente Julio Cesar? Não; mas o estudo da sua constituição e temperamento, dos seus habitos, educação e tendencias é da maxima importancia para o definir, como soldado e como politico, e para explicar as suas acções, que tanto abalaram a instituição republicana na Roma antiga. Povos com interesses e costumes definidos, tradições e laços moraes determinados, oferecendo todas as características de nucleos sociaes, ficariam olvidados, se circumstancias especiaes os não puzessem sob a influencia de civilisações ou os não chamasse a politica ao desempenho d'um papel em evidencia.

Só d'estes factos pode tratar a Historia e realmente só d'eles se ocupa;

mas, para isso, procura ligar estes áqueles, dada a sua descendencia do tronco commum.

Com effeito, o papel da Historia não é só registrar factos; é, principalmente, e dado o prodigioso avanço dos conhecimentos modernamente adquiridos, investigar da origem d'esses factos, do seu determinismo, concatenação ou associação com outros, da sua dependencia ou autonomia, do grau da sua probabilidade ou verosimilhança. A Historia usa, pois, essencialmente d'um processo d'analyse e de critica; e a todos os ramos do saber vai buscar elementos e bases para formular os seus juizos, harmonisando, conforme a natureza, os phenomenos, origem dos factos, entre si, para acertadamente interpretar, discernir, concluir e até prever. Se assim não fosse, como apartar a tradição da lenda e aquela da Historia?

E' assim que ha historia em toda a sciencia, em toda a litteratura, em toda a arte: e arte, litteratura e sciencia na Historia. Na sua alta missão d'inquirir, indusir e dedusir, encontra normas, preceitos, systematisações, que a experiencia confirma, permitindo-lhe estabelecer principios que desvendam as causas dos factos e, consequentemente, fixam as suas consequencias e autorisam a sua previsão: logo, ensinando a Historia a genése e resultado dos factos, por meio de selecção nas sciencias que, segundo Comte, se filiam entre si, por complexidade crescente, desde a origem, — a Historia é ella mesma uma sciencia, positiva e concreta, como aliás todos os pensadores o reconhecem.

Com rasão Adrien Naville lhe chama *sciencia das possibilidades realizadas* ou *sciencia dos factos*, e escreve:

« S'il n'y avait dans les faits aucune répétition, aucune ressemblance, aucune ordre enfin, la science historique serait impossible, il n'y aurait en histoire que de l'érudition. Mais il y a de d'ordre, et l'histoire peut devenir une science ».

*

* *

A obra historica d'Oliveira Martins, exceptuada a de Theophilo Braga, organizada sob outro plano, é a unica que se fez, em Portugal, obedecendo a um traçado de generalidade e com recentes criterios como guia. O illustre escriptor começou por estudar a ancestralidade do homem, nos «Elementos d'Antropologia»; as primeiras associações, nas «Raças Humanas e a Civilização Primitiva»; as leis e religiões elementares, no «Quadro das Instituições Primitivas» e no «Systema dos Mythos Religiosos»; os primeiros passos na industria e no trabalho, no «Regime das Riquezas»; — e rematou com o estudo da nacionalidade, condensado na «Historia de Portugal»; no «Portugal Contemporaneo» e no «Brazil e as Colonias Portuguezas» e no «Portugal nos Mares».

Toda esta obra, que marcou bem a sua inconfundivel individualidade e uma quadra notavel d'impulso a estes estudos, é digna de demorada attenção e alto apreço.

Escrepto com grande elegancia e rigoroso methodo; assente em larga e auctorizada bibliographia, ora nos dá a penna do seu auctor convertida no buril do joalheiro, ou pincel do colorista, ora nos revela o poder d'evocação d'um grande mestre.

Personagens e cenários são tratados ali com um vigor invulgar e conseguem dar a quem a lê uma nitida visão do passado.

N'essa obra sobressahe mais, é preciso confessa-lo, o talento do litterato do que as locubrações do scientista. Oliveira Martins quiz, por certo, ser coherente com a sua affirmativa, o que não impede de se dever considerar a sua obra como genuinamente scientifica.

Na verdade, pode dar-se á narrativa historica a forma litteraria, mas o seu fundo é e sempre será a Sciencia. E essa expressão, que tem conseguido fazer carreira, — *litteratura scientifica* — é o meio d'amenisar a aridez das doutrinas ou de operar a sua vulgarisação.

Não pode o historiador escudar-se com um lêmna como esse — de que Historia e Sciencia se excluem, lêmna que lhe pode sancionar divagações ou até manter phantasias; antes deve enquadrar-se em regras inflexiveis e uniformes, de cumprimento arduo, porém conducente ao inteiro descobrimento da verdade.

E embora, á primeira vista, a affirmativa do illustre historiador pareça segura; embora, até certo ponto, aliás muito restricto — o da descripção, possa justificar-se, — o certo é que não soluciona satisfatoriamente o problema, pois que visa só o caso da fôrma, que não da essencia d'esses estudos: só trata do accessorio que não do principal.

Não satisfazendo, portanto, a affirmativa de Oliveira Martins, e como ella não invalida o contrario — de que a Historia é uma verdadeira e completa sciencia, deve ser rejeitada por illegitima.

Março — 1914.

MANOEL SILVA.

¹ Adrien Naville — « Nouvelle Classification des Sciences ». Paris — Félix Alcan — 1901, pag. 125.

In 18.º da « Bibliothèque de Philosophie Contemporaine ».

Portugueses no concílio de Trento

(PRIMEIRA ABERTURA DO CONCÍLIO)

II

(Conclusão de pág. 258 do vol. II)

Protrahiram-se os trabalhos do concílio, com as questões que suscitou a transferência de Trento para Bolonha.

Na congregação geral de 28 de novembro de 1547 foi encarregado D. Fr. Balthasar Limpo de substituir o bispo de Bitonto, como membro de uma comissão nomeada para organizar um catechismo ou resumo de instrucções a seguir na collação e administração dos sacramentos.¹

No dia 9 de dezembro, tratando-se de examinar os abusos ácerca do sacramento do matrimónio, falou sobre o assumpto o bispo do Porto; mas por falta de tempo só no dia seguinte acabou as suas considerações, das quaes não temos notícia.²

Pelo mesmo tempo agitava-se de novo a questão do regresso do concílio a Trento, conforme reclamava Carlos V. O pontífice mandou pedir o parecer dos prelados que estavam em Bolonha, e portanto foi ouvido o bispo do Porto. Muito sincero, mas talvez excessivamente ingénuo, D. Fr. Balthasar Limpo opinava pelo regresso a Trento, simplesmente pelo empenho de ver proseguir os trabalhos do concílio e evitar algum escândalo levantado pelos agentes do imperador. Pelo contrário, a opinião dominante era que o concílio se conservasse em Bolonha e que o mais breve possível se fizesse alli uma sessão para romper d'este modo com todas as opposições. O prelado português e os três theólogos que o acompanhavam eram de tal modo contrários a que se realizasse aquella sessão, que achavam preferível ausentar-se, no caso de se insistir em a fazer, visto por si não poderem impedi-la; estando ausentes, ao menos não se poderia dizer que os representantes de Portugal tinham responsabilidade nas consequências.³

Na occasião do Natal respondeu o papa ao imperador, que o concílio só poderia reunir-se de novo em Trento mediante certas condições, a saber: primeira,

¹ MASSARELLO, *Diarium IV, Concilium tridentinum — Diariorum, actorum, epistularum, tractatum nova collectio*, t. I, pág. 723. Cf. ib., pág. 720.

² Ob. e t. cit., pág. 725. Não estão ainda publicadas as actas das congregações a que nos referimos no texto.

³ Carta de Jorge de S. Tiago, Jerónimo de Azambuja e Gaspar dos Reis a El-Rei, em 12 de janeiro de 1548, no *Corpo diplomático*, t. VI, pág. 227 e seg.

que antes de mais nada fossem a Bolonha os prelados que ainda estavam em Trento, para sobre o assumpto consultarem com os que alli estavam; segunda, que os alemães acceitassem as deliberações tomadas em Trento, as quaes não seriam mais postas em dúvida nem discutidas; terceira, que os prelados teriam em Trento livre accesso, podendo estar lá ou sair.

Esta resposta de Paulo III bem mostra quanta razão havia da sua parte em insistir pela conservação do concílio em Bolonha. Ora, de todos os prelados que estavam em Bolonha, só três foram de voto differente: dois que não approvaram algumas das condições; e o bispo do Porto cujo parecer em tudo foi differente. Como o concílio fôra convocado para reduzir a nação germânica e dar remédio á seita lutherana, era justo que elle fosse a Trento, segundo pediam os alemães. Ponderava que se attendesse aos inconvenientes que do contrario podiam vir á Igreja; e seu parecer era que se respondesse ao imperador que estavam prestes e queriam ir a Trento; depois lhe poriam as condições. Este voto desagradou muito. Balthasar Limpo ganhara tanto prestígio, que se affirmava que ia em breve ser nomeado cardeal; mas esta informação começou a ser contradictada depois que elle se pronunciou de aquella forma. O bispo, desgostoso por não seguirem o seu parecer, retirou-se para Veneza, com auctorização e «boa graça» do legado.

No dia 16 de janeiro de 1548, estando o legado e prelados em congregação, entrou o agente do imperador, que depois de mostrar os seus poderes e tomar o seu lugar, pediu que lhe admittissem dois notários e três testemunhas. Convidado a sair para se deliberar, resolveu-se deferir o pedido se confessassem que falavam a legados pontificios e ao concílio. Isto equivalia ao reconhecimento do concílio em Bolonha pelo imperador; porém a condição não se cumpriu, pois os notários falavam apenas de *certos padres que se chamavam legados e estavam juntos em Bolonha*. O fiscal, com os notários, protestaram em nome do imperador que o concílio se fizesse em Trento¹, como se resolvera; e não sendo alli protestavam pela sua nullidade e contra os danos que se seguissem. Toda esta irritante questão fazia prever no meado de janeiro que o concílio ia ser encerrado ou suspenso².

No dia 27 de fevereiro já estava novamente em Bolonha o bispo do Porto, que assistiu á congregação geral de aquelle dia e nella provocou um incidente irritante. Massarello só na referéncia ao dia 3 de março allude ao caso, dizendo que os legados escreveram nesse dia ao arcebispo sipontino³, núncio em Portugal, ácerca da controvérsia que em congregação geral da última segunda-feira houvera entre o cardeal de Santa Cruz e o bispo do Porto; este offendera o pontífice, dizendo que a questão sobre a validade da transferéncia do concílio era processo

¹ O documento que estamos seguindo diz: — *em Bolonha*, o que foi equívoco de redacção ou erro typographico.

² Carta de Fr. Francisco da Conceição a El-Rei, em 19 de janeiro de 1548, no *Corpo diplomatico*, t. VI, pág. 231 e seg. Sobre as más impressões que havia ácerca dos negócios do concílio veja-se tambem uma carta de Fr. Jerónimo de Azambuja a El-Rei, em 10 de fevereiro, no vol. cit., pág. 234 e seg. Sobre a attitude do imperador com o papa, cf. a carta de António de Barros ao infante D. Luís, em 28 de fevereiro de 1548, no *Corpo diplomatico*, t. XI, pág. 529.

³ João Ricci, que a 25 de junho de 1544 fôra nomeado arcebispo de Siponto e dois dias depois enviado como núncio a Portugal, em substituição de Luís Lippomano. Esteve em Lisboa no exercício de aquella missão pelo menos até 1549, e verosimilmente até que Júlio III, em 1550, nomeou núncio em Portugal Pompeu Zambeccari, bispo de Sulmona. Vid. *História da Igreja em Portugal*, t. III, p. II (no prélo), cap. XVIII.

de acumular dilações na prosecução dos trabalhos; pelo que moderadamente o repreendeu e admoestou o cardeal de Santa Cruz, de que não pretendesse adivinhar o ânimo de Sua Santidade, que sempre ardera em desejo de celebrar o concílio; e acrescentou, que embora se devesse alli votar livremente, cumpria fazê-lo sem lesão de ninguém, e muito menos do Santo Padre, cabeça de todos.¹

Quando se deu o incidente, estava Jerónimo de Azambuja ausente em Pádua, aonde fôra em romaria a Santo António; porém no seu regresso a Bolonha informou D. João III do que acontecera, receando que do facto resultasse prejuizo aos negócios do monarca. Refere Azambuja na sua carta, que chegando um breve pontifício para que os prelados do concílio entre si escolhessem três ou quatro, que fossem a Roma defender a validade da transferência do concílio para Bolonha, na congregação em que se tratou d'este negócio estava presente Balthasar Limpo. Este, emittindo o seu parecer, disse que o papa procurava dilações ao concílio, mas que era justo que acabasse de concertar-se com o imperador. O cardeal de Santa Cruz, apesar da sua natural moderação, scandalizado atalhou com vivacidade que o papa não procurava dilações ao concílio e que o bispo do Porto era obrigado a reparar a insinuação publicamente feita. Azambuja, no seu regresso, foi visitar o cardeal, significando-lhe o seu pesar pelo incidente com o bispo do Porto, a quem desculpou, affirmando a rectidão de suas intenções. O legado igualmente fez justiça ao zelo de Balthasar Limpo, e declarou que «por isso passava por tudo».²

O bispo do Porto, que andava doente de um braço e desgostoso com o incidente, retirou-se para Ferrara, e de lá para Pádua, a fim de tomar banhos³. Antes, porém, escreveu a El-Rei pedindo-lhe licença para voltar ao reino, por quanto estavam paralyzados os trabalhos do concílio, todos os dias se retiravam prelados e nada se poderia fazer sem estar concluída a harmonia entre o papa e o imperador. Do que succedera no concílio não dava notícias, esperando que D. João III as recebesse por Fr. Francisco da Conceição, que voltava ao reino e seria o portador da carta; apenas observava que os legados recebiam muito mal os seus votos, e informariam o papa como bem lhes parecesse, pelo que o bispo do Porto

¹ *Diarium* IV, ad. 3. Martii, Sabbati: «*R.mi DD. legati scripserunt ad archiepiscopum Sipontinum, nuncium apostolicum in Portugalia, de re controversa habita cum D. episcopo Portuensi die lunæ in congregatione generali præterita cum cardinali S. Crucis, cum ipse D. episcopus vellet detrudere honori S. S. tis dicens, quod hæc via causæ cognoscendæ de validitate translationis erat ad nectendas moras prosecutioni concilii, fuit a R.mo cardinali S. Crucis modeste reprehensus et monitus, ne vellet divinare de mente S. S. tis, quæ ardentissima semper fuit pro celebratione concilii, et quod vota licet libere dici in concilio debeant, debent tamen dici sine læsione alicuius, et multo minus S. S. tis, quæ est caput nostrum.*» *Concilium tridentinum...* — *Nova collectio*, t. I, pág. 748-749. A carta dos legados para o núncio Ricci foi enviada por intermédio de Fr. Francisco da Conceição; e d'ella se enviou duplicado, por um correio de Roma, no dia 9 de março, o que prova que nesta data já aquelle religioso havia partido para Portugal. Safu portanto de Bolonha entre os dias 3 e 9 de março. Cf. MASSARELLO, *Diarium* VI, ob. e t. cit., pág. 750. Quando o concílio estivera a ponto de se dissolver, fizera Fr. Francisco três homilias pareneticas, nas quaes talvez se referisse á questão. MERKLE, nota ao *Diarium* IV de Massarello, ad 14. Februarii, ob. e t. cit., pág. 744.

² Carta de Jerónimo de Azambuja a El-Rei, sem data, no *Corpo diplomático*, t. VI, pág. 229. A esta carta hypotheticamente attribue o editor do *Corpo diplomático* a data de 12 de janeiro de 1548. Pela exposição feita se verifica que ella é do mês de março, ou melhor, posterior a 27 de fevereiro.

³ Carta de Fr. Jorge de S. Tiago a El-Rei, em 28 de março de 1548, no *Corpo diplomático*, t. VI, pág. 254.

se considerava já bem longe da graça do Santo Padre e dos seus representantes no concílio.¹

Pelo mesmo tempo resolvia D. João III intervir na questão da transferência do concílio, embora, segundo dizia, nenhuma comunicação a tal respeito houvesse recebido do imperador nem do papa. Em março expediu a Roma D. João de Meneses, como enviado especial, encarregado de pedir ao pontífice, em audiência secreta, que determinasse o regresso do concílio a Trento. Fundava o pedido na conveniência de empregar todos os meios para se conseguir a paz religiosa, no facto de se ter primitivamente escolhido a cidade de Trento para a reunião do concílio e noutras considerações semelhantes².

A D. Fr. Balthasar Limpo escrevia o monarca, dizendo-lhe que se conservasse em Italia apesar do seu desejo de voltar ao reino; e significando-lhe o desgosto recebido com a questão da transferência do concílio. De aqui se pode concluir, que já antes do incidente de 27 de fevereiro o bispo do Porto queria regressar ao reino; e que pelas suas cartas se resolveu D. João III a enviar a Roma D. João de Meneses³.

As negociações entre o papa e o imperador ameaçavam protelar-se indefinidamente, cortadas de desavenças constantes. O monarca português fôra indiscreto ao pronunciar-se em favor das pretensões do imperador, sem conhecer os termos da contenda nem as dificuldades que a enredavam. Fiara-se porventura do zelo christão do bispo do Porto, que por sua vez adoptara uma attitude sincera, porém menos conveniente. É lícito conjecturar, que a D. João III movesse também o desejo de ser agradável a seu cunhado Carlos V, de quem pouco antes recebera decisivo auxílio nas negociações para o estabelecimento definitivo da Inquisição.

D. João de Meneses não foi mal recebido em Roma, porque na cúria havia melhor conhecimento das conveniências diplomáticas; mas a sua missão era estéril. Por isso em junho ardia elle em desejos de voltar á pátria, e neste sentido escrevia a D. João III e á rainha. O bispo do Porto estava em Pádua, a tratar-se dos achaques de que ha muito soffria. Jorge de S. Tiago e Jerónimo de Azambuja continuavam inactivos⁴.

Fr. Jorge também adoeceu em Bolonha. Fr. Gaspar fôra fazer companhia a Balthasar Limpo, que passara a Veneza, quasi tolhido de um braço e cada vez mais debilitado. Em julho escreveu a El-Rei pedindo instantemente que lhe desse licença para se retirar, pois muito receava que lá não pudesse resistir ao inverno⁵.

A 8 de setembro recebia o bispo do Porto em Veneza licença de El-Rei para

¹ Carta do bispo do Porto a El-Rei, em 2 de março de 1548, no *Corpo diplomático*, t. vi, pág. 238.

² Instrucções de El-Rei a D. João de Meneses, no *Corpo diplomático*, t. vi, pág. 239. A este documento seguem-se outros, também relacionados com a viagem de D. João de Meneses, mas sem importância para esta narrativa.

³ Carta de El-Rei ao bispo do Porto, no *Corpo diplomático*, t. vi, pág. 244.

⁴ Vejam-se no *Corpo diplomático*, t. vi, os documentos que se seguem áquelles que deixamos citados. Nelles não encontramos notícias dignas de registo.

⁵ Vejam-se as seguintes cartas: de Fr. Jorge de S. Tiago e Fr. Jerónimo de Azambuja a El-Rei, em 28 de junho de 1548; de Fr. Jorge a El-Rei, em 6 de julho; do bispo do Porto a El-Rei, na mesma data; de Fr. Gaspar a El-Rei, em 15 de setembro. *Corpo diplomático*, t. vi, pág. 271, 278 e 287; t. xi, pág. 531.

voltar ao reino; pedia-lhe, porém, que se conservasse mais algum tempo, se pudesse fazê-lo sem perigo de sua vida. Balthasar Limpo já informara o pontífice das razões que o determinavam a retirar-se. Quando Paulo III soube que o prelado português ia sair, escreveu-lhe e mandou pedir-lhe instantemente que se conservasse, porque lhe era necessária a sua presença em Roma, onde ia fazer-se a reforma da Igreja. O prelado accedeu promptamente e dispunha-se a partir para Roma no fim de setembro, apesar da doença e de outras dificuldades que o assediavam. Uma d'estas era a falta de recursos, pois D. João III continuava a ser mesquinho com os seus representantes no estrangeiro.¹

O papa estava effectivamente disposto a fazer em Roma a reforma da Igreja. Pelo núncio acreditado em Lisboa mandou pedir a D. João III que para aquelle effecto lhe enviasse mais dois bispos. El-Rei, vendo como indefinidamente se protrahiam os negocios do concílio, escusou-se de mandar os prelados, e em vez d'elles enviou ao bispo do Porto apontamentos ácerca de certos objectos ecclesiásticos que em Portugal careciam de reforma, para opportunamente os apresentar ao concílio ou ao pontífice.²

Ao mesmo tempo determinava El-Rei que os religiosos que estavam no concílio desde a abertura d'elle voltassem ao reino, se ao receberem esta ordem não houvesse melhor esperança de proseguirem os trabalhos. D. Fr. Balthasar Limpo foi effectivamente para Roma, em obediência ás ordens do pontífice; porém alli continuou inactivo. Os embaixadores e muitos prelados já se haviam retirado.³

Não temos notícias dos representantes portuguezes no concílio durante os oito ou nove meses que se seguiram. Apesar das instrucções enviadas por D. João III, todos se encontravam ainda em Itália em julho de 1549. Na manhã do dia 17 de aquelle mês retirava-se para a pátria Jerónimo de Azambuja, que allegava mau estado de saúde.⁴ Dois dias antes fizera-lhe o cardeal de Monte recommendações ácerca das cousas tratadas no concílio.⁵ Fr. Gaspar dos Reis saiu de Bolonha para Portugal no dia 12 de setembro, depois de receber no dia 9 recommendações semelhantes áquellas que foram feitas a Fr. Jerónimo.⁶ Fr. Jorge de S. Tiago, chamado pelo pontífice, partiu de Bolonha para Roma no dia 16 de setembro.⁷ Ignoramos quando regressou a Portugal. Do regresso de D. Fr. Balthasar Limpo tambem não temos noticia.

¹ Cartas do bispo do Porto a El-Rei e á rainha, em 15 e 26 de setembro, no *Corpo diplomático*, t. vi, pág. 289, 291 e 293; t. xi, pág. 534.

² Não temos noticia do conteúdo dos apontamentos enviados por El-Rei ao bispo do Porto.

³ Vejam-se as seguintes cartas: de Fr. Jorge e Fr. Jerónimo a El-Rei, em 27 de outubro de 1548; de Fr. Jorge, Fr. Gaspar e Fr. Jerónimo a El-Rei, em 24 de novembro; de El-Rei a Balthasar de Faria e ao bispo do Porto, ambas sem data. *Corpo diplomático*, t. vi, pág. 294, 298, 299 e 301.

⁴ MASSARELLO, *Diarium* iv, ad 14 ac 17. Iulii, ob. cit., t. i, pág. 852 e 853.

⁵ EHSES, ob. cit., t. v, nota á pág. 1041.

⁶ MASSARELLO, *Diarium* iv, ad 11 ac 12 Septembris, ob. cit., t. i, pág. 863. « *Data sunt ei (Fratri Gasparo a Regibus) litterae patentes commendatitiae ad principes, ad quas declinare contigerit, et testimoniales quod fuerit in concilio per biennium et publicas disputationes tam Tridenti quam in hac civitate Bononiensi habuerit.* Ib. Cf. EHSES, ob. cit., t. v, nota á pág. 1041.

⁷ MASSARELLO, *Diarium* iv, ad 16. Septembris, ob. cit., t. i, pág. 864.

Oratio habita a fratre Hieronymo ab Oleastro ord. Præd. in præsentatione litterarum Ser.^{mi} regis Portugalie (apud concilii Tridentini patres).

Audierunt quondam, præstantissimi concilii moderatores sacerque senatus, qui et illius immaculatæ sponsæ Domini (ecclesiam dico) personam geritis et imaginem ad vivum repræsentatis, audierunt, inquam, patres nostri in illa captivitate Aegyptiæ fornacis detenti, quod visitasset Dominus filios Israel, et proni (Scriptura teste) ceciderunt in terram.¹ Audivit et nuper Ser.^{mus} (Ioannes Portugalie III rex) præsentis concilii non vera et indubitata nuntia, sed rumores. Et quis iam digne fari queat, quid gaudii quidve lætitiæ regum ac Christianum pectus possederit? Immensas Deo gratias referens, quod tandem suorum sortem misertus plebem suam visitare dignatus est, nec mirum. Si enim Iudæi, quod eorum corpora temporalia eruenda essent captivitate, tanta lætitia illo iucundissimo Dei nuntio affecti sunt, ut proni adorarent, quare non potius Ser.^{mus} princeps, spe futuri concilii concepta, quo non corpora sed mentes decipientium et deceptorum hominum liberanda speret a potestate tenebrarum? Quamobrem totus lætus totusque iucundus non solum palmas suas extendit ad superos, sed quam celerius potuit oratores suos ad vos parare decrevit, qui vobis gaudium eius de concilii inceptione afferrent et promptissimi animi erga fidem et ecclesiam insignia perferrent. Sed eius ardens animus moras non valens ferre, dum solemniores parat, nos interim tres religiosos Dominicani instituti ad vos præmisit, ut pedibus Sanctissimi Pontificis osculatis prius datisque ad eum litteris² ad vos tandem veniremus, quibus et litteras dedit³, quæ eius animum vobis aperirent, et mandata, quæ eius intentionem apud vos explicabunt. Ait namque, hoc concilii opus esse tam debitum tamque necessarium tempori, quo fit et rebus in eo tractandis, ut non sine Dei numine putet illud esse indictum, ut eo et perversa dogmata, quibus totus flagrat orbis locis tam periculosus, quibus magna celeritate obviam iri opus est, destruantur, et mores qui pæne decidisse videntur ubique

Discurso de Jerónimo de Azambuja, dominicano, ao apresentar a carta de El-Rei de Portugal aos Padres do concílio de Trento.

TRADUÇÃO

Eminentíssimos presidentes do concílio e sacra assembleia, que representaes e sois a imagem viva da Igreja, immaculada esposa do Senhor: Naquelle captiveiro da fornalha egypcia ouviram nossos paes que o Senhor visitaria os filhos de Israel, e inclinando-se prostraram-se por terra, segundo diz a Escripura¹. Tambem recentemente ouviu o Sereníssimo Senhor D. João III, rei de Portugal, não ainda notícias certas e incontestáveis, mas apenas rumores, acerca do presente concílio. E quem poderia já dignamente descrever o júbilo e alegria que se apossou de seu ánimo real e christão? Nem admira que a Deus rendesse immensas graças, porque, compadecido da sorte dos seus, se dignou visitar o seu povo. Pois se os judeus, por livrarem do captiveiro suas vidas temporaes, tanta alegria sentiram com aquelle iucundíssimo annúncio de Deus, que inclinando-se o adoraram, quanto maior não seria o júbilo do Sereníssimo Príncipe com a esperança do futuro concílio, do qual confia que se hão de libertar do poder das trevas não os corpos mas as almas dos homens enganadores e dos enganados? Por isso com o maior júbilo e satisfação não só levantou as mãos ao céu, como tambem o mais cedo que pôde determinou preparar seus embaixadores, que vos communicassem a sua alegria pela abertura do concílio e vos trouxessem os testemunhos de sua inteira disposição em favor da fé e da Igreja. Porém como o ardor de seu ánimo lhe não soffresse demoras, enquanto outros com maior solemnidade se preparam, nos enviou a nós, três religiosos da ordem de S. Domingos, para depois de beijarmos os pés do Santíssimo Padre e lhe entregarmos uma carta², virmos perante vós, a quem igualmente enviou carta³ pela qual se vos patenteará seu ánimo e intenções a respeito de vós. Diz elle em verdade que esta obra do concílio é tão própria e acomodada ás necessidades do tempo em que se faz e aos negócios que nelle se hão de tratar, que

¹ Deut., IV, 20 (fornax ferrea Aegypti) cum II Esdr., VIII, 6: «Et incurvati sunt et adoraverunt Deum proni in terram.»

² Apud Corpo diplomático português, V, 439, ubi regis litteris adscribitur dies 20 iulii, secundum Raynaldum. Rectius autem Ehses videtur diem 29. iulii apponere. Concilium Tridentinum... — Nova collectio, IV, 424, adnot. 3.

³ Regis litterae Concilio Tridentino datae sunt Eburacae, 29 iulii 1545. Textum Lusitanum invenitur apud Corpo diplomático português, V, 450, sed sine die. Textum Latinum exhibent Ehses (Concilium Tridentinum, IV, 426) et Raynaldus (1545, n. 45).

¹ Deut., IV, 20 (fornax ferrea Aegypti) e II Esdr., VIII, 6: «Et incurvati sunt et adoraverunt Deum proni in terraam.»

² No Corpo diplomático português, t. V, pág. 439, onde se attribue á carta de El-Rei a data de 20 de julho, segundo Reinaldo. Porém Ehses prefere a data de 29 de julho. Concilium Tridentinum... — Nova collectio, IV, 424, adnot. 3.

³ A carta de El-Rei ao concílio é datada de Evora em 29 de julho de 1545. No Corpo diplomático português, t. V, pág. 450, encontra-se o texto português sem indicação de dia. Ehses (Concilium Tridentinum: t. IV, pág. 426) e Reinaldo (1545, n.º 45) trazem o texto latino.

reformantur. Ipse autem propter iniunctum munus regium, quo eius effectum procurare tenetur, maxima lætitia afficit (ur), videns tam felicia eius initia. Et quoniam periculum ob oculos vestros est, Patres, et vos in loco et via, quibus illis mederi potestis: precatur affectuose, ut ea maturitate, eo concilio, ea denique prudentia cuncta tractetis, qualibus tam seriæ res tantique momenti tractandæ sunt. Ad quæ penetranda Spiritus ille divinus desuper illabetur, qui corda vestra illuminabit, ut quæ sunt vera, quæ iusta quæque pudica decernatis. Sed (proh dolor) aliis sociis itinere præpeditis, ne, qui tam piissimi regis affectum ad vos deferret, deesset, ego solus evasi, qui hæc ipsa vobis læta nuntia nuntiarem. Indicabo itaque vobis, Patres, cum Ser.^{mi} regis affectum, tum totius regni non excidium, sed firmissimam fidem, non reipublicæ disturbium, sed summam tranquillitatem et pacem. Nam etsi nullum (aut parvum) orbis dominium sit, in quod venenata sua dogmata nebulones isti non effutirent, mirum tamen est et Dei peculiari erga illud regnum custodiæ adscribendum necnon Christianissimi regis ¹ industriæ, ut ad nos huius Lutheranæ hæresis, quæ nunc totum occupat orbem, nec scintilla pervenerit. Valete ergo, sanctissimi Patres, et pro tam piissimo et de fide et de ecclesia tam benemerito principe incessanter orate. Dixi.

¹ Hoc est, ipsius Joannis III.

o julga convocado por inspiração de Deus, para que por elle não só se destruam as perveras doutrinas em que deflagra todo o orbe em tão perigosos logares e ao encontro das quaes é necessário ir com celeridade magna; como também para que em toda a parte se reformem os costumes, que quasi parecem afundar-se. Da sua parte, obrigado pelo régio munus a procurar o effeito do concílio, sente a máxima alegria com seu feliz início. E por quanto, Padres conciliares, tendes á vista o perigo e vos encontraes no logar e em via de poderdes atalhá-lo: affectuosamente vos pede o Sereníssimo Rei, que em tudo useis de aquella sabedoria, conselho e prudência, com que devem ser tratados assumptos tão graves e momentosos. Para bem os penetrardes, desça sobre vós o divino Espírito, que vos illumine os corações, a fim de que assenteis na verdade, na justiça e na pureza. Porém, doloroso é dizê-lo, impedidos no caminho os companheiros, para que de todo não faltasse quem vos communicasse o affecto de tão piissimo rei, só eu consegui chegar a trazer-vos estas gratas novas. Annunciar-vos-hei, Padres conciliares, não só o affecto de El-Rei, como também, em vez da queda do reino, a fé mais robusta, e em vez da desordem da república a summa paz e tranquillidade. Na verdade, posto que em todo ou quasi todo o orbe os maus homens tenham derramado suas envenenadas doutrinas, é admiravel e deve attribuir-se a especial preservação de Deus e ao zelo do monarcha ¹, que até nós não tenha chegado nem uma scentelha da heresia luterana, que enche todo o orbe. Saúdo-vos, pois, Santíssimos Padres, e vos peço que oreis incessantemente por príncipe tão piedoso e tão benemerito da fé e da Igreja. Disse.

FORTUNATO DE ALMEIDA.

¹ D. João III.

O Sebasteanismo no seculo XIX

(Noticia dum livro manuscripto encontrado na bibliotheca do convento de S. Francisco de Estombar).

Darei aqui rapido extracto deste livro, de que julgo autor um frade do mencionado convento de S. Francisco:

O livro referido, de 336 paginas, tem por fim principal incitar o povo contra Napoleão e convencer o mesmo povo de que os evangelhos, os Santos Padres, João da Barroca e outros predisseram o governo do dito Napoleão, suas vitorias e derrota final, a vinda do Anti-christo e, depois, um só rebanho e um só pastor, isto é, um imperio universal sob o governo supremo de D. Sebastião.

A corrupção dos costumes, a fome e a guerra indicavam a vinda do Anti-christo.

O livro, datado de 1810, tem o seguinte titulo:

« CONHECIMENTO PROVAVEL
DO TEMPO PRESENTE

POR

FR. P. DE S. P. DE A. »

CORRUPÇÃO DOS COSTUMES NO SECULO 19.

Em que epoca se viu, como na actual, tanta falsidade, tão pouca seriedade e menos verdade?

Não ha justiça, a razão está ofuscada, a fé languida e mortificada e, em uma palavra, nunca se viu maior relaxação, mais vaidade, soberba, ociosidade e tantos vicios, como no começo deste seculo. Basta dizer que no centro do Santuario, onde sempre se conservou o espirito do cristianismo na sua primitiva pureza, é onde se dá menos o culto a Deus, onde não aparece caridade, onde se vive com toda a liberdade de consciencia e em que, não se negando Deus, se negam as suas obras, attribuindo-as ao acaso, quando são efeito da providencia.

A relaxação do seculo é tal, que nada se acredita, duvida-se de tudo, de tudo se zomba e se mofa.

Sempre existiram pecados de fraqueza, mas de corrupção geral, como nos nossos dias, o quebrantar das leis e divinos preceitos com tanto desaforo, existir fé tão esteril e morta como em nossos dias, nunca se viu.

JACOBINOS E PEDREIROS LIVRES

Muito teem concorrido para a depravação dos costumes.

São eles espiritos fortes que, calados, mofando, zombando ou embrulhando em duvidas, averiguações novas ou sustentando disputas da razão sómente, não admitem autoridade da revelação, nem outro qualquer testemunho de verdade e tomam por tolas e loucas as pessoas serias, que não seguem os seus erros ou modo de pensar.

Esses homens negam a immortalidade da alma, que está ligada com o dogma da providencia, e impõem a relaxação tão insensivelmente que, entre herejes e cristãos, pouca diferença ha no seu sentir, vestir, modo de tratar e falar — e todos substituem pela palavra pagã — humanidade a palavra cristã — caridade.

A FOME EM 1810

Nunca existiu fome tão geral, tão duradora como neste ano.

Nas outras ocasiões de fome, as cousas de primeira necessidade nunca atingiram preços tão elevados.

A fome vem de longe. Começou em 1755, continuou aumentando de ano para ano e, presentemente, está no seu auge.

Assim se cumpre o que S. Paulo disse aos de Thezalonica, que se daria antes da vinda do Anti-Christo.

OPRESSÃO EM TODOS OS ESTADOS DA EUROPA

E' grande a opressão e infelicidade em todos os estados desta parte do mundo.

Não ha nação, não ha povo que se não veja oprimido e vexado pelo flagelo francez.

Em todas elas se vêem revoluções, levantamentos, sublevações, gente contra gente e reinos contra reinos.

Não ha estado civil ou eclesiastico, secular ou religioso que se não veja oprimido e obrigado a ceder aos ultrages do tempo.

Emfim, está oprimido não só o temporal, mas tambem o espiritual, pois que a barca de S. Pedro tem-se visto a flutuar no meio da tempestade franceza, que já a privou dos seus estados, dos seus tesouros e dos seus pilotos, um dos quaes acabou a vida no desterro, e o que lhe succedeu encontra-se em prisão violenta.

NAPOLEÃO E A GUERRA PENINSULAR

Napoleão Bonaparte foi chamado da Corsega por Deus para castigar as prevaricações da Europa, pondo-a debaixo do seu jugo.

Meteu-lhe ele mesmo a espada na mão, ordenou-lhe a guerra, regulou dia a dia as suas marchas e fez temiveis e formidaveis as suas tropas.

Mas a Napoleão não são suficientes as rapidas conquistas para lhe fazerem compreender a mão invisivel que o tem conduzido.

Com a sua deshumanidade, crueldade e impiedade tem produzido o susto em todos os povos de que se tem aproximado e, entrando em reinos estranhos, coberto com a capa de amisade, tem com enganos e falsidades arrancado reis dos tronos, saqueado tesouros dos principes e soberanos e, soberbo, publica-se onnipotente attributo que só pertence á Divindade.

JOÃO DA BARROCA

Fr. João da Barroca profetisára nos seguintes versos a guerra Peninsular e a nossa Victoria sobre Napoleão :

Na era de mil e sete
com cincoenta vezes dois
haverá grandes sinâes
mascarão trigos e bois,

Nesta era ó portuguezes
sereis de tudo despojados
de aguias e leões
Vos vereis todos cercados.

Dos estupendos sinâes
que o ceu vos mostrará
não tenhaes pavor nem medo
porque convosco será.

Vereis povos então
as aguias e leões
renderem ao vosso rei
profundas humiliações.

Então vereis que somente
Um Deus que tudo pode
sacudindo o jugo estranho
com o legitimo vos acode.

Vereis entrar vossas quinas
de um pulicano varridas
a cuja vista fugirão
as aguias aturdidas.

Então vereis com assombro
entrar brilhante e socegado
o ramo d'aquela Franco
que foi precipitado.

ANTI-CHRISTO

A vinda do Anti-Christo será precedida da prégação do evangelho em todas as nações, para se cumprir o que disse Christo e se acha expresso no evangelho de S. João, cap. 10, v. 16:

«Eu tenho outras ovelhas que não são deste curral e a estas importa que eu as traga. Elas hão de ouvir a minha voz e não haverá senão um só rebanho e um só pastor.»

IMPERIO PORTUGUEZ QUE DURARÁ ATÉ AO FIM DO MUNDO

Christo disse a Afonso Henriques :

«Eu sou o fundador e distribuidor dos reinos e dos imperios e quero em ti e em teus descendentes fundar para mim um imperio por cujo meio seja meu nome publicado entre as nações mais remotas.»

Daqui se infere que o imperio de que fala Daniel será Portugal, que durará até ao fim do mundo e dará o primeiro pastor do rebanho de Christo — isto é conforme está escrito no cap. 10, v. 16 do evangelho de S. João.

PRIMEIRO IMPERADOR DESSE IMPERIO

Afonso Henriques afirmou, sob juramento, que lhe fora falar um velho eremita, o qual lhe dissera que seria atenuada a sua 16.^a geração e que o Senhor tornaria a por os olhos nessa geração atenuada e veria.

A 16.^a geração foi atenuada na pessoa de D. Sebastião porque este rei se viu vencido, humilhado, abatido, fora do trono com a corôa caída da cabeça e o scetro das mãos e viu perdida a sua herança e ele mesmo se viu inteiramente perdido.

D. Sebastião, por consequencia, será o pastor que conduzirá as ovelhas perdidas ao aprisco, por outras palavras, será o primeiro imperador do referido imperio, porque ele é a 16.^a geração atenuada.

D. JOÃO IV ATENUADO

Depois de 1640 muitos patriotas trabalharam para convencer o povo de que D. João IV era em quem se cumpria a promessa de Christo de tornar a pôr os olhos e ver a 16.^a geração atenuada, mas o dito D. João não foi a 16.^a geração em linha recta nem foi atenuado em subir de duque a rei.

NASCIMENTO DE D. SEBASTIÃO

D. Sebastião foi desde o berço destinado para grandes cousas do serviço de Deus.

Pela meia noite de 19 de Janeiro de 1554, sentindo a princeza D. Joana as dores do parto, poz-se logo D. Catarina, avó de D. Sebastião, em oração fervorosa, pedindo ao ceu o bom successo para a dita princeza.

Nisto appareceu um mensageiro celestial a socegal-a, o qual lhe disse:

« Não tenhas susto nem cuidado, porque da parte de Deus vos venho certificar que a princeza parirá um filho varão, que será o assombro do mundo. Tres vezes passará ele á Africa; da primeira vez nada fará; da segunda ficará perdido e da terceira *destruirá* tudo. »¹

O mensageiro em seguida desapareceu.

Ainda se viu na mesma noite:

O arcebispo de Lisboa, Dr. Francisco de Vasconcelos e Menezes ordenou que logo que a princeza tivesse as dores do parto se desse aviso á Sé e esta desse signal á corte e que todo o clero secular e regular concorresse, sem perda de tempo, para se fazer procissão publica de preces.

Pela meia noite do dito dia começou a princeza, como fica dito, a sentir as dores do parto, a tempo que nos conventos se tocava a matinas. Nesta hora deu-se

¹ Diz o autor do referido manuscrito: « Quem quizer certificar-se da verdade deste successo pode ir á Torre do Tombo, onde se conserva um livro chamado « Livro Verde », em que se assentavam as cousas memoraveis da Casa real, e lá achará esta lembrança profetica ».

o sinal na Sé com o sino grande, e logo compareceram as comunidades seculares e regulares, de cruces alçadas, e se formou a procissão de preces, a qual se dirigiu á igreja de S. Domingos, onde se achava muita gente a orar.

Nesta procissão não se via mais do que lagrimas, nem se ouvia senão suspiros de muitas pessoas descalças e de outras que iam de rastos, apesar do mau estado das ruas e do rigor do tempo, e os clamores de todos ao ceu para que concedesse no parto da princeza um justo sucessor ao rei. Quando a procissão se recolhia, indo os magistrados defronte do hospital Real, appareceu um mancebo desconhecido annunciando o feliz nascimento do desejado principe, o que logo foi confirmado por muitos individuos que vinham do Terreiro do Paço.

E de repente se mudou, na procissão o canto e a letra, levantando-se o «Te-Deum».

As lagrimas e suspiros mudaram de objecto; se antes eram de dor, logo foram de alegria e de ação de graças.

MORTE DE D. SEBASTIÃO EM AFRICA.

Esta morte foi sempre problematica.

O motivo para se supor essa morte foi D. Nuno Mascarenhas dizer ao Xerife que D. Sebastião era morto, e isto por supor que ele não escaparia das feridas que recebera. Tambem Sebastião de Resende muito concorreu para assim se supor, pois disse que tinha visto o cadaver do referido rei ou de alguem que com ele se parecia. O dito — Sebastião de Resende ofereceu-se ao Xerife para ir buscar e reconhecer D. Sebastião — e com efeito entregou um cadaver, só coberto com uns calções de tela, ao Xerife, dizendo que era de el-rei, e pediu logo de alviçaras a sua liberdade, que lhe foi concedida.

Veiu d'aqui o Xerife oferecer, sem resgate, a Filipe 2.º de Castela, o cadaver referido, o qual este rei mandou entregar em Ceuta e de lá conduzir para Faro, e d'aí para Beja, Evora, Almeirim e, por fim, para Lisboa, onde foi sepultado no convento de Belem.

RASÕES PARA NÃO SE ACREDITAR NA MORTE DE D. SEBASTIÃO

O autor do livro manuscrito, referido, apresenta diversas razões para não se dever acreditar nessa morte.

Aqui indicarei unicamente as seguintes:

Não ter logo o cardeal D. Henrique tomado posse do reino como seu legitimo soberano e sim como protector e governador do mesmo reino;

Ter André da Silva Menezes, em presença do dito cardeal, afirmado, com juramento, que vira embarcar D. Sebastião com Christovam de Tavora e com D. Jorge Telo, na nossa armada;

Ter-se recusado D. Diogo de Sousa a assignar uma escritura, no Paço dos tabelliães, em que se dizia que o dito D. Diogo fora mestre da armada de el-rei D. Sebastião — que Deus tem — e afirmar o mesmo D. Diogo, sob juramento, que o rei era vivo e que o levava do mar para a fortaleza de S. Vicente, tirando-o, ás suas costas, do seu galião;

Haver o cardeal-rei mandado o seu criado Manoel Antonio ao convento de S. Vicente saber se era verdade ter estado D. Sebastião nesse convento, trazendo-lhe esse criado testemunho autentico do prelado e da communiidade, de que realmente o dito D. Sebastião ali estivera e ali se confessara.

Ser condicional o epitafio do tumulo de Belem, em que foram sepultados os restos mortaes do referido D. Sebastião, pois nelle está « Si vera est fama ».

COMO SE BATEM OS SEBASTIANISTAS CONTRA OS FRANCEZES

Os sebastianistas são os mais bravos defensores da patria, como a experiencia mostrou na sublevação contra os francezes.

Ainda hoje eles se batem como filhos pela liberdade de sua mãe, enquanto alguns incredulos do sebastianismo se retiram—uns para o campo, outros se fecham em casa e outros se escondem espavoridos em logares d'azilo ou seguem o partido francez.

Emfim não ha portuguez afrancezado que seja sebastianista.

O livro manuscrito de que aqui fica rapido extracto termina com o seguinte soneto a respeito do tempo:

SONETO

O tempo já de si me pede conta
é necessario dar-se á conta tempo,
que quem gastou sem conta tempo
como dará sem tempo tanta conta.

Não quer levar o tempo, tempo em conta
porque conta não fez de dal-a em tempo
onde só para conta havia tempo
se na conta do tempo houvesse conta.

Mas que conta dará quem não tem tempo
em que tempo a dará quem não tem conta
que quem á conta falta, falta o tempo.

Vejo-me sem tempo, e com ruim conta
sabendo que hei de dar conta do tempo
e que chega o tempo de dar conta.

Lagos, 10 d'abril de 1914.

MANOEL JOÃO PAULA ROCHA.

Crítica a uma crítica

Réplica ao artigo do sr. Fidelino de Figueiredo, *Do estudo psicológico dos autores na crítica literária*, inserto no n.º 9 desta Revista.

Tendo, no artigo *Honoré de Balzac*, vindo a público no n.º 8 desta Revista, e no artigo *Guy de Maupassant*, saído a lume no n.º 9 da mesma, exposto, com algum desenvolvimento, as minhas ideias sobre o papel do estudo psicológico dos autores realistas na crítica literária, decidira não voltar tão cedo ao assunto, convencido de que as ideias falarão por si mesmas, pelo seu valor impessoal. O artigo do sr. Fidelino de Figueiredo não me faria mudar de resolução, se não fosse a atitude crítica demasiado pessoal do seu autor que me obriga, com grande relutância minha, a versar de novo a questão, sob um ponto de vista pessoal também e não puramente doutrinário.

Pretendeu o sr. Figueiredo provar — consigno, desde já, que não produziu demonstração suficiente, por não ter feito incidir o seu exame, com a necessária intensidade, sobre os aspectos mais capitais do seu ponto de vista — que o conhecimento das obras de Balzac, de Flaubert, de Maupassant, etc., não pôde dispensar o da personalidade dos respectivos autores, que «qualquer que seja a hipótese que se presuma ou o caso real que surja, nunca deverá a crítica abstrair do estudo psicológico.»

Fez varias afirmações, como argumentos, que irei apontando, á medida que as fôr discutindo.

Sobre a sua afirmação de que nenhum realista atingiu absoluta objectividade, direi ser óbvio que ninguém de bom senso, ainda que rudimentar, procurará na obra d'arte realística ou esperará dela essa objectividade absoluta da fotografia a côres ou da moldagem em cera. Mas uma cousa é afirmar que a objectividade da criação realística não é absoluta e outra é julgar que ela não tem importância considerável. Ora o sr. Fidelino de Figueiredo propende a julgar, como tudo faz presumir, que o grau da objectividade da criação realística, em geral, não merece mais, por ínfimo, que um apreço secundário e isso o leva a crer sobranceira a tudo, seja muito embora o realismo da criação puro, perfeito quanto possível, a individualidade do criador. Segundo ele, a principal, a fundamental operação do criar, ainda mesmo em arte realística, é o fantasiar, e logicamente julgará que o artista realista não constroe sobre percepções reais, mas muito especialmente sobre sugestões

produzidas pelo espectáculo da realidade. Por minha vez, eu penso que a principal, a fundamental operação do criar, para o grande artista realista, é ver, interpretando-a e reconstituindo-a, como criador, sem a desvirtuar na sua essência, a realidade tal qual ela é e que a matéria da criação é, pois, essencialmente real.

O grande artista realista, como Balzac, descobre na natureza aspectos íntimos essenciais que escapam ao comum dos homens. Essa visão que lhe é dado atingir, constitui toda a sua força, é a sua maior arma. Cioso dê-se dom, como seu supremo poder, próprio só de eleitos, desenvolve-o, aperfeiçoa-o incessantemente. A' medida que penetra no âmago da vida, sempre multiplicadas e novas harmonias desvenda e apercebe, entre os seres e entre as cousas, cujas mútuas relações ignoradas não resistem á sua análise. A intuição cada vez mais se torna luminosa. A natureza acaba por não ter segredos para ele, no seu mecanismo oculto.

Ao criar humanidade e vida, nas suas grandes concepções sintéticas, ele oferece ao seu semelhante espectáculo que é espelho da natureza, mas que o seu semelhante não saberia ver no seio da natureza, e, chamando a atenção para o elemento humano como fundamento da acção, ele instrue o homem sobre o homem.

O grande artista realista dispõe do poder de fixar pela arte aspectos eternos de vida, eternos por isso mesmo que se repetem e repetirão indefinidamente, enquanto houver humanidade, dada a identidade de condições.

Pensará assim o sr. Figueiredo, chamará, como eu, dentro dêste critério, «vida absoluta» á vida humana eterna, criada pelos grandes artistas, como Balzac? Estou convencido de que não. Esses aspectos, sem dúvida, chegam a diferir essencial e não apenas exteriormente, de criador para criador. Mas essas diferenças, porque não perco de vista a qualidade fundamentalmente objectiva da vida criada, tão soberanamente interessante em si mesma, atribuo-as ás condições vitais do quadro geral da criação a que tais aspectos se subordinam, ás circunstâncias particulares do momento da acção em que são exibidos, tanto, pelo menos, como á dispar constituição psíquica dos criadores, ao contrário do sr. Figueiredo que antepõe esta ultima a tudo, dando-lhe uma importância absorvente que contrasta com a que parecem merecer-lhe a natureza e o ideal próprios da criação artística realística.

E vem aqui a proposito frisar que eu não considero realista um artista só porque «se denomina» realista ou só porque quis fazer arte realística, como o sr. Figueiredo imagina. Seria rematada insensatez e a consciência não me acusa de ter já alguma vez incorrido nesse erro. Simplesmente, averiguado que tenha a qualidade de realista no autor, respeito a sua intenção artística, *coloco-me no seu ponto de vista* e é esta a única maneira de, como crítico, compreender o autor e lhe fazer justiça.

Assevera o sr. Fidelino de Figueiredo que «a verdade atingida em arte literária não é verdade científica, é verdade artística» e logo em seguida, na mesma corrente de ideias, pretendendo justificar o asserto, declara: «Quando se diz que tal artista é verdadeiro, equivale a dizer que tal artista conseguiu produzir tesouros de emoção e de beleza, a dentro da verdade quotidiana, da verdade moral, da verdade científica, que não ha o mais pequeno conflito entre a verdade real e a sua fantasia».

Analizando a definição e confrontando-a com a afirmação que a precede, vê-se que, embora o sr. Figueiredo admita que, em arte, se possa atingir «verdade», uma categoria especial de «verdade», «a verdade artística» que julga

inconciliavel com «a verdade scientifica» (e como haveria de pensar doutro modo, se reputa a verdade artistica filha sobretudo da fantasia, — sem olhar a que, na grande construção realística, todas as faculdades criadoras se conservam, em geral, como é mister, num estado de equilibrio máximo —, e tendo, nas modalidades várias da fantasia que nela se possam assinalar, outros tantos estigmas diferenciais da constituição psíquica do artista?), lhe não repugna declarar que o artista — o artista realista muito especialmente, sem dúvida — produz «a dentro da verdade moral, da verdade scientifica». Note-se, contudo, que evitou dizer «tesouros de verdade», se bem que conceda que êsses tesouros que só considera «de emoção e de beleza» — ostentadas, no realista, sobretudo para fazer ressaír a verdade e que irradiam elas mesmas da própria verdade —, se contenham, se possam conter dentro duma verdade que crê mais absoluta que a artistica.

Divergindo do sr. Figueiredo, eu creio que a verdade artistica realística propriamente dita não só se fórma dentro da verdade moral (que é, a um passo, scientifica — biológica e sociológica — e filosófica), mas é ela mesma, por si, sobretudo quando a produz um criador cujo ideal estético tenha um largo e profundo alcance social, uma verdade essencialmente moral.

A verdade atingida pelos grandes realistas, afirma o sr. Fidelino de Figueiredo, não é absoluta. Ha que fazer aqui uma distincção fundamental entre objecto de verdade e verdade. Eu creio não existir objecto de verdade que, considerado em si, tenha um valor absoluto e que a verdade moral e social tem um caracter *sui generis* que a torna, em geral, menos absoluta que outra qualquer verdade scientifica.

Mas, apesar disso, assim como me não repugna chamar «vida absoluta» á «vida eterna», assim me não repugna chamar «verdade absoluta» á «verdade eterna». Tudo vai do ponto de vista em que nos coloquemos para apreciar as coisas como elas são.

«La morale ne repose pas uniquement sur un principe négatif: relativité des connaissances. Il faut y ajouter les données positives que fournit la conscience disant moi, toi, tous, le sujet concevant l'objet universel ou plutôt l'universalité des autres sujets. C'est ce caractère *universel* de la conscience de soi qui fonde la morale. Il faut d'ailleurs y ajouter encore les autres données biologiques, psychologiques, surtout sociales. Or tous ces éléments d'une morale complète sont objets de connaissance; la morale s'appuie ainsi sur ce que nous pouvons connaître de certain et induire de probable. Elle est faite de raisons; elle juge toutes les raisons, même les «raisons du coeur»; elle est la raison même.» (Fouillée — *Le Mouvement idéaliste et la réaction contre la science positive*, 2^e éd., p. 276).

«Quoi que l'on puisse dire de la *relativité* de nos impressions, ou de la *subjectivité* de nos sensations — escreveu Brunetière, num artigo intitulado *La Critique impressionniste* que me fez admirar o seu impressionismo e repudiar, sem hesitação, o de Jules Lemaître e sobretudo o de Anatole France, apesar do que neles ha de tão poderosamente suggestivo —, la capacité de ressentir les unes et d'éprouver les autres, semblable en chacun de nous, sinon toujours égale, et de même nature, sinon de même degré, fait un des caractères de l'espèce, pour ne pas dire une partie de la définition de l'homme... Ce qui est fallacieux, disons-le à notre tour, c'est d'abuser des mots, pour donner le change sur le fond des choses. La duperie, s'il faut qu'il y en ait une, c'est de croire et d'enseigner que nous ne pouvons pas sortir de nous-mêmes, quand au contraire la vie ne s'emploie qu'à cela.» (*Essais sur la Littérature contemporaine*, 5^e éd., p. 9).

Emquanto para mim que penso que o objecto da verdade artistica realística,

a que não faltam, no meu entender, caracter e valor de certeza, de necessidade e de universalidade, nasce duma visão (humana ou humanizada quanto possível e minimamente individual ou individualizada) da natureza, muito especialmente da natureza humana, o principal é o aspecto impessoal, objectivo da criação artística realística, para o sr. Figueiredo o que sobretudo *se não pôde, se não deve* deixar de considerar é o lado pessoal, subjectivo dessa criação, e dêste critério, tanto mais nocivo quanto mais fizer suplantar o conceito da criação pelo conceito do criador, resulta muito naturalmente, segundo todas as probabilidades, um sacrifício, censurável por menor que seja, dos elementos objectivos que são os mais importantes, aos elementos subjectivos. E, se lhe custa tanto a admitir que, conforme o meu parecer, as descobertas da crítica, no campo pessoal da criação artística, não levem longe para a avaliação da mesma criação, é porque, em vez de julgar, como eu, que essa avaliação se pôde fazer isolada da contribuição do estudo da personalidade do criador, se não limita a crer que esse estudo possa servir subsidiariamente a bem avaliar a criação, antes está muito particularmente convencido de que tal avaliação se deve pôr ao serviço de tal estudo, a que atribue, na crítica e história literária, um valor e uma função preponderantes, capitais, muito singulares.

Brunetière estigmatizou uma doutrina a que chamava muito « cómoda » e que apresentou pelas próprias palavras do crítico que a sustentava: « A quoi donc voulez-vous que nous nous intéressions dans une œuvre? Ce ne sera pas au fond, nous n'en avons que faire, puisqu'il n'y a pas une conception de la vie à laquelle nous ne puissions en opposer une autre... Ce ne sera pas davantage à la composition, puisque, supposé qu'il y eût une vérité, la composition, que serait-elle, sinon l'art, en arrangeant cette vérité même, de l'altérer pour en faire une séduisante erreur? Ce sera donc uniquement à l'auteur que nous prendrons intérêt dans son œuvre; à l'image de lui-même empreinte et momentanément réalisée dans son œuvre... » (*La Littérature personnelle*, in *Questions de Critique*, 4^e éd., p. 217).

Pensava Brunetière que « non seulement on ne trouve rien dans *Andromaque* ou dans *Bérénice* de la vie ni du caractère de Racine, rien du caractère ni de la vie de Molière dans *Tartuffe* ou dans *le Misanthrope*, mais leurs œuvres—si d'ailleurs nous ne connaissions leur personne—, seraient faites pour nous donner d'eux l'idée peut-être la moins exacte et la moins conforme à la réalité. » (*La Littérature personnelle*, ob. cit., p. 216) e ainda que « si l'œuvre d'art n'était que l'expression de l'individualité de l'artiste, ce n'est pas seulement la critique, mais c'est l'art même qui y périrait. » (*La Critique impressionniste*, in *Essais sur la Littérature contemporaine*, p. 18).

O sr. Fidelino de Figueiredo está de acordo em que « nalguns casos (o estudo psicológico dos autores) possa proporcionar menos elementos de informação que em outros ». Esses casos, segundo ele, são, unicamente, exclusivamente, (ao que se infere da sua maneira de expor), dois, um dos quais (o outro interessa relativamente menos) é tido como consequência duma especial constituição mental do artista, fundamentalmente apática, que só deixará passar para a criação um mínimo, quase inapreciável, de reflexos psíquicos, reveladores da individualidade. Admite isto o sr. Figueiredo e não ha que contestar-lhe. Mas já não admite, como tudo leva a crer, que, por um esforço de vontade, consciente por excelência, o grande autor realista paute, regule a sua atitude, como homem e como artista, dominando-se e dominando a sua arte, de modo a deixar passar para a essência das suas obras o menos possível da sua individualidade. Positivamente, quanto mais individual fôr o artista, tanto menos realista é; quanto mais reconhecível fôr

nas obras a individualidade, tanto menos estas serão modelo de realismo. Ha nisto gradações, cambiantes a destrinçar miudamente, de contrário não se fará justiça plena. E a crítica deve ser, muito principalmente, um acto de justiça.

Eu não digo que o grande artista realista consiga ser completamente impessoal, mas o mais possível *humano*, sendo o menos possível *individual*. Brunetière (*La Littérature personnelle*, ob. cit., p. 243) faz a seguinte distinção entre *individualidade* e *humanidade*: « Notre *Moi*, c'est en effet en nous ce qui se distingue, pour s'y opposer, du reste de l'humanité; c'est ce qu'il y a en nous, non pas du tout de plus intime, mais de plus différent, et qui ne consiste quelquefois qu'en une déplaisante affectation d'originalité... Mais l'*Homme*, au contraire, c'est ce qu'il y a en nous de plus semblable à l'auditeur qui nous écoute ou au lecteur qui nous lit; c'est ce qu'il y a de plus humain, qui nous rapproche le plus des autres hommes; c'est ce qui fait entre eux et nous le lien de la société civile et de la solidarité morale. »

Era com esta distinção fundamental bem fixa e precisa no seu espírito que Brunetière dizia: « Sans méconnaître dans *Werther*, dans *Adolphe*, dans *René* des œuvres d'une valeur singulière, nous leurs préférons toujours, pour notre part, des œuvres comme *Eugénie Grandet*, le *Père Goriot* ou *Adam Bede*, qui n'ont pas besoin, pour être comprises, de tout un commentaire historique, psychologique et biographique, qui sont entièrement et absolument détachées de leurs auteurs, et qui vivent ainsi d'une vie supérieure, parce qu'elle est plus indépendante... Si l'objet du roman est la représentation de la réalité, il faut avouer qu'il approche d'autant plus de la perfection de son genre que cette réalité se prouve en quelque sorte d'elle-même, par la fidélité de son imitation, et n'a pas besoin, pour que nous l'acceptions comme telle, de témoins qui nous la garantissent. » (*La Littérature personnelle*, ob. cit., p. 248).

Com essa mesma orientação superior foi que Brunetière escreveu: « On peut dire de Balzac qu'il a été, non seulement le plus grand, le plus fécond, et le plus divers de nos romanciers, mais « le Roman » même... Le lecteur est prié de ne pas chercher dans les pages qui suivent, une biographie d'Honoré de Balzac... mais uniquement une *Étude* sur l'œuvre... où l'on a voulu surtout définir, expliquer et caractériser cette œuvre, telle que l'on croit qu'elle serait encore, si Balzac, au lieu de naître à Tours, fût né, par exemple, à Castelnau-d'Aud, et qu'au lieu de faire son droit, il eût étudié la médecine!... Une œuvre comme la sienne, je veux dire: de cette ampleur et de cette solidité, a pu dépendre en son temps, mais ne dépend plus aujourd'hui des circonstances de sa production. » (*Honoré de Balzac*, Avant-Propos).

Para fazer justiça plena, tem o crítico, muito especialmente, de ser *concreto*, no sentido de interpretar e avaliar as obras em si, na qualidade da sua substância. O sr. Fidelino de Figueiredo não admite que isto signifique ser-se *concreto*, pois classifica de *abstracção*, repugnando, em seu entender, á história literária e não sei se á crítica literária, o ponto de vista, essencialmente humano, a que, fundado na experiência, com a intuição e o sentimento da vida, submeto a avaliação da humanidade das criações realísticas — avaliação que considero a empresa máxima da crítica sobre este género de criações —, com o fim capital de medir o grau do realismo e simultânea e consequentemente da impersonalidade. « Présentez-moi d'abord des êtres vivants dont l'histoire me captive — consignou Henry Bordeaux, numa das suas mais recentes crónicas dramáticas da *Revue Hebdomadaire* — et je saurai bien, ensuite, me rendre compte si cette histoire est à ce point humaine que tous les cœurs s'y retrouvent. »

Para Brunetière (*La Critique impressionniste, ob. cit.*) uma das principais, das fundamentais obrigações da crítica era explicar, classificar e julgar a obra literária e acentuava que essa tarefa nada tinha que não fosse *objectivo*, que não pudesse ser *objectivo*, que não fosse ou não pudesse ser independente dos gostos pessoais, das simpatias particulares do que se propõe explicar, classificar e julgar.

Sendo o *quantum* da impersonalidade variavel segundo as capacidades criadoras e artísticas do realista, esse *quantum* tem de pesar-se bem (a Cesar o que é de Cesar!) e nada como o estudo mais aprofundado possivel da natureza essencial da criação para se chegar a uma conclusão plenamente justa, neste domínio fundamental e primordial, podendo todavia, de certo, concorrer (não é fatal que concorra sempre), para se concluir com maior segurança, o estudo especial da personalidade do autor, intervindo como elemento acessório de trabalho e feito áparte, pois que criação e criador são entidades absolutamente distintas e, tratando-se do grande realismo, mais ou menos independentes.

Não se ponha a criação, sistematicamente, dogmáticamente, atraz do criador, quando este *quis e soube* manter-se por detraz dela. Com isso, perde fatalmente a criação e o criador não ganha proporcionalmente. Se o criador (o que me não causa surpresa) não conseguiu ser sempre rigorosamente neutral, como a arte lhe impunha, ao apresentar a matéria da criação, admito, sem dúvida, que isso se registre, mas sem abusar. A parte de neutralidade, não obstante, é muito consideravel, creio, na criação realística verdadeiramente grande.

Ao tomar essa parte de neutralidade como objecto principal de estudo, não me move apenas a obrigação de salientar a mais fundamental qualidade do realismo, — sendo certo que, ao contrário daquele de quem Célimène dizia:

«Il veut voir des défauts à tout ce qu'on écrit,
Et pense que louer n'est pas d'un bel esprit,
Que c'est être savant que trouver à redire,
Qu'il n'appartient qu'aux sots d'admirer et de rire,
Et qu'en n'approuvant rien des ouvrages du temps,
Il se met au-dessus de tous les autres gens».

(Molière — *Le Misanthrope*, II, 5, v. 639-644).

eu julgo primeira obrigação da crítica salientar qualidades —, move-me sobretudo a noção de justiça.

Em discordância comigo, o sr. Figueiredo não considera Balzac mais que um estádio entre o romantismo e o realismo. Se o dissesse como modo de ver *seu*, estava no seu legítimo direito e cumpria-me acatá-lo pessoalmente, ainda que, no campo doutrinário, pudesse registá-lo e contestá-lo. Mas não. O sr. Figueiredo assevera que êsse modo de ver é «da crítica», «de ha muito». Toda a crítica? De certo que não. A crítica reputada, em geral, mais autorizada, unânimemente? Tão pouco. A opinião *definitiva* de Brunetière (o crítico que talvez mais condições intelectuais e morais tivesse reunido em si para compreender e sentir Balzac) é uma verdadeira apologia do genial romancista cujas grandes obras amava por si mesmas, pelo seu imperecível valor humano, e julgava serem a expressão mais elevada, mais perfeita do realismo no Romance. Então que crítica é essa de que fala o sr. Figueiredo? Sem dúvida, a da sua simpatia pessoal.

Sôbre este particular, não podendo aqui condensar, de modo bastante, os resultados da minha avaliação da humanidade criada por Balzac, sendo indispensavel que o leitor, para me fazer justiça, se coloque tambem inteiramente no meu ponto

de vista, tómo a liberdade de chamar a sua atenção para o meu livro *Honoré de Balzac* (Porto, 118 pag., in-8.º, 1913), fóra do mercado, mas depositado nas Bibliotecas Públicas, Nacional de Lisboa e Municipal do Porto, nas de algumas Academias ou Sociedades científicas e nas das Faculdades de Letras e dos grandes Liceus Centrais do Continente.

Dissertando sôbre a história literária, o sr. Fidelino de Figueiredo borda considerações várias, puramente teóricas, que pretende fazer valer como argumentos contra a minha doutrina crítica, em litígio. Estabelece duas ordens de elementos, a figurar na construção da história literária: a) aparecimento dum autor, episódios da sua vida que sugeriram obras, influência mútua dos autores, reacção do público, êxitos de livraria, enganos da crítica contemporânea, etc.; b) aparecimento de tal ou tal obra «que é sempre um produto dum espírito de que não podemos abstrair».

Ao primeiro grupo de factos dá o nome de «realidade», á segunda categoria «variação» e reputa ambas «os dois principais e sempre preferidos objectos de estudo em história literária».

Os textos que são a base do estudo das linguas e das literaturas, porque não os indica, como objecto especial de estudo, neste lugar, concluo que os ponha fóra de ambas as séries, não os julgando de primacial importância em história, só porque não os considera factos. Torná-los objecto da crítica e da história literária (sem, evidentemente, deixar de ter em conta tudo o que lhes é externo e possa legitimamente interessar), estudando-os como documentos humanos, da alma humana sôbre a alma humana, parece que é, para o sr. Figueiredo, o mesmo que «arquitectar generalizações abstractas, princípios racionais que inteiramente lhe (á história literária) repugnam».

O sr. Figueiredo tende a fazer a literatura serva da história. Disse um crítico illustre (Pierre Lasserre que mais adiante cito) que, nas suas mútuas relações, a história é como o caixilho ou o vaso e a literatura o quadro ou as flores.

Não posso, por falta de espaço, alongar-me, como desejaria, no comentário dêste modo de ver especial do sr. Figueiredo. Direi apenas que uma história literária constituída exclusivamente por factos, da espécie apontada, em que consistiria unicamente a sua substância real, seria perfeitamente esquelética, não teria alma e consequentemente careceria de vida.

Brunetière, ao escrever o seu *Manuel de l'Histoire de la Littérature française* e ao incluir nele um elogio caloroso, superiormente justificado, que é um altíssimo exemplo de inteligência simpática, a Balzac, como criador de humanidade, de vida imortais, porque teem as suas raizes no fundo imutavel do homem, não teve receio de incorrer no que o sr. Figueiredo julga pernicioso, não hesitou ante as «generalizações abstratas», os «princípios racionais», contra que êsse senhor se insurge e que não são, de certo, tão vãos de realidade como pretende fazer crer.

No final do seu artigo, o sr. Fidelino de Figueiredo, crítico impressionista (apesar dos seus ideais teóricos) nas suas obras de crítica aplicada — o seu impressionismo já o tentei definir no n.º 6 desta *Revista*; cf. *Bibliografia* —, dirige-me uma observação á qualidade de crítico impressionista (eu creio que no equilíbrio da aplicação da inteligência e da sensibilidade é que está a boa crítica e defendo um impressionismo claro, sadio, animado sobretudo pela paixão da verdade, julgando e concluindo o menos subjectivamente possível e sempre com um fim predominantemente construtivo) e alude, chamando-lhe «incoerência», a uma referência

incidental que fiz sobre Renan, pondo-o, sob certo ponto de vista, em contraste com Balzac, mas esquece-se de trazer a público a citação do ponto de vista em que me fundei.

Considerando a produção literária de Renan dentro do mesmo ponto de vista sob que considere a de Chateaubriand e de Hugo, ácerca dos quais consignei não poder ser indiferente á crítica o conhecimento das suas personalidades para a avaliação das respectivas obras, eu acentuei, referindo-me indistintamente a Chateaubriand, a Hugo ou a Renan: « É porque são produções estéticas caracterizadamente pessoais que tanto importa literariamente êsse conhecimento. » (Cf. *Revista de Historia*, n.º 8, p. 211).

O esquecimento do sr. Figueiredo deu, com certeza, origem a juízos precipitados a meu respeito, o que não era, com certeza também, intuito dêsse senhor. A cousa assim exposta não chega mesmo a ser um contra-senso, não fazendo sequer sentido. Não ha possibilidade de estabelecer nexos num dizer de tal ordem.

Os espíritos superficiais ter-se-ão contentado com as palavras. Mas o leitor de ponderada razão terá reconhecido que aquilo, se acaso representa alguma ideia, é, ainda nessa hipótese, uma ideia profundamente mutilada.

Ao aproximar Balzac de Renan (note-se, desde já, que a aproximação consiste simplesmente num aspecto particular), considere a criação artística realística do grande romancista uma criação de altíssimo, de extraordinário valor histórico.

Brunetière escreveu: « *Les Mémoires de Guizot ont sans doute un autre genre de mérite: ils n'éclairent pas mieux que la Comédie Humaine, d'un jour plus franc, souvent plus cru, l'histoire intime des quinze années de la Restauration et des dix-huit ans de la monarchie de juillet; — et j'ajoute qu'ils n'en éclairent qu'une partie* ». (*Honoré de Balzac*, 5º edit., p. 97).

Advirta-se ainda que o sr. Figueiredo nomeou a *Grammaire générale des langues sémitiques* um pouco descabidamente, porquanto eu considerei só as obras de Renan que propriamente se julgam « estéticas », que são reputadas, acima de tudo, « artísticas », apesar de serem obras de história.

O sr. Figueiredo vê nos grandes romances de Balzac sobretudo « imaginação ». Isso lhe faz denominá-los « obras de pura imaginação ». Como classificar então os romances de Victor Hugo ou Alexandre Dumas, de Eugène Sue ou Paul de Kock?

Se não dêsse tão absorvente lugar á imaginação de Balzac e se considerasse Renan um pouco mais imaginoso, não teria olhado com tanta estranheza para a aproximação que fiz, dos dois grandes autores.

Resumo o meu ponto de vista, para o tornar mais frisante, em dois quesitos: Qual deles foi mais humano, menos individual, ao criar, o autor da *Comédie Humaine* ou o das *Origines du Christianisme*? Qual é, por exemplo, a obra de natureza mais impessoal e mais impessoalmente concebida e realizada, *Eugénie Grandet* ou a *Vie de Jésus*?

Foi dentro deste ponto de vista que reputei mais dispensavel o estudo da personalidade de Balzac que o da de Renan, para a compreensão das respectivas produções artísticas. Apesar da natureza da sua criação, apesar do espírito realístico que, de ordinário, a anima, perante a atitude intelectual e sentimental do artista e do historiador que foi Renan, assalta-nos logo a ideia o problema da sua constituição psíquica; e, não tendo o problema solução facil, a questão assume uma importância predominante.

Com Balzac o caso é bem diferente. Neste, não é a matéria da criação que

própriamente suscita o interesse pelo conhecimento do homem; é o que essa criação representa de prodigioso esforço de génio e de trabalho que principalmente nos impele a conhecer o homem.

Em Renan é a matéria da sua produção e o sucesso nuclear da sua vida que se denomina *A Crise da Fé* que provocam o interesse especialissimo e determinam a importância excepcional que distinguem caracteristicamente o problema da sua personalidade.

O espírito de Renan tem intrigado a posteridade, como já intrigou os contemporâneos. Pierre Lasserre, nas suas admiráveis conferências-lições sobre Renan, publicadas na *Revue Hebdomadaire* (n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9 do corrente ano), para bem frisar quanto a posteridade se tem preocupado com a interpretação a dar a esse espírito e quão difícil é o defini-lo, epigrafa até um capítulo: *L'Enigme de Renan*.

De resto, o objecto das sete magistrais conferências-lições é, na aparência, pelos títulos, *La Vie de Jésus*, *Renan historien et artiste*, *La politique de Renan*, etc, mas, no fundo, é a alma de Renan. No primeiro plano de toda a criação de Renan está a pessoa de Renan.

Ha um passo de Lasserre que mostra o prestígio pessoal e sedução dêsse grande espírito, que, tratando a sciência mais vasta e complexa, fazia derivar dela a atenção para si mesmo: « Renan parle de la Bible, de l' Eternel, du Cosmos, de la philosophie de l'histoire, de l'avenir des sociétés humaines, de la philologie, de la linguistique, de l'érudition, des bibliothèques, toutes matières qu'il paraît bien impossible de mettre à la mode du boulevard; et, ce faisant, il rend le boulevard fou de lui, il figure le plus amusant personnage de son époque; on croirait qu'il montre une comédie; il plaît, a dit Jules Lemaître, à la façon d'un compère de revue tout à fait supérieur.»

Pondere-se que Lasserre diz isto, sem que ponha dúvida em reconhecer toda a dignidade da sciência pura de Renan que contudo o crítico acentua ter sido um grande imaginativo, duma imaginação sem limites, « avide et effrénée », « riche, brillante, infiniment amie de son propre divertissement et animée de toutes sortes d'humeur », considerando-o « hanté par l'abîme de la fantaisie, dépassant l'idée par le rêve », podendo ter dito de si mesmo o que disse dos homens da sua raça: « en face de la mer, ils veulent savoir ce qui se trouve au delà », ele que confessou: « Dès qu'une doctrine me barre l'horizon, je la déclare fausse; je veux l'infini seul pour perspective ! »

E' tambem de Lasserre o seguinte passo: « Dans l'imagination de ce savant extraordinairement amusé par la vie, les histoires des vieux textes évoquent mille histoires, mille silhouettes familières. Et c'est ainsi que, dans cette tapisserie historique dont le sujet se déroule au premier siècle de notre ère, on retrouve les bonnes gens de Tréguier, les messieurs de Saint-Sulpice, les membres de l'Institut, les acteurs et les actrices de Paris, les célébrités du boulevard et, au premier rang, Ernest Renan lui-même, personnage qui ressemble à la fois à tant d'autres. »

E ainda êste outro passo: « Peut-on dire que la vérité en histoire ait été son but suprême? Je croirais plutôt qu'il a été attiré par une matière dont la prodigieuse variété mettait en branle tout le clavier de ses facultés et dont les correspondances avec sa plus intime histoire personnelle provoquaient tous les hommes si divers qu'il renfermait en lui, à dire leur mot. »

Creio ter dito o bastante em justificação da minha referência a Renan.

Voltando ao assunto primacial e sendo tempo de finalizar, declaro não ter visto que a argumentação do sr. Fidelino de Figueiredo tivesse provado:

1) que o terreno psicológico em que nasce a concepção realística não seja duma natureza especial e essencialmente diversa daquele em que nasce a romântica;

2) que a «equação pessoal» não tenha uma importância menor na produção realística que na romântica; e

3) que, no ponto de vista puramente literário, um grande romance realista (*Eugénie Grandet*, *César Birotteau*, *Madame Bovary*, *Fort comme la Mort*, etc) se não possa compreender independentemente do factor pessoal, isto é, abstraindo da individualidade do seu criador.

Abril de 1914.

A. DO PRADO COELHO.

O sentimento colectivo da finalidade

(REALIDADE — DYNAMIZAÇÃO HISTORICA)

CAPITULO III

Finalidade consciente

§ I. FINALISMO PURO.

(Continuação)

1 — Como anteriormente pratiquei, coordenando as hypotheses, ou expondo a questão geral, limito-me quase exclusivamente a repôr o problema, a concentrá-lo em seus termos nítidos, procurando, successivamente, deduzir delles a solução, normalmente incluída na serie de proposições iniciaes. Porque me parece igualmente grosseiro, — no sentido muito restrito e muito proximo do étymo, que em questões de sciencia pode ter esta palavra — o abusivo ponto de vista em que se teem collocado quase sempre os finalistas e o desdenhoso fulcro de raciocinio, á roda do qual gira a tendencia dos anti-finalistas.

Como o meu fim especial neste caso é fazer uma tentativa de applicação, eu não podia fazê-lo axiomáticamente, sob pena de invalidar completamente, o trabalho ulterior. Toda questão, de interesse geral, tem pelo menos um duplo aspecto, donde resulta a existencia duma dupla tentativa de solução; a verificavel, a scientifica, a circunscrita, é aquella que provém da sua ligação necessaria com a feição metaphysica, inilludivelmente suscitada por essa mesma generalidade de interesse.

E, de facto, para esta mesma questão, na qual o segundo dos aspectos referidos parece ter o character de prevalente, quer aos olhos dos seus decididos partidarios, que procuram achá-la, quer aos dos contradictores, que buscam desacreditar a ideia, a duplicidade existe. Por isso a minha tentativa é, fundamentalmente, a dialyse do conjunto, que é de uso rubricar sob o vocabulo — finalidade, — procurando, pela forma acima apontada, a solução para o primeiro aspecto. Renan, que neste caso especial, eu não cito como autoridade, visto como em assuntos deste character elle era dominado por um diletantismo intellectualista, cortou a questão pela impossibilidade confessa de concluir. Relegou-a, inteira, para a metaphysica, e mais até, para a poesia. Mas a verdade é que o finalismo intellectual entra no fluxo das intuições humanas; é primacial na mentalidade; é absolutamente incontestavel na sua existencia.

O que não quer dizer que outro tanto se dê com a sua interpretação. Pois,

assim como anteriormente, foram destacadas e explicitas as hypotheses, que necessariamente se comprehendiam na admissão de certas fórmulas de finalidade, e apontadas as theorias em que, logicamente, deviam incluir-se, no todo ou em parte, aquellas mesmas fórmulas; assim agora, a theoria, condensada o mais possivel, pretende, appoiando-se principalmente nos conflitos claros de ideias sobre o mesmo assunto, abstrahindo das conclusões que ultrapassam o dominio restrito, achar a resultante definidora, bastante para ser applicavel á noção geral e simples, após desenvolvida. Trata-se pois de obter o «conceito» de finalidade.

2 — A quem quer que attenda por um momento a debatida questão finalista, surgem immediatamente á vista contrastes, que, por extraordinarios, são elucidativos.

Enumeremos.

Primeiro:

a) No dominio do inconsciente, esforçam-se os finalistas por achar a documentação da existencia das causas finaes, como determinantes; e ellas, quando acceitas, mesmo no dominio da organização, onde é mais facil respigar exemplos, conduzem-nos irresistivelmente a uma solução metaphysica, que é como quem diz, abstracta e geral.

b) No dominio do consciente, achamos inilludivelmente as causas finaes; e a dificuldade consiste, para os finalistas, em coordená-las, *sempre, e individualmente*, em a mesma solução geral e abstracta; para os anti-finalistas, em apertá-las, reduzindo-as ao molde do seu pretenso mecanismo.

Segundo:

a) A evolução, como a teem entendido muitos dos seus theorizadores, tem um caracter finalista. Ella é portanto de aspecto metaphysico, dando-se o curioso facto de que são partidarios seus os adversarios irreductiveis — nem sempre com plena consciencia — de tudo quanto se lhes afigura enquadrar-se nessa moldura.

b) Em contraposição, cada ponto definido da curva evolutiva, serve aos finalistas como *um fim realizado* e aos outros como um degrau da vaga escala que estabelecem, e que é absolutamente ideal e muita vez ideal obscuro.

Terceiro:

a) A finalidade é, normalmente, uma expressão de anthropocentrismo.

b) Mas a finalidade, na sua maxima expressão, transpõe evidentemente o ambito do anthropocentrismo.

Vejamos agora o que póde concluir-se dos contrastes referidos:

1.º contraste —

Por um lado é impossivel demonstrar, *pela sciencia*, a não existencia do finalismo, principalmente no dominio abrangido pelas sciencias biologicas, onde a discussão é mais intensa. Por outro lado, é impossivel a qualquer consideração metaphysica, demonstrar no dominio, chamado da materia, a existencia de causas finaes. Mas, só podem verificar-se três hypotheses:

A) A finalidade existe, só desde um certo momento da phenomenalidade e é portanto um phenomeno a estudar, como qualquer outro.

B) Ou é una e os phenomenos apenas a revelam.

A primeira está posta de lado inteiramente, pelo capitulo anterior. Restam apenas a segunda. Succede porém que, logo após ser aceita, é necessario buscar-lhe uma explicação; e surge neste momento a pergunta, a que Janet procurou responder: Porque existe uma finalidade? E então apparecia a terceira hypothese, não alludida ainda:

C) a finalidade é o elo conceitual de certos phenomenos; ella é por isso tangivel e só a sua explicação cai em plena metaphysica.

Faço notar, nesta passagem, o parallelismo, a serie de imagens, a que se procura dar uma ultima estabilidade: á causa, pelo fim, e ao fim, pela causa.

Eu concluo por isso do primeiro contraste alludido, que:

A finalidade parece seguir de uma forma parallela o phenomeno da consciencia, suscitar as mesmas duvidas, offerecer os mesmos pontos de appoio theoricos.

2.º contraste —

Elle significa, em absoluta conformidade com a imagem de Spencer, que por todos os lados, por todas as formas, nós vamos sempre defrontar-nos com o absoluto, com o desconhecido, no prolongamento irreal e projectivo do nosso conhecimento, por mais concreto, por mais adstrito que este seja á realidade material. Mas, o que vem reforçar as linhas anteriores, o finalismo logico tem de ser *uno*, embora diversamente revelado; senão, como explicar, como valorizar as causas finaes parcelladas?

Ser *uno* porém, no sentido que lhe tem sido dado, é ter um *fim* ultimo, ideia á volta da qual gravitam mais claras a repulsão e a attracção respectivas dos anti-finalistas e dos finalistas. Ora, é precisamente a ideia do fim que leva á solução metaphysica, á busca da causa da finalidade.

Eu concluo por tudo isto, do segundo contraste que:

A noção de «fim» no rigor do seu significado, é desnecessaria ao processo evolutivo mental, cuja projecção concreta é a sciencia, e necessariamente é exigida pela intuição superior, como «limite» desse processo.

3.º contraste —

Aquella designação de «anthropocentrismo» exige naturalmente uma explicação. Para me servir das palavras de E. de Roberty, o homem, deixando de ser o centro do mundo, não deixou por isso de ser o seu «centro optico». Como fiz notar e é um facto irrecusavel, a causa final é de natureza conceitual; e assim a noção de ordem, dirigida a um fim, continuará a ser uma ordem para o nosso conhecimento. E dadas as hesitações e as contradicções do conceito de evolução, causalista, e do conceito de finalismo, não anthropocentrico, nós podemos concluir que:

A noção do «fim» considerado parcialmente, como determinante de phenomenos é uma redução inconsciente daquillo a que chamarei «causalismo universal e uno» (soluções religiosas) decomposto no prisma da intelligencia.

3 — Entretanto o fim, na sua forma consciente, logica e até clara, mesmo no proprio character metaphysico, reduz-se sempre á já citada ideia-causa, como antes acentuei; isto leva-nos necessariamente a concluir que a causalidade, como a finalidade, são «temporaes» e não são «opostas», visto como podem perfeitamente subentender-se e coexistir.

A noção de «limite» na mathematica, promoção muito approximada do espirito, é muito elucidativa. Elle constitue de facto um *fim*, que documenta a minha primeira conclusão parcial. Supponhamos por exemplo um caso ultrasingelo, o de uma dizima periodica, que representa uma relação qualquer. A realidade é evidentemente, essa mesma dizima, prolongada no infinito, quere dizer, no infinito temporal, unico que nós para o caso apprehendemos, e não o limite que lhe damos, ordinariamente «por excesso». Quero eu significar que a realidade não é o limite para a qual uma noção tende, mas ella propria. De resto esse eterno contraste entre a possibilidade evidente e pratica de seccionar e a attracção logica do infinito, dão margem ás mais profundas questões de metaphysica, em que não procuro entrar.

Somos pois levados á conclusão de que:

« O finalismo logico ou puro consiste na direcção reconhecida, á qual uma necessidade do conhecimento humano, forçadamente restrito, impõe um terminus, que consiste na ligação perenne das suas criações circunscritas com a integração nebulosa no conhecimento absoluto ou na ignorancia total, conceitos identicos, verdadeiro significado mental abstracto do infinito e do zero, espacialmente identicos tambem ».

§ II FINALISMO APPLICADO.

a) Religioso.

1 — No finalismo religioso um merito ha de necessariamente reconhecer-se: o da logica. Tem assim a interpretação que, reduzida á significação anteriormente alludida, póde chamar-se « a unificação causalista da concepção da finalidade ». E a differença logica não é essencial, em relação por exemplo á solução do infinito mathematico.

Porque, sendo o raciocinio mathematico baseado na abstracção dum phenomeno, já de si isolado, do conhecimento, a solução é necessariamente abstracta e una, emquanto a solução deísta se refere a tudo quanto é do dominio da logica, da observação, da experiencia, emfim, de todas as formas de conhecimento, e de todo o mundo vastissimo da existencia extra-intellectual. Dá-se pois nelle a conjunção de uma solução simples no conceito geral, para a multiplicidade incalculavel dos phenomenos. Mas seria um erro suppôr que elle representa apenas uma solução metaphysica, que, naturalmente, pusesse de lado todas as investigações no mesmo campo. E, implicitamente, realisa a fusão perfeita da causa e do fim perfectos, absolutos e por isso mesmo identicos.

O ponto fragil do finalismo religioso é justamente essa coexistencia do character do limite, que suppõe na logica uma direcção nitida, com a complexidade que abrange; o que vem trazer-lhe por isso uma flutuação, dentro do larguissimo campo abrangido. É assim que dentro d'elle cabem, por exemplo, o fatalismo e o livre-arbitrismo. Estes factos porém, referem-se apenas áquillo a que poderiamos chamar uma « sub-applicação do finalismo religioso ». No entanto, apesar do inconveniente apontado, e da multiplicidade de « direcções » que representa, é certo que elle não deixa de poder condensar-se em uma resultante geral, que póde variar com as « sub-applicações » nos diversos individuos e mais em geral, nos diversos povos.

O que leva, em abstracto, a concluir, se o facto não fosse já de si observavel, que a direcção espiritual, representada pela superior consciencia religiosa, não só na maior parte dos casos não é prejudicial á intelligencia, mas significa a existencia de uma coordenação mental que póde chegar a ser notavel.

2 — Ninguém poderia no entanto pretender que o finalismo religioso não passasse de uma expressão logica, unilateral; é intuitivo que elle absorve e comprehende muito mais; porque elle é « uma coordenação intelligente da actividade psychica »; julgo desnecessario insistir em que não estou fazendo referencia ao simples sentimento religioso, mas ao finalismo religioso consciente. Nós somos assim conduzidos a admittir uma realidade psychica e mental da finalidade. E, em concordancia com a definição anteriormente dada para a sua feição logica, eu direi que:

« O finalismo religioso consciente é a projecção intellectual resultante da generalização inconsciente e necessaria do conflicto entre a consciencia e o mundo externo,

e a solução logica suprema para os espiritos em que essa necessidade mais fundamentalmente se faz sentir.

b) Cientifico.

Logo depois de traçar a sua classificação das sciencias, Wundt observou que a divisão pratica dos trabalhos é naturalmente irreductivel a um schema, deslocando por isso, com frequencia, em nome do interesse pratico, os limites entre os dominios especiais. Comte, muito menos profundo, espirito de alto valor, que a systematização atraçou e a propositada ignorancia da historia da philosophia não raro fez desequilibrar, entrevira e affirmára uma ideia semelhante.

Ora, se olharmos attentamente o quadro classificativo, observaremos que, o «trabalho pratico» na sua generalidade, pretendendo exceder os limites, tenta elevar-se ao grau immediato. Quere dizer, a sciencia phenomenologica, busca tornar-se causalista e portanto genetica.

Mas o processo de conhecimento scientifico procura sempre o seu typo ideal «a lei», que é de facto, de character finalista, duplamente revelado em ser considerada um «terminus» do conhecimento e em marcar a este uma direcção ideal. Logicamente, pois, o conhecimento dirige-se a um certo ponto e já hoje o seu processo é condicionado, é originado, pela visão do fim posteriormente alcançado. É-o em si e no processo.

Assim, portanto, nós podemos dizer que:

«O finalismo scientifico é a projecção intellectual restrita, resultante do condicionamento psychico do conhecimento.

c) pratico.

É dia a dia que nós pomos em pratica a realidade do finalismo. Os nossos actos conscientes são até todos condicionados pelo seu fim. É a ausencia deste que traz a indecisão. Mas o finalismo pratico está naturalmente incluído na ideia causa; é um phenomeno de pura psychologia. Offerece por isso uma acessibilidade muito maior de comprehensão geral. Entretanto, haverá realmente fórma de destruir a irreductibilidade, representada aqui pela seriação dupla de phenomenos?

Porque, de facto, nós abusamos de um jogo de raciocinio, quando por exemplo citamos factos como aquelle, já alludido, das abelhas. A circumstancia de, pelo calculo, irmos achar aquella mesma solução, applicada e aproveitada como demonstração da existencia da finalidade, é quase infantil. Esquece-se que o calculo nada mais fez de que ser uma construcção abstracta sobre a realidade, á qual volta, quando aplicado bem e bem conduzido. Esquece-se a circumstancia temporal condicionante. Esquece-se que isso seria analogo a concluir, quando um jardineiro com uma corda esticada traça uma ellipse, que elle inconscientemente é levado pelo conhecimento da relação dos raios vectores, com essa curva; o que significaria que se attribue um conhecimento parcial, á origem dessa finalidade, o que é um anthropocentismo grosseiro.

Vejamos agora como entendo, em relação ao que fica exposto, a questão de finalidade.

Soubemos já:

a) que ella não é una, pois que muitos phenomenos lhe são irreductiveis;

b) que é absolutamente inconcebivel a sua duplicidade;

c) que ella é uma realidade no dominio do consciente.

Portanto:

«A unidade do finalismo realiza-se subjectivamente.»

Mas:

d) a unidade subjectiva é apenas a unidade psychica, projectando-se nas diversas feições do conhecimento.

e) e a unidade, mesmo subjectiva, implica uma universalidade de existencia e não apenas uma existencia phenomenale.

Portanto:

« A finalidade tem de ser um aspecto do problema de conhecimento. »

Ora, como ficou dito:

f) A finalidade e a causalidade são temporaes;

g) A finalidade segue o phenomeno da consciencia.

Portanto:

« A consciencia, condição primeira do conhecimento de qualquer ordem, põe a finalidade no mundo, porque ella mesma é um phenomeno, apparecido com uma certa forma da materia organizada e só com ella. »

Conclusão geral:

« A finalidade é um modo do conhecimento » no mais amplo sentido e nas ligações mais complexas que a palavra pode abranger. Como tal, elle é tão legitimo como o seu reciproco, a causalidade, pois cada um delles nada mais significa do que as duas relações temporaes, afferentes a um ponto de origem. Abusa-se de qualquer delles, mas, — justificando ainda a sua intima ligação com o problema do conhecimento — esse abuso verifica-se da parte dos que pretendem illudir o trabalho do saber. E' ainda um facto da psychologia humana, que constantemente nos esquecemos de trazer deante dos olhos. A finalidade deve pois ser estudada na sua importancia psychica, no seu valor biologico, como uma realidade da consciencia. Explicar-se-ha de certo, pela generalização do seu conceito, muito ponto obscuro, principalmente da historia do conhecimento humano.

VIEIRA DE ALMEIDA.

Documentos para a Historia do Brasil — Thomé de Sousa e sua familia

SEGUNDA SERIE

A nobre familia dos Sousas, de descendencia illegitima dos nossos reis, divide-se em dois ramos principaes: os Sousas do Prado e os Sousas de Arronches. Aos Sousas do Prado pertencem os senhores de Mortagua, representados pelos senhores de Gouveia, condes de Redondo, Marquesses de Borba, etc.¹

Segundo a tradição, Martim Afonso Chichorro foi filho bastardo de D. Afonso III, rei de Portugal e de uma moura de boa geração, e casou com D. Ignez Lourenço de Sousa. Deste descende por bastardia Martim Afonso de Sousa, que casou com Violante Lopes de Tavora, de quem era filho Pedro de Sousa de Seabra, assim dito do nome da alcaidaria de que teve cargo. Do casamento deste com Maria Pinheiro, filha do Dr. Pedro Esteves Cogominho, ouvidor do Duque de Bragança e de Isabel Pinheiro, nasceram entre outros filhos João de Sousa, prior de Rates e D. Violante de Tavora, mulher de Rui de Sousa e depois de D. Alvaro de Atayde, senhor da Castanheira.

Do Nobiliario da Torre do Tombo (21-E-10) attribuido a Bernardo Pimenta de Avelar Portocarrero, pag. 649, copio o seguinte a respeito da descendencia do prior de Rates, pae de Thomé de Sousa, primeiro governador do Brasil:

«João de Sousa, filho 4 de Pedro de Sousa de Siabra, foi Prior de Rates, e houve em Mecia Rodrigues de Faria, de Entre Douro e Minho:

Thomé de Sousa
João de Sousa que morreo na India
Fr... de Sousa frade Jeronimo
Pedro de Sousa clerigo de muita renda
Ellena de Sousa, mulher de... Pereira,
corregedor de S. Thomé onde morreo

Thomé de Sousa, filho deste João de Sousa, foi o 1.º Governador do Brazil por el-Rey D. João o 3.º e depois seu veador e del Rey D. Sebastiam, comendador de Rates da Ordem de Christo e da Arruda. Casou com D. Catarina da Costa, filha do Senhor de Pancas teve.

¹ Sr. Braamcamp Freire, *Brazões*, I, pag. 111.

D. Ellena de Sousa mulher de D. Diogo Lopes de Lima, senhor de Castro Daire. Bastardos.»

A filha de Thomé de Sousa casou, como se vê, com D. Diogo Lopes de Lima, de quem não houve descendencia. A casa dos senhores de Castro Daire fundiu-se na dos Condes da Castanheira passando a casa para os Marqueses de Cascaes e destes para os de Niza.¹

Como a filha unica de Thomé de Sousa não deixasse descendencia, os bens deveriam recair nos outros filhos do prior de Rates, mas tal não succedeu, porque os vamos encontrar nas mãos de D. Manuel de Atayde, Conde da Castanheira, como se vê adiante pelos documentos.

Thomé de Sousa era primo, ainda que não legitimo, de D. Antonio de Atayde, falecido em 1563 e criado Conde da Castanheira por D. João III, de quem era valido, em 1532.

Ao parentesco e á amizade do Conde deveu certamente Thomé de Sousa a boa colocação na côrte, pois o nascimento irregular, se bem que esta circumstancia nunca coartasse em Portugal a obtenção dos mais altos logares, não lhe permitiria pelas proprias forças fazer carreira.

Como atraz fica notado, o prior de Rates, pai do governador Thomé de Sousa, era filho de Pedro de Sousa dos Sousas do Prado e de Maria Pinheiro. Esta Maria Pinheiro é a celebrada avó do Conde da Castanheira, a quem os contemporaneos cantavam:

Mestre João sacerdote
de Barcellos natural,
houve de uma moira tal
um filho de boa sorte.
..... Maria Pinheira,
mãe da mãe d'aquelle conde
e sua avó verdadeira.²

Thomé de Sousa e o primeiro Conde da Castanheira eram netos da pretendida judia e primos em primeiro grau ou carnaes, pois o prior de Rates e D. Violante de Tavora eram irmãos.

Thomé de Sousa legou uma bella fortuna, provavelmente por elle só adquirida, o que mostra ser bom administrador, qualidades que tambem revelou no Brazil.

A data da morte era até agora ignorada; mas, o documento IX, adiante publicado, dá o dia do falecimento em 28 de janeiro de 1579, o que é um resultado apreciavel.

Na serie seguinte procurarei obter informações do logar onde se acham os restos mortaes do governador e do vinculo por elle instituido.

PEDRO D'AZEVEDO.

¹ Sr. Braamcamp Freire, *Brazõis*, II, pag. 309.

² Sr. Braamcamp Freire, *Brazõis*, III, pag. 429.

I

Carta de confirmação da compra que fez Thomé de Sousa para sua filha de seis moios de trigo de tença. 27 de setembro de 1542.

Dom Joham etc. A quantos esta minha carta virem ffaço saber que Tomé de Sousa fidalgo de minha casa me aprezentou hūu meu alluará de que ho trelado hé o seguinte:

Barão amiguo ey por bem dar licença a dom Goterre de Monroy que posa vemder noventa mill reaes e seys moyos de trigo de tença que de mym tem graciosos a qual venda ffará em seu nome dom João de Monroy seu irmão a quem por esta dou pera iso poder e que posa receber o dinheiro que por ella derem e dar delle quitaçam e ffazer da dita tença renunçiação e todo o mais que comprir pera a dita vendda aver effeyto. E esto pelo dito dom Goterre estar catyvo. Mando-vos que ha pessoa que vos Mostrar sua renunçiação lhe mandeys ffazer padroões das ditas tenças pera os aver do primeiro de Janeiro que vem de bº Riiij em diente posto que não mostre as que ho dito dom Goterre tynha por serem perdidas. Ayres Fernandez o fez em Lixboa a xiiij dias dagosto de mill bº Rij. E este não passará pela chancelaria. E eu Damião Diaz o ffiz escrever.

E me disse que elle por virtude do dito allvará comprara ao dito dom Joham de Monroy seys moyos de trigo que ho dito dom Goterre irmão do dito Joham de mym tynha de tença em cada huu anno pera dona Ilena de Sousa sua filha segunda e loguo mostrou per hūa scriptura de venda que lhe o dito dom Joham ffizera dos ditos seys moyos de trigo per virtude do dito alvará que nelle estava treladado que parecia ser subscripto e assignado per Diogo Orelha tabalião nesta cidade de Lixboa aos xbiij dias do mes de setembro de mill bº Rij e testemunhas nelle nomeadas. s. Francisco de Tavares e Joham Rodrigues creado do dito dom Goterre e Miguell Luis criado do dito Tomé de Sousa que me pedia mandase delles fazer padrão conforme ha dita dona Ilena de Sousa sua filha e visto seu requerimento e o dito meu alvará e escriptura da dita venda me prouve diso e per esta minha carta me praz que ha dita dona Ilena de Sousa sua filha tenha e aja de mim de tença em cada hūu anno de janeiro que hora vyra no anno que vem de bº Riiij em diante em quanto minha mercee for os ditos seys moyos de trigo e mando ao barão dAllvito do meu conselho e vee-dor da minha ffazenda que lhos ffaça assentar nos livros della e levar em cada hūu anno nas ffolhas do asentamento em lugar homde delles aja boom pagamento. Dada na cidade de Lixboa a xxbiij dias de setembro, Francisco Lopez a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill bº Rij anos. E eu Andre Pirez o subscrepy. ¹

II

Carta de trespasse de 100\$000 reaes de tença que tinha Tomé de Sousa a sua filha, mulher de D. Diogo Lopes de Lima. 14 de agosto de 1554.

Dom João etc. A quantos esta mynha carta virem ffaço saber que por parte de dona Ilena de Sousa filha de Tome de Sousa do meu conselho e vedor de mynha casa e molher de dom Diogo Lopes de Lyra fidalgo de mynha casa me foy apresentada hūa mynha carta de padraõ de cem mill reaes de temça de juro per mym asynada e pasada pela chancelaria da quall o trelado de verbo a verbo he o seguinte: ²

Pedindo-me a dona Ilena de Sousa por merce que por quanto o dito Tome de Sousa seu pay lhe dera em dote e casamento com ho dito dom Diogo Lopes de Lyra seu marydo e trespasa e Renunciava nela os ditos cem mill reaes de temça de juro que tinha pelo dito padram ouvese por bem lhe mandar dar padram deles em seu nome. E visto seu requerimento e o dito padram neste trelado com huu escripto de renunçiação do dito Tomé de Sousa feyto e asynado por sua mão aos vinte dias do mes de Julho deste ano presente de quynhentos cymquoenta e quatro lhe mandey dar esta carta de padram pela qual ey por bem e me praz que a dita dona Ilena tenha e aja de mynha fazenda de primeiro dia do mes de janeiro no ano que vem de quynhentos cymquoenta e cymquo em diante os ditos cem mill

¹ Chancelaria de D. João III, liv. 38 fl. 135.

² Este padraõ é o que está publicado na *Revista de Historia*, a pag. 71, e que por isso se não reproduz aqui.

reaes de tença de juro e derdade pera sempre em cada hũu ano pera ela e todos seus herdeiros e sobcessores asy ascendentes como descendentes e transversaes asy barões como gemeos ora sejaõ legitimados ora legitimados ou bastardos posto que legitimados nam sejam em tall modo que da maneira que por direito e mynhas ordenações poderem erdar e sobceder nos outros bens patrimoniaes e partives posam tambem erdar e sobceder nestes cem mill reaes e quero e me praz que os tenha e aja com condiçam e pauto de retro vendendo e com totalas mais clausulas condições obrigações e declarações que se conthem e são declaradas no padram neste treladado do dito Thomé de Sousa e segundo dele e que da mesma maneira em que o dito Thomé de Sousa pelo dito padram tinha e lhe aviam de ser pagos os ditos cem mill reaes de tença nele contheudos os tenha a dita dona Ilena e seus sobcessores por que totalas ditas clausulas condições e declarações do padram do dito seu pay me praz de outorgar como de feyto outorgo comcedo e confirmo aa dita dona Ilena na dita tença e pagamento dela que por este padram aadaver e ey por bem que lhe sejam asentados e pagos por esta carta gerall na alfamdegua desta cidade de Lixboa onde os o dito Thomé de Sousa tinha asentados e portanto mamdo ao thesoureiro da dita alfandegua que ora hé e ao diamte for que do dito Janeiro do ano que veni de quinhentos cinquenta e cynquo em diante dee e pague em cada hun ano pera sempre os ditos cem mill reaes de tença de juro a dyta dona Ilena e a todos seus erdeiros e sobcessores e pessoas a que vierem e lhe faça deles bom pagamento na propria forma e maneira que se conthem no padram do dito Thomé de Sousa e com totalas ditas clausulas condições e declarações dele sem myngoan nen desfalecimento algũu em tall maneira que lhe sejam sempre assaz bem pagos e naõ ho comprindo o dito thesoureiro asy ey por bem que encora em pena de trimta cruzados Juro e capitall de Todoslos Santos desta cidade. E mando ao meu contador-mor dela que ho faça costramger e emxecutar pela dita pena cada vez que nela encorer o qual pagamento lhe o dito thesoureiro fará cada ano pela dita maneira por esta sua carta gerall sen mais tirar outra prouysam minha nem de mynha fazemda e pelo trelado dela que será registada no livro omde se Registam as contas geraes que estam asentadas na dita alfamdegua por hũu dos scripvães dela com conhecimento da dita dona Ilena e de seus sobcessores a que os ditos dinheiros vierem mando aos comtadores que lhe levem os ditos cem mil reaes cada ano em comta e despesa e ao baran dAlvyto vedor de mynha fazemda que lhes faça asy asemtar nos livros dos Juros dela e fazer o dito pagamento na maneira que dito hé. E pera esta carta não prejudicar ao pagamento de quaesquer outras cartas geraes ffeytas amtes dela que na dita alfamdegua ja estam asentadas e por esta prometo a dita dona Ilena que nunca em tempo algũu vaa nem consynta ir contra esta minha carta em parte nem em todo per via algũa que seja e nela supro e ey por soprida toda solenidade de feyto e de direito que pera mór firmeza dela for necessaria e Rogo e encomendo a todos meus sobcessores que cumpram e guardem e façam muy inteiramente cumprir e guardar asy e da maneyra que se nela conthem e o padram do dito seu pay que nesta vay incorporado e o dito asynado de renunciação e asy duas certidões s. hũa de Pedro Gomez scripvam da minha chancellaria e outra de Symam de Seixas que serve de scripvam da dita alfamdegua de como nos Registos do padram do dito Thomé de Sousa que na dita chancellaria e alfamdegua estava Registrado ficavam postas verbas como trespasou e renunciou os ditos cem mill reaes da tença na dita dona Ilena sua filha foy tudo Roto ao asynar desta que por firmeza dela lhe mandey dar por mym asynada e aselada com o meu selo de chumbo. Diogo Lopez a fez em Lixboa aos xiiij^o dias do mes dagosto ano do nacymento de noso Senhor Jhesu Christo de mil b^o liiiij e vay este padram escripto em tres folhas deste caderno com esta em que asyney e eu Duarte Diaz o fiz scripver. ¹

III

Confirmação da renuncia que fez Thomé de Sousa em sua filha de 100\$000 reaes de tença para dote de casamento com D. Diogo Lopes de Lima, Por sentença de 20 de junho de 1617 recairam em D. Manoel de Athaide, Conde de Castanheira, administrador do vinculo instituido por Thomé de Sousa.

Dom Joam etc. A quantos esta mynha carta virem ffaço saber que por parte de dona Ilena de Sousa filha de Thomé de Sousa do meu conselho e vedor de mynha casa e molher

¹ Chancellaria de D. João III, liv. 63, fl. 128.

de dom Diogo Lopez de Lyra fidalgo de minha casa me foram apresentadas tres cartas de padram de cem mill reaes de tença per mym asynadas e pasados pela chancelaria das quaes o trelado de verbo a verbo huu apos outro hé o seguinte: ¹

Outro padram: ²

Outro padram: ³

E asy me foy mais apresentado por parte da dita dona Ilena hũu meu alvará de lembrança que pasey ao dito Tome de Sousa seu pay com hũa apostilla ao pee dele por mym asynado de que o trelado de huu e outro hé o seguinte:

Eu el Rey faço saber A quantos este meu alvará virem que avendo eu Respeito aos serviços que tenho recebido de Thomé de Sousa fidalgo de minha casa e aos que espero d'elle receber e por folgar de lhe fazer merce me praz e ey por bem que falecendo ele no Brasyll omde ora ho envio por capytão a Baya de Todos os Santos e governador gerall das teras do dito Brasyll ou falecendo no camynho da ida ou vinda de fazer merce a dona Ilena sua filha de mill reaes cadano em sua vida das temças ou rendas outras que per seu falecimento vagarem como me mylhor parecer e vimdo o dito Thomé de Sousa a saluamento por omde então a dita merçe não hadaver efeyto e querendo pasar na dita sua filha os ditos cem mill reaes cadano ey por bem que o posa fazer das temças ou Rendas que tiver segumdo me a mym mylhor parecer e ouver por bem e por sua guarda e mynha lembrança lhe mandey dar este alvará o qual quero que tenha força e vigor como se fose Carta por mym asynada e pasada pela chancellaria sem embargo da ordenação do lyvro segundo titolo xx que diz que as cousas cujo efeyto ouver de durar mais de hũu ano pasem per cartas e nam por alvaraes e comprir se ha posto que nom pela chancelaria sem embargo da ordenaçam do dito livro segundo que despoem o contrario. Manuel de Moura o fez em Almeirim a xxij de Janeiro de quynhemtos quereynta e nove.

Apostilla. Os cem mil reaes cadano que Thomé de Sousa por bem deste alvará acima esqrito podera pasar em Dona Ilena sua filha ey por bem que sejam os que diz que de mym them de temça por tres padrões. s. setemta mill reaes em sua vida e os trinta mill reaes em quanto for mynha mercee os quaes asy poderá pasar nela per via de dote ou como lhe aprouuer e asym me praz por fazer merce ao dito Thomé de Sousa que dotando os cem mill reaes de temça a dita sua filha se lhe faça de toda a dita temça e padram em forma pera a ter e aver em sua vida posto que os trinta mill reaes da dita temça sejam em quanto for minha merce e mando ao barão d'Alvito vedor de minha fazenda que tanto que a dita Dona Ilena for casada contamdo lhe como o dito Thomé de Sousa lhe deu em dote e pasou nela os ditos cem mill reaes de temça e apresentando-lhe os padrões que dela them mande fazer da dita tença padram em forma a dita dona Ilena pera ter e aver em sua vida posto que os ditos trinta mill reaes sejam em quanto for mynha merce como dito hé pondo se nos Registos dos padrões do dito Thomé de Sousa as verbas necessarias e esta apostilla se cumprirá como se nela conthem posto que nem pase pela chancellaria. Bertollameu Froez a fez em Lixboa a axxiij de mayo de mil bº liij.

Pedindo me a dita dona Ilena de Sousa por merce que por quanto ho dito Tome de Sousa seu pay lhe dera em dote de casamento com ho dito dom Diogo Lopez de Lima seu marido os ditos cem mil reaes das ditas temças que tinha pelos ditos tres padrões neste treladados renunciara e trespassara nela per vertude do alvará tão bem acima treladado segumda vez per hũu estormento de renunciaçam do dito Thomé de Sousa feyto e asinado por sua mão aos vinte dias do mez de Julho deste ano presente de bº liij ouvese por bem lhe mandar dar huu só padram dos ditos cem mil reaes de temça que o dito seu pay tinha per tres e visto seu Requerimento e os ditos padrões e alvará nesta treladados e querendo fazer merce a dita dona Ilena ey por bem e me praz que ela tenha e aja de mynha fazemda do primeiro dia do mes de Janeiro do ano que vem de quinhentos cinquenta e cinco em diante cem mill reaes de temça em cada hũu ano todos os dias de sua vida posto que ho dito seu pay tivesse em quanto fose mynha merce os trinta mill reaes de huu dos ditos padrões que ouve per compra de Ruy Lopez Coutinho os quaes cem mill reaes quero e me praz que lhe sejam asentados e pagos nallfandega desta cidade de Lixboa por esta soo carta gerall e por tanto mando ao thesoureiro da dita alfandega que ora hé e ao diante for que do dito Janeiro que vem em diante dee e pague cada ano a dita dona Ilena os ditos cem mill reaes de temça por esta carta gerall como dito hé

¹ Já publicado nesta *Revista*, III, pag. 69.

² Publicado na mesma *Revista*, a pag. 70.

³ No mesmo logar a pag. 71.

sem mais tirar outra provisam aos quartéis do ano per inteiro e sem quebra algũa posto que hay aja e polo trelado dela que será registado no livro do Registo das cartas geraes que estan asemtadas na dita alfandega por hũu dos scripvães dela com conhecimento da dita Dona Ilena mando que lhe sejam levados em conta e asy mando ao Baram dAlvito vedor de mynha fazemda que lhos faça asemtar no livro dela e lavrar cada ano no caderno do asentamento da dita alfandega e os padrões e alvará neste treladados e esprito da dita Renunciaçam e asy duas certidões. s. hũa de Pedro Gomez scripvam de minha chancelaria de como pos verbas nos Registos dela dos ditos padrões que os renunciou o dito Thomé de Sousa na dita sua filha por mynha licença e outra de Symam de Seyxas que serve de scripvam da dita alfandega de como pos outra tall verba no Registo do padram dos coremta mill reaes que o dito Tome de Sousa tinha asentados per carta gerall na sysa dos povos da dita cidade foy tudo Roto ao asynar desta que por firmeza de todo mandey dar a dita dona Ilena per mym asynada e aselada do meu selo pendente. Diogo Lopez a fez em Lixboa aos dezaseis dias do mes de Agosto. Ano do nacymento de nosso senhor Jhesu Christo de mill quynhentos cynquenta e quatro e eu Duarte Dias a fiz escrepver.

À margem: Por sentença de justificaçam do doutor Luiz Pereira juiz das justificações da fazenda de S. M.^{de} a 20 de junho de 617 pertenceram os 100\$ deste juro contheudos neste registro a D. Manuel de Ataíde conde de Castanheira como possuidor do morgado que instituiu Thomé de Sousa pay de D. Ilena de Sousa contheuda neste registro e para se lhê fazer novo padram em sua cabeça se mandou riscar este registro e por aqui esta verba por despacho do Conselho da Fazenda de S. M.^{de}... Lisboa a 21 de 612. — *Pedro de Mariz.*

Este juro pertemce a verba que pus a fl. 270 do ano de 1576 e 77 escrivão Antonio dAguiar veja-se o pagamento por despacho do comde dom Diogo de Portalegre em 8 deste mes se mandou reduzir este juro a razão de vinte mil e milhar se mandou riscar esta verba atras e por aqui esta. Lisboa de dezembro 22 de 621. — *Gaspar Alvares de Lousada.* ¹

IV

Carta de um padrão de juro de 100\$000 reaes comprado por Thomé de Sousa para dote de sua filha. 4 de setembro de 1559.

Dom Sebastiam, etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que pera se poderem soste e conservar os lugares que tenho em Africa com menos trabalho e dispesa foy necessario fazeremsse nelles pera sua fortificação obras de muito custo as quaes EllRey meu Senhor e avô que Santa gloria aja mandou fazer a custa de sua fazenda e por ella estar em muita necessidade pollas grandes despesas que se com ella fizeram asy em cousas que cumpriam a defenssão e conseruação da India como em outras importantes a seu serulço e bem destes reynos foy necessario elle mandar tomar dinheiro a caimbo pera se fazerem as ditas obras e pera se escusar a perda e danno que sua fazenda recebia em ter diuidas de que ouuese de pagar caimbos mandou que se não tomasse mais de nouo dinheiro a caimbo e a cantidade do que se deuia se pagasse pera que dahy em diante em sua fazenda não ouuesse diuidas de que ouuesse de pagar caimbos e pera se pagarem as ditas diuidas appllicou o dinheiro dos pagamentos que se aviam de fazer do contracto das espiçiaras que ora corre e porque o dito dinheiro não abastaua pera se acabarem de pagar as diuidas e ficar ainda allgũa parte dellas por pagar á qual parte se se loguo não pagasse seria causa das ditas diuidas tornarem muyto a crescer com o interesse dos caimbos determinou com parecer dos do seu Conselho pera se fazer sem trabalho e opressão do pouo mandar vender das rendas da coroa em tenças de juro a cantidade que pera ysso parecesse neçessaria por preço e conntia de doze mil e quinhentos reaes o milheiro com condição e pacto de retro vendendo o qual preço posto que seja menos do preço porque ate ora se o dito juro per seu mandado vendeo em sua fazenda o ouue e declarou por justo e arrezoado pellas causas qne o mouerão a mandar que o dito juro se vendesse pollo dito preço pelas quaes eu ouve por bem que o dito juro se vendesse pello dito preço e que contra ysso se não possa nunca alegar cousa allgũa e ora por parte de Thome de Sousa do meu conselho e veedor de minha casa me foy apresentado hũ conhecimento en forma de João Gomez thesoureiro da casa da India de que o tresllado de verbo ad verbum é o seguinte :

¹ Chancelaria de D. João III, liv. 63, fl. 131 v.

Recebeo Johão Gomez de Thome de Sousa do conselho d'El Rey nosso Senhor e vedor de sua casa e de Lucas Giraldez hũ conto dozentos e cinquenta mil reaes per que comprou ao dito senhor cem mil reaes de juro a retro e de preço de doze mil e quinhentos reaes o milheiro .s. Recebeo do dito Thome de Sousa cento dez mil oito centos e oitenta e sete reaes e os hũ conto cento trinta e nove mil e treze reaes de Lucas Giraldez que estão em poder do dito Lucas Giraldez em deposito pera compra dos ditos cem mil reaes do juro que o dito Thome de Sousa da em dote e casamento a Dona Illena de Sousa sua filha molher de D. Diogo Lopez de Lima com as condições abaixo declaradas. Item que porquanto no contracto de casamento do dote e arras e instituição de morgado que se fez quando o dito Thome de Sousa se concertou de casar a dita Dona Ellena de Sousa sua filha com o dito Dom Diogo Lopez de Lima que foi feito per Anrique Nunez publico taballiam desta cidade aos xv dias do mes de Junho de mil b^o L^{ta}iiij vam escritas hũas clausullas que dizem que a contia deste dote que for paga em dinheiro se porá em mão de hũa pessoa segura certa e abonada a contentamento das partes em que o tal dinheiro este seguro ate se empregar em bens de rayz pera o dito dote estar seguro e emquanto senão empregar a tal pessoa tratará com o dito dinheiro em tractos licitos e onestos e os proveitos que se fizerem serão pera sustentamento dos encargos do matrimonio e asy foy asentado e acordado antre elles partes que dos doze mil cruzados do dito dote que se logo ham de pagar na maneira declarada no dito contracto os oito mil cruzados delles serão de morgado en que entrará a fazenda de raiz perpetua declarada tambem no dito contracto e os cem mil reaes de juro e o que faltar pera comprimento dos ditos oito mil cruzados se comprará logo em bens de raiz de maneira que em bens de raiz perpetuos em juros sejaõ os ditos oito mil cruzados de morgado e se sobceda a fazenda delles como fazenda de morgado e por o dito dinheiro do dito dote se poer em maõ de Lucas Giraldez pera de sua maõ se fazer o emprego em bens de raiz e pera o dito morgado o dito Lucas Giraldez fez entrega e pagamento ao dito Joham Gomez do dito j Conto C.xxxix mil cxij reaes pera a compra do dito juro e pera o dito morgado de que o dito Lucas Giraldez ouue quitação delles publica feyta por o dito Anrique Nunez a xxbj de agosto deste ano de 559 e os cento e dez mil oitocentos e oitenta e sete reaes entregou ao dito Joham Gomez o dito Tome de Sousa do dinheiro que tinha do dito dote applicado ao dito morgado que fazemasy os ditos hũn conto dozentos e cinquenta mil reaes porque comprou os ditos C mil reaes de juro a retró como dito hé, pera o dito morgado de que a dita Dona Illena sua filha ella o á de pessuir em sua vida e per seu fallecimento as pessoas que vierem conforme a ordem da socessão declarada na Instituyção do dito morgado e que sendo caso que o dito Senhor ou seus sobcessores quiserem tirar o dito juro ou parte delle e tornarem o dito dinheiro e em tal caso os ditos hũ conto duzentos e cinquenta mil reaes não serão entregues ao dito Dom Dyogo Lopez de Lima nem á dita Dona Illena de Sousa nem a outro nenhũ possuidor do dito morgado que ao tal tempo for saluo o dito dinheiro se depositará em poder de hua pessoa fiel e abonada e segura que não corra risco allgũ pera de sua maõ loguo com a mais breuidade que possiuel for se empregar em bens de raiz conuenientes pera o dito morgado conforme as condições clausulas da instituição delle de maneira que o dito morgado naõ receba danno nem prejuizo allgũ por se o dito dinheiro depositar e empregar conforme ao que acima hé dito e declarado os quais hũ conto e duzentos e cinquenta mil reaes sam carregados em receyta sobre o dito Joham Gomez per mym Pedro Rodriguez em seu liuro folhas 42 e delles lhe pasei este conhecimento em fôrma feyto per mim e asynado per ambos pera por elle ser feyto padraõ em forma a dita dona Illena de Sousa dos ditos cem mil reaes de juro a retro no qual irá trelladado este conhecimento em forma de verbo ad verbo pello asi pedir o dito Thome de Sousa os quais cem mil reaes de juro lhe amde ser asentados no dito Joham Gomez oje xxv dagosto de mil b^o L^{ta}ix.

Por virtude do qual me pedio o dito Thome de Sousa que mandasse dar padrão dos ditos C mil reaes de tença de juro á dita Dona Illena de Sousa sua filha pera os aver com as condições declaradas no dito conhecimento em forma pello qual eu per esta carta no melhor modo que possa ser e de direito mais valler vendo e ei per vendidos e faço venda livre dos ditos C mil reaes de juro e erdade pera sempre com a dita condição e pacto de retro das rendas e rendimentos de meus reynos e senhorios e o direito de aver e receber em cada hũ anno de mym e dos reis meus soccessores das ditas rendas e rendimentos de juro e erdade pera sempre os ditos C mil reaes de juro por preço e contia de hũ conto ij^o L^{ta} mil reaes que é a rezão dos ditos xij mil b^o reaes o milheiro pera ella dita Dona Illena e pera as pessoas que soçederem no dito morgado pella maneira declarada no dito conhecimento em forma acima incorporado e esto pera que os ajão em cada hũ anno de renda sem descontar cousa allgũa do dito preço porque me comprou a dita tença de juro como bens seus proprios patrimoniais e partiueis como seu proprio matrimonio liure e isento sem terem nenhũa natureza de bens da coroa ou que amde ter allgua natureza de bens da coroa querendo as

pessoas que no dito morgado sobcederem pella maneira declarada no dito Conhecimento em
 fórma tirar carta em seu nome dos ditos C mil reaes de tença de juro lhe será feita com as
 condições desta que será emcorporada na outra que de nouo se lhe ouuer de fazer com de-
 claração de como veyo a elle porquanto quero e me praz que a dita Dona Illena e as pessoas
 que sobsoederem no dito morgado os tenham e ajão pera sempre de juro e erdade com a
 dita condição de retro como bens seus proprios matrimoniaes e posição sua liure e
 pera as cousas sobreditas e pera cada hũa dellas aver efeyto derogo e ei por derogada a ley
 mental e todos os parrafos e capitullos della que estão no 2.º liuro das minhas ordenações
 titulo xvij em todas as partes della que forem contrarias ás cousas nesta carta conteudas
 posto que tenha clausulla ou clausullas derogatorias ou outras mays fortes porque de meu
 poder real e absolluto derogo em todo quanto a este caso e venda cousas nesta carta con-
 tiudas e quero que nella não aja lugar sem embargo das outras leys e ordenações direito
 ciuil grosas e opiniões de doutores usos e costumes capitullos de cortes ou outras disposi-
 ções e determinações feitas ou per fazer que em contrario disto sejam em parte ou em todo
 per qualquer maneira que seja posto que isso mesmo tenham clausullas derogatorias ou de-
 rogatorias dellas e outras mais fortes e exorbitantes posto que de huas e de outras fosse
 necessario fazer aqui expressa menção e derogação de verbo ad verbo e nam bastassem
 fazella per clausullas gerais que importassem o mesmo as quais todas e cada hũa dellas de-
 rogo e anullo de meu proprio moto certa sciencia poder real e absolluto e quero que esta
 venda e cousas nesta carta conteudas não ajão efeito nem vigor allgũu e sem embargo da
 ordenação do 2.º Liuro titulo 49 que diz que quando se as tais leys e ordenações derogarem
 se faça expressa menção da sustancia dellas e que doutro modo não valha a derogação que
 se fizer e posto que eu ouue por justo e arezoadado preço o dos ditos xij mil bº reaes o mi-
 lheiro com a dita condição e pacto de retro vendendo com que a vendo ao dito Thome de
 Sousa pera a dita Dona Illena e soçessores do dito morgado e na maneira sobredita e seja
 certo que este contracto e venda de doze mil e bº reaes o milheiro perpetuos pera sempre
 com o dito pacto de retro vendendo é licyto e justo pera mais abastança e segurança da
 dita Dona Illena e soçessores do dito morgado a que o dito juro vier eu em meu nome e
 dos reys meus soçessores ey por bem e me praz de nunca per minha parte nem por parte
 dos reis meus soçessores se poder alegar em juizo nem fora delle que foy lesão de mais da
 metade do justo preço sem embargo da ordenação de Liuro 4 titulo 30 que o contrario dis-
 põem e diz que a dita ley se não possa renunciar e dado caso que a dita tença de juro per
 allgua maneira mais vallese agora ou pellos tempos vindouros em pouca ou em muita can-
 tidade eu dagora pera sempre em meu nome e dos reys meus soçessores faço pura liure
 e irrevogauel doação antre viuos valledoura á dita Dona Illena e soçessores do dito morgado a
 que o dito Juro vier da dita melhoria e mais vallia e ajuda que se queira dizer que ouue na
 venda diminuiçam da quarta parte do justo preço sem embargo da ordenação do 4 Liuro
 titulo xliij das usuras como sam defesas e da outra ordenação do mesmo iv Livro titulo xxvij
 do que vende allgua cousa com condição e dos parrafos de cada hua dellas as quais quero
 que não ajam lugar nesta venda e as derogo ambas e cada hua dellas e quaesquer outras
 com as mesmas clausullas e derogações acima ditas e sem embargo dellas ey por bem que
 esta venda seja firme e valliosa e se cumpra inteiramente o que asy quero e mando de meu
 proprio moto certa sciencia poder real e absolluto e posto que em allguu tempo se faça ley
 ou Regimento ou capitullos de cortes ou se introduza uso ou costume ou per qualquer ou-
 tra causa porque se possa prejudicar as cousas conteudas nesta carta ey por bem que nella
 não aja lugar antes sem embargo de quais quer leis e mandados que ao diante em jeral ou
 particulamente eu ou os ditos reis meus soçessores mandarem per qualquer causa que
 seja todavia esta carta se cumpra inteiramente e o mais eficazmente que possa ser ella dita
 Dona Illena de Sousa e soçessores do dito morgado ajão em cada huu anno realmente e
 com efeyto os ditos C mil reaes de tença de juro sem os nunca descontar ao tempo que se lhes
 tirar a dita tença de juro conforme a dita condição de retro vendendo sem deminuir cousa
 allgua do preço porque me comprou a dita tença de juro e sendo caso que em allgu tempo
 per allgua via cuidada ou não cuidada de feyto ou de direito se achasse ou detriminasse
 que esta venda era usurarya ou que se não podia fazer per qualquer modo que seja em tal
 caso ey por bem e me praz avendo respeito aos seruiços que fez a Ell Rey meu Senhor e
 avo que Santa Gloria aja o dito Thome de Sousa e asy a mim e querendo lhes agallardoar
 esta carta merçe e doação dos ditos C mil reaes de tença perpetuos pera sempre de juro e
 erdade á dita Dona Ellena os quais ella averá e as pessoas que sobcederem no dito morgado
 com as mesmas clausullas que aquy vão declaradas ficando porem o pacto de retrovendendo
 firme quando a tal duvida ou quais quer outras duvidas lhe fossem postas porque sendo
 lhe posta allgũa duvida tal porque se este contracto ouuesse de invallidar lhe faço delles
 merçe na sobredita maneira ficando porem a dita tença de juro com a dita condição de re-

tro sem embargo da dita doação que posto que ella aja efeito per qualquer via sempre ficará com a dita condição pera em qualquer tempo que eu ou os reis meus sobseñores a quisermos tirar o possamos fazer pela maneira nesta carta declarada o que asy ey por bem posto que seja certo, e este contracto é licito e não hé usurario a qual venda lhe asy faço com a dita condição e pacto de retro vendendo porque a dita Dona Illena por me servir foy diso contente e portanto cada vez que eu quiser ou em qualquer tempo que me aprouuer a mim ou a meus soccessores de tornarmos a comprar os ditos cem mil reaes de tença de juro pera sempre o poderey fazer e ella e os sobcessores do dito morgado serão obrigados a mos tornar a vender comtanto que lhes compre juntamente e pello dito preço que lhes ora vendo e dando lhe juntamente os ditos hu conto duzentos e cinquenta mil reaes na moeda da ley em que mos ora deu ou em outra moeda corrente que en contia responda a ley que tinha a moeda em que os ora pagou sem descontar cousa allgua do principal e doutra maneira não e porem partindo sse a dita tença de juro e querendo eu tirar a parte que qualquer pessoa tiver eu o poderei fazer mandandolhe pagar juntamente o que na dita parte e asi tiver montar a rezão dos ditos xij mil b^c reaes o milheiro pella maneira sobredita por quanto ella Dona Illena e soccessores do dito morgado poderão liurementemente auer e levar pera si os rendimentos de cada huu anno da dita tença liurementemente sem lhe serem nunca descontados cousa allgua ao tempo que lhos tornar a comprar pello que ey a dita venda por perfeita e acabada na maneira sobredita e ella dita Dona Illena aceytou e foy della contente com todas as clausullas e condiçois atras declaradas e pera mayor firmeza delo supro em quanto é necessario todos os defeitos de feito ou de direito que nisto possaõ intervir e rogo e encomendo a todos os reis meus sobcessores que pello tempo forem que cumprão e mandem comprir esta carta e cada hua das cousas nella contiudas como nella se contem os quais C mil reaes ey por bem que lhe sejam asentados e pagos no dito Joham Gomez tisoureiro da casa da India pello que mando ao dito Joham Gomez que do primeiro dia do mes de janeiro do anno que vem de b^o Lx^{ta} em diante per esta só carta Jeral sem mais outra provisão minha nem do veedor de minha fazenda lhe faça pagamento dos ditos C mil reaes aos quates do anno cada quartell dentro nelle per inteiro e sem quebra allgua o qual pagamento lhe asi fara do dinheiro que pera pagamento das tenças desta cidade Ell-Rey meu Senhor mandou aplicar e per o tresillado desta que sera registada no liuro de sua despesa per huu dos escrivães da dita casa da India e conhecimentos da dita Dona Illena mando aos contadores que levem em conta ao dito Joham Gomez o que lhe asy pagar e sendo caso que o dito Joham Gomez deixe de servir o dito cargo por dar conta ou per qualquer outro impedimento que seja ey per bem que a dita Dona Illena e sobcessores do dito morgado a que os ditos dinheiros sobcederem ajam pagamento da dita tença em hua das casas desta cidade de Lixboa onde a dita Dona Illena e soccessores escolherem com todas as clausullas e condiçois penas e liberdades que tem as outras tenças que pello dito preço de xii mil e v^o reaes o milheiro mandey vender que estan asentadas em outras partes e não no dito Joham Gomez e esta carta nam prejudicará ao pagamento de outras cartas geraes que no dito Joham Gomez estiverem asentadas primeiro que ella e mando ao Barão dAllvito veedor de minha fazenda que lhe faça assentar os ditos C mil reaes de tença de juro no liuro dos juros della constando lhe per certidam feita nas costas desta de huu des escrivães da dita casa da India de como na recepta dos ditos j conto ij^o L^{ta} mil reaes perque comprou os ditos C mil reaes de juro fica per elle posta verba que ouue a dita Dona Illena este padram per virtude da dita compra e perque os ditos Thome de Sousa e Lucas Giralldes entregarão os ditos huu conto e duzentos e cinquenta mil reaes aos vinte e cinco dias do mes de agosto deste anno presente de b^o Lix. como era declarado no dito Conhecimento em forma aqui incorporado do qual tempo em diante começa a dita Dona Illena a vencer a dita tença e não ha daver della pagamento per virtude deste padrão senão de Janeiro do anno que vem de b^o Lx^{ta} em diante como acima é declarado eu lhe mandey despachar no dito Joham Gomez trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e huu reaes que dos ditos xxv dias dagosto do dito anno presente até fim de dezembro do dito anno lhe montarão aver solido a liura a Rezam dos ditos cem mil reaes de tença de juro declarados nesta carta que pera firmeza de todo lhe mandey dar passada per minha chancellaria e asellada do meu sello de chumbo e o dito Conhecimento em fórmula foy roto ao asynar desta. Dada na cidade de Lixboa aos quatro dias de setembro Gabriel Viegas a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mil b^c L^{ta} ix e eu Alluaro Pirez o fiz escreuer.

A margem: — Dona Ilena de Souza contheuda no regimento deste padrão a que são vendidos da fazenda de Sua Alteza cem mill reaes de tença de juro a preço de doze mill e quinhentos reaes o milheiro a condição de retro declarou pela notificação que se lhe fez conforme a provisão que o dito senhor mandou passar sobre os juros que era contente largar os ditos cem mill reaes de juro paguandose lhe a comthia porque o comprou em juro

de preço de xb mill reaes o milheiro de que lhe ade ser feito nouo padrão e portanto a dita Dona Ilena não ha mais daver pagamento dos ditos C mill reaes de Janeiro que passou deste anno presente de bº sesenta e tres e do sobredito se pos aqui esta verba per mandado do Conde de Vimioso em Lixboa a ix dias do mes de julho de mil bº Lx^{ta}ij — *Antonyo Vieira.*¹

V

Apostilla D. Helena de Sousa para serem pagos os 100\$000 reaes de tença pela alfandega de Lisboa em lugar da Casa da India. 9 de março de 1560.

Trelado de hua apostilla que se pos nas costas de huu padrão de dona Ilena de Sousa de cem mill reaes de tença de juro que passou pela chancelaria a xxij de setembro de mil bº l e nove.

Por quanto Joam Gomez nam serve ora o dito cargo de thesoureiro da Casa da India pella qual cousa nam pode pagar os cem mill reaes de tença de juro contheudos neste padrão que nele estão asentados a dita dona Ilena de Souza ey por bem e me praz que do primeiro dia do mes de janeiro que pasou deste ano presente de bº lx em diante lhe sejam asentados e pagos per carta geral nalfandegua desta cidade de Lixboa pelo qual mando ao thesoureiro da dita Alfandega que ora hé e ao diante for que do dito Janeiro em diante per esta carta geral sem mais ser necesario outra provisão mynha nem do vedor da minha fazenda lhe faça pagamento dos ditos cem mil reaes aos quates do ano no primeiro rendimento de cada quartel per inteiro e sem quebra algũa posto que ahy aja sem do rendimento da dita alfandega fazer outra despesa algua por especial que seja ate a dita dona Ilena ou seus erdeiros e pessoas a que os ditos dinheiros vierem a serem deles pagos por inteiro e sem quebra como dito hé de maneira que sempre a dita dona Ilena e seus erdeiros e subcesores sejam deles muy bem pagos na maneira sobredita e posto que eu mande fazer outros pagamentos asy meus como de partes que o dito thesoureiro tenha na folha do asentamento ou per outras provisões sem embargo do Regimento ser em contrario o qual pagamento lhe asy fará sem esperar pela folha do asentamento que em cada hũu ano lhe é enviada e posto que os ditos cem mill reaes não vam lançados nela e per o treslado deste padrão e desta apostilla que serão registados no livro da despesa da dita alfandega per um dos scripvães dela e conhecimento da dita dona Ilena mando aos contadores que levem em conta ao dito thesoureiro o que lhe asy pagar e não o comprindo asy o dito thesoureiro ey por bem que encora em pena de quarenta cruzados cada vez que nisso encorer ametade pera os cativos e a outra ametade pera quem o acusar pelo que mando ao contador mor desta dita cidade e a qualquer Corregedor do civil dela que pela dita dona Ilena for requerido com muita brevidade farão ensecução com efeyto pela dita pena todas as vezes que acharem que ho dito thesoureiro nela encoreo e esta carta nam prejudicará ao pagamento doutras cartas geraes que na dita alfandega estiverem asentadas primeiro que ella e mando aos officiaes de minha fazenda que lho asentem os ditos cem mil reaes no livro dos juros dela e façam em cada huu ano levar na folha do asentamento da dita alfandega e no Registo do dito padrão que estava no livro da despesa do dito Joham Gomez se pos a verba necessaria e esta apostilla ey por bem que valha como carta sem embargo da ordenação em contrario. Graviell Vyegas a fez em Lisboa a ix dias de março de bº lx e eu Alvaro Pires a fiz screpver.²

VI

Carta de venda de uma tença de 100\$000 reaes a Thomé de Sousa, a qual por sua morte coube a sua filha e ao mosteiro de Rates. 20 de junho de 1563.

Dom Sebastiam etc. Aos que esta mynha carta virem ffaço saber que eu pasei huu meu alvará porque ouue per bem e mandei pelos respeytos nele declarados que se desapenhassem e tirassem as tenças de juro que de mynha fazenda eram vendidas a preço de doze mill

¹ Chancellaria de D. Sebastião, liv. 4, fl. 82.

² Chancellaria de D. Sebastião, liv. 5, fl. 48 v.

e quynhentos reaes ho milheiro a condição de retro e que pera se asi desapenham e tirarem se vendesem tantas tenças de juro e erdade com a dita condição de retro sobre as rendas de meus reynos as pessoas que as quisessem comprar a preço de xvi mil reaes o milheiro quantas bastasem pera se poderem tirar e remir todas, as que asi erão vendidas ao dito preço de doze mill e quynhentos reaes o milheiro e porem que querendo as pessoas que as tem dar e pagar mais tres mill e quynhentos reaes por milheiro alem dos ditos xii b^c reaes o milheiro porque se comprarão pera que com pagarem este acrescentamento dos ditos tres mill e quynhentos reaes per milheiro lhe ficassem as ditas tenças vendidas a rezam de dezaseis mill reaes ho milheiro as tiuessem e ouvessem e lhe fose delas feito padrões ao dito preço de dezaseis mill reaes o milheiro a retro e que querendo as ditas pessoas antes demenoir das ditas tenças a contia de tença que montase na soma dos ditos tres mill e quynhentos reaes por milheiro de maneira que pela tall demenoyção lhe ficassem vendidas ao dito preço de xvj mil reaes ho milheiro com a dita condição de retro o podessem fazer e lhe fose dellas feyto padrões segundo mais inteiramente hé contheudo e declarado no dito alvará do qual o trelado hé o seguinte: ¹

E ora sabendo eu que Thomé de Sousa do meu conselho e veedor de minha casa tinha certo dinheiro pera empregar em eranças e bens de raiz lhe mandey cometer que quisesse antes comprar de mym a tença e juro que nele montasem ao dito preço de xvj mil reaes o milheiro pera ajuda de se desapenham e tirarem as ditas tenças que asy erão vendidas ao dito preço de xij mil b^c reaes o milheiro e ele por me servir escusou a compra que queria fazer dos ditos bens de raiz e quis comprar de minha fazenda como de feito comprou cem mill reaes de tença de juro e erdade pera sempre com a dita condição de retro por preço e contia de huu conto e seiscentos mill reaes que he a rezão dos ditos xbj mill reaes o milheiro os quaes huu conto e seiscentos mill reaes logo per meu mandado deu e entregou a Jorge Temreiro thesoureiro do dinheiro da venda do dito juro e forão carregados sobre ele em receita per Lopo dAbreu que serve de escriptvam de seu cargo segundo vy per huu seu conhecimento em forma feito pelo dito escriptvam e asynado por ambos aos dous dias deste mes de junho e ano presente de b^c lxiiij e portanto eu per esta presente carta no melhor modo que posa ser e de direito mais valer vendo e ey por vendidas ao dito Thome de Sousa e lhe faço venda liure dos ditos cem mill reaes de tença de juro e de erdade pera sempre com a dita condição de retro das rendas e rendimentos de meus reynos e senhorios e o direito de aver e receber em cada huu ano de mim e dos reis meus subcessores das ditas rendas e rendymentos de juro e erdade pera sempre os ditos cem mill reaes de tença pelo dito preço e contia do dito j conto v^cj mil reaes que hé a rezão dos ditos xbj mil reaes o milheiro pera que ho dito Thome de Sousa e todos seus filhos e filhas erdeiros e sobcesores descendentes e ascendentes transversaes asi machos como femeas seculares eclesiasticos e naturaes espurios ou bastardos os tenham e ajam de renda em cada huu ano sem descontar cousa algua do dito preço porque me asi comprou a dita tença de juro como bens seus patrimonyaes partives e como seu propio patrimonyo lyure e isemto sem terem algua natureza de bes da coroa e que ele dito Thome de Sousa e seus erdeiros e subcesores e cada huu deles os posa partir troquar emlhear uender trespasar obrigar e uymcolar e asy em seu morgado ou morgados meter e em testamento ou condecillo deyxar e deles testar dar ou doar e amtre vivos ou per causa da morte e deles despoer lyuremente como cousa sua propria sem se poder dizer que são bees da coroa que amde ter algua natureza de bees da coroa e quando os asy trespasarem ou derem ou deixarem o posão liuremente fazer sem pera iso ser necesario consentimento meu nem dos reis meus sobcesores que depois de mim vierem nem de meus officiaes nem dos officiaes dos reis meus sobcesores e querendo as pessoas a que a dita tença de juro ou parte dela per sobcesão ou per outro qualquer titulo vier em cada hua das ditas pessoas tirar carta pera lhe ser despachado em mynha fazenda o que asy lhe pertemcer aver lhe será feyto carta a cada huu com as comdições desta que sera incorporada na outra ou outras que de novo se ouuerem de fazer com declaraçam de como se partio e veo a ele perquamto quero e me praz que o dito Thome de Sousa e seus filhos e filhas e todos seus erdeiros e sobcesores asy machos como femeas e que der doar ou deixar vender ou trespasar os ditos direitos ou parte deles os tenha e aja pera sempre de juro e erdade com a dita condição de retro como bees patrimoniaes partives e posição sua lyure e pera as cousas sobreditas e pera cada hua delas aver efeito derogo e ey per derogada a ley mentall e todos os parafos e capitulos dela que estam no segundo livro das mynhas ordenações titulo xvij em todas as partes que dela que forem con-

¹ Este alvará de 23 de janeiro de 1563 vai adiante publicado na carta de 16 de setembro de 1563.

trayras as cousas nesta carta contheudas posto que tenha clausula ou clausulas derogatorias ou outras mais fortes e exorbitantes porque de meu poder reall e ausuluto a derogo em todo quanto a este caso e venda e cousas nesta carta contheudas e quero que nela não ajão lugar e sem embargo das outras leis e ordenações direito ciuil grosas e opinyoes de doutores usos e costumes capitulos de cortes ou outras desposyções e detreminações feytas ou por fazer que em contrairo desto sejam em parte ou em todo per qualquer maneira que seja posto que isso mesmo tenham clausulas derogatorias ou derogatorias delas e outras mais fortes e exorbitantes posto que de huas e de outras fosse necesario fazer aquy expresa menção e derogação de verbo a verbo e não bastase fazela por clausulas geraes que importassem o mesmo as quaes todas e cada hua delas derogo e anulo de meu proprio moto certa cyencia poder reall e ausuluto e quero que nesta venda e cousas nesta carta contheudas não ajão efeyto nem vygor alguu e sem embargo da ordenação do segundo livro titulo Rix que diz que quando se as taes leis e ordenações derogarem se faça expresa menção da sustancia delas e que doutro modo não valha a derogação que se fizer e posto que ouue por justo e arezoado preço o dos ditos xvj mil reaes o milheiro com a dita condição e pauto de retro vendendo com que avendo ao dito Thome de Sousa e seus erdeiros e sobcesores na maneira sobredita e seja certo que este contrato e venda de xvj mil reaes o milheiro perpetuos pera sempre com ho dito pauto de retro vendendo hé licito e justo pera mais abastança e seguramça do dito Thome de Sousa e de seus filhos erdeiros e subcesores e pessoas sobreditas a quem o dito juro per qualquer via vier eu em meu nome e dos reis meus sobcesores ei per bem e me praz de nunca por mynha parte nem por parte dos reis meus sobcesores se poder alegar em juizo nem fora dele que foi lesão de mais da metade de justo preço sem embargo da ordenação do Ljuro quarto titulo xxx que ho contrario despoem e diz que a dita lei senam posa renunciar e dado caso que a dita temça de juro per alguma maneira mais valesse agora ou pelos tempos vindouros em pouqua ou em muyta cantidade eu dagora pera sempre em meu nome e dos reis meus sobcesores faço pura lyure e inrevogavel doação amtre vivos valedoura ao dito Thome de Sousa e a seus filhos erdeiros e sobcesores e pessoas a quem o dito juro vier da dita melhoria e mais valya e ainda que se quisesse dizer que ouue na venda demenoyção da quarta parte do justo preço sem embargo da ordenação do quarto livro titulo xliij das Usuras como são defesas e da outra ordenação do mesmo quarto livro titulo xxvij de que vende alguma cousa com a condição e dos parafos de cada hua delas as quaes quero que nela não aja lugar nesta venda e as derogo ambas e cada hua delas e quaesquer outras com as mesmas clausulas e derogações acyma ditas e sem embargo delas ey por bem que esta venda seja firme e vallosa e se cumpra inteiramente o que asy quero e mando de meu proprio moto certa ciencia poder reall e ausuluto e posto que em algum tempo se faça ley ou requerimento ou capitulos de cortes ou se entrodusa uso ou costume ou per qualquer outra causa per que se posa prejudicar as cousas contheudas nesta carta ey per bem que nela nom ajão lugar antes sem embargo de quaesquer leis e mandados que ao diante em gerall ou particularmente os ditos reis meus subcessores mandarem per qualquer causa que seja todavia esta carta se cumpra inteiramente e o mais eficazmente que posa ser e ele dito Thomé de Sousa e seus filhos e erdeiros e sobcesores e pessoas sobreditas ajão em cada hum ano reallmente e com efeyto os ditos cem mill reaes de juro sem os nunca descomtar no tempo que se lhes tirar a dita temça de juro conforme a condiçam de retro vendendo sem demenoir cousa alguma do preço porque me comprou a dita temça de juro e sendo caso que em alguu tempo per alguma via cuidada ou não cuidada de feyto ou de direito se achase onde treminase que esta venda era usuraria ou que se não podia fazer per qualquer modo que seja em tall caso ey por bem e me praz avendo respeito aos muitos serviços que ho dito Thomé de Sousa tem feytos a El Rey meu Senhor e avo que santa gloria aja nos negocios e cousas de que foy encarregado e aos que a my fez e espero que fará e querendo lhes agalardoar em alguma maneira de minha propia e livre vontade lhe fazer merçe como de feyto faço per esta carta merçe e doaçam dos ditos cem mill reaes de temça perpetuos pera sempre de juro e derdade os quaes ele avera e seus herdeiros e sobcessores e pessoas sobreditas com as mesmas clausulas que aquy vão declaradas fiquando porem o pauto de retro vendendo firme quando a tall duvida ou quaesquer outras duvidas lhe não fosem postas porque sendolhe posta alguma duvida tall porque se este contrato ouuese de invalidar lhe faço deles merçe na sobredita maneira fiquando porem sempre a dita temça de juro com a dita comdição de retro sem embargo da dita doaçam que posto que ela aja efeyto per qualquer via sempre ficara com a dita condição pera em qualquer tempo que eu os reis meus sobcessores a quisermos tirar o posamos fazer pela maneira nesta carta declarada o que asy ey per bem posto que seja certo que este contrato hé lycito e não hé usurario a qual venda lhe asy faço com a dita comdição e pauto de retro vendendo porque o dito Thomé de Sousa por me servir foy contente diso e portanto cada vez que eu quiser ou em qualquer tempo que me aprouver a mim ou a meus subcessores de tornar

a comprar os ditos cem mill reaes de juro pera sempre o poderey fazer e ele e seus sobcessores serão obrigados a mos tornar a vender comtamo que lhes compre juntamente e pelo dito preço que lhos ora vendo e dando lhe juntamente os ditos hu conto e seis centos mill reaes na moeda da ley em que mos ora deu ou em outra moeda corremte que em con-
 tia responde a ley que tinha a moeda em que os ora pagou sem descontar cousa alguma do principall e doutra maneira não e porrem partindo a dita temça e querendo eu tirar a parte que qualquer pessoa tiuer o poderei fazer mandamdo lhe pagar juntamente o que na dita parte que asi tiuer montar a rezão dos ditos xvj mil reaes o milheiro pela maneira sobredita por quanto ele dito Thome de Sousa e seus filhos e filhas erdeiros e sobcesores e pessoas sobreditas poderão lyuremente aver e leuar pera sy os rendimentos de cada huu ano da dita temça sem lhe serem nunca descontados cousa alguma ao tempo que lhes tornar a comprar pelo que ey a dita venda por perfeyta e acabada na maneira sobredita e ele dito Thome de Sousa aceytou e foi dela contente com todas as clausulas e condições sobreditas e pera mor firmeza delo supro em quanto hé necessario todos os defeytos de feyto ou de direyto que nisto posão entreuir e rogo e encomendo a todos os reis meus subcesores que pelo tempo forem que cumpram e mandem comprar esta carta e cada hua das cousas nela contheudas como nela se conthem os quaes cem mill reaes ey per bem que lhe sejam asentados alfandega desta cidade de Lixboa e pagos per carta geral pelo rendimento da dita alfandega pelo que mando ao thesoureiro dela que ora he e ao diamte for que do primeiro dia de Janeiro do ano que vem de bº Lxv em diante per esta carta geral sem mais ser necesario outra provisão mynha nem dos vedores de mynha fazenda lhe façam pagamento dos ditos cem mil reaes aos quates do ano do primeiro rendimento de cada quartel per inteiro e sem quebra alguma posto que ahy aja sem do rendimento da dita alfandega fazer outra despesa alguma por especiaall que seja ate o dito Thome de Sousa e seus sobcesores a quem os ditos direitos vierem serem deles pagos per inteiro e sem quebra como dito he de maneira que sempre o dito Thome de Sousa e pessoas que o dito juro sobcederem sejam dele muy bem pago na maneira sobredita e posto que eu mande fazer outros pagamentos asy meus como de partes que o dito thesoureiro tenha na folha do asentamento ou per outras provi-
 sões sem embargo do regimento ser em contrario o qual pagamento lhe asy fara sem esperar pela folha de asentamento que em cada hu ano lhe he enviada e posto que os ditos cem mill reaes não vam lançados nela e pelo treslado desta carta que sera registada no Liuro da despesa do dito thesoureiro da alfandega per hū dos escriptvões dela e conhecimento do dito Thome de Sousa mando aos contadores que levem em conta ao dito thesoureiro o que lhe pela dita maneira em cada huu ano pagar e não o comprindo o dito thesoureiro asy ey por bem que encorra em pena de cymquoenta cruzados cada mez que niso emcorer da qual sera a metade pera os catiuos e a outra metade pera quem o acusar pelo que mando ao contador de minha fazenda da comarqua desta cidade e a qualquer corregedor do ciuel dela que pelo dito Thome de Sousa ffor requerydo que com muita brevidade façam execução com efeyto pela dita pena todas as vezes que acharem que o dito thesoureiro nela encoreo e este conhecimento não prejudicara ao pagamento de outras cartas geraes que na dita alfandega estiverem asentadas primeiro que esta e mando aos veedores de mynha fazenda que lhe façam assentar no Liuro dos juros dela os ditos cem mill reaes de juro e levar em cada hū ano na folha do asentamento da dita alfandega constamdohe primeiro per certidam feyta nas costas desta do escriptvam do carego do dito Jorge Temreiro de como na receyta dos ditos j conto vjo mil reaes porque o dito Thome de Sousa comprou os ditos cem mill reaes de juro fica posta verba que lhe mandey deles dar este padrão per virtude da dita compra e porque o dito Thome de Sousa entregou ao dito Jorge Temreiro os ditos hu conto e seiscentos mill reaes aos dous dias deste mes de Junho como no dito conhecimento em forma he declarado que se rompeo ao asinar deste do qual tempo em diamte comesa a vemcer a dita temça e não adaver dela pagamento per este padrão senão de janeiro do dito ano que vem em diamte como atras he declarado lhe foy dada prouysão pera Francisco Serão que serve de thesoureiro dos dinheiros do reyno lhe dar lvij mil Lxj reaes que dos ditos dous de junho ate fim deste ano presente de bº Lxliij lhe monta aver a rezão dos ditos cem mill reaes de temça de juro por ano declarados nesta carta o qual per firmeza do que dito he lhe mandey dar por mym asinada e aselada do meu selo pemdente e vay escripta em quatro folhas de purgamynho com esta asynadas ao pee de cada hua delas per dom Gilyanes da Costa de meu conselho e veedor de minha fazenda. Balltesar Ribeiro a fez em Lixboa a xx de Junho ano do nacymento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill bº Lxliij e eu Bertolomeu Froez o fiz esprever.

À margem: Per fallecimento de Thome de Sousa conteudo neste padrão pertenceram a Dona Ilena de Sousa sua filha quomo herdeira e testamenteira do dito Tome de Sousa nouenta mill reaes dos cem mill reaes de tença de juro e os dez mill reaes ao mosteiro de

Rates por certas obrigações portanto se ham de fazer novos padrões aos sobreditos e se pos esta verba e se riscou este padrão per despacho da fazenda feito em Lixboa a 6 de Maio de 1579 e eu Christouão de Benavente escrivão da Torre do Tombo a fiz — *Christouão de Benavente.*¹

VII

Carta a D. Ilena de Sousa pela qual lhe foi diminuida a tença que tinha de 100\$000 reaes a 78\$125 reaes. Por sentença de 21 de junho de 1612 pertencem ao Conde de Castanheira como herdeiro do morgado de Thomé de Sousa. 16 de setembro de 1563.

Dom Sebastião etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que eu passey hum aluara per que ouue por bem e mandey pellos Respeitos nelle declarados que se desape-nhassem e tirassem as tenças de juro que de minha fazenda erão vendidas a preço de xij mil e quinhentos reaes o milheiro a condição de retro e que pera se asy desape-nharem e tirarem se uendesem tantas tenças de juro e erdade com a dita condição de Retro sobre as ren-das de meus Reinos as pessoas que as quisessem comprar a preço de xbj mil reaes o mi-lheiro quantas bastassem pera se poderem tirar e remir todas as que asy erão vendidas ao dito preço de xij mil bº reaes o milheiro e porem que querendo as pessoas que as têm dar e pagar mais tres mil bº reaes por milheiro alem dos ditos xbj mil bº reaes o milheiro per que se compraram pera que pagaram este acrescentamento dos ditos iij mil bº reaes por milheiro lhe ficassem as ditas tenças vendidas a razão de xbj mil reaes o milheiro as tives-sem e ouvessem e lhes fossem dellas feitas padrões ao dito preço de xbj mil reaes o mi-lheiro e que querendo as ditas pessoas antes diminuir das ditas tenças a contya da tença que montasse na soma dos ditos iij mil bº reaes o milheiro de maneira que pella tal dimi-nuição lhe ficassem vendidas ao dito preço de xbj mil reaes o milheiro com a dita condição de retro o podessem fazer e lhes fossem dellas feitos padroes segundo mais inteiramente hé contiudo e declarado no dito aluara do qual o tresllado hé o seguinte :

Eu el Rey faço saber a quamtos este meu aluará virem que ell Rey meu Senbor e amo que santa gloria aja para se poderem sostemtar os lugares dAfrica com menos trabalho e despesa mandou fazer em allgus delles obras de muito custo pera sua fortificação e por sua fazenda ao tal tempo estar em muita necessidade pellas grandes despesas que em ella se fizeram asy em cousas que comprião a deffenssão e conservação da Índia como em outras importantes a este Reino lhe foy necessario tomar pera isso dinheiro a caimbo e pera se escusar a perda e dano que sua fazenda recebia em ter divida de que se ouvesse de pagar mandou que se não tomasse mais dinheiro a caimbo do que era tomado e que a cantidade do que se devia se pagasse pera que da hi em diante o não ouvesse pera o que appllicou o dinheiro do contrauto das espiciarias dos cinco anos que naquelle tempo corria e por o dito dinheiro não bastar pera o pagamento da dita divida e ficar ainda parte della por pagar a qual parte se se logo não pagara fora causa de tornar a crescer muito o interesse da dita diuida determinou com parecer dos do seu conselho por não dar trabalho e opressão a seus vassallos de mandar vender das Rendas da coroa deste Reino em tenças de juro a cantidade que lhe pera isso pareceo necessaria por preço e conthia de xij mil bº reaes o milheiro com pacto e condição de Retro vendendo como se mais largamente contem nos padrões que se passa-rão das tenças de juro que se venderão ao dito preço aas pessoas que o comprarão e vendo eu ora o grande danno e perjuizo que se seguia a meus Reinos e senhorios se se não fizes-sem grossas armadas de galles e navios outros com que se podesse resistir aas armadas dos turcos e os leixassem andar livremente pella costa do Reinno do Allgarue e outros por-tos do mar deste Reynno como andarão o anno passado e que se poderia por isso impedir o trato e nauegação delles e de meus vassallos e os meus lugares dalem se não poderião bem prover e assy quanto conuem que as obras da fortificação da cidade de Ceyta se acabem e que se fortifique a cidade de Tangere por serem cousas de tanto serviço de nosso senhor pella muita importancia de que são pera toda a christandade e a grande opressão e despesa que darião a este Reyno com Rebates continos socorros e serquos se asy não fizesse o que

¹ Doações de Dom Sebastião e D. Henrique, Livro 13.º Fls. 194.

todo se poderia escusar fazendo-sse fortes asentey com os do meu conselho que se buscassem pera o effeito destas cousas e pera remedio de tão urgentes necessidades todos os meynos possiveis entre os quais pareceo se deulão desapenhar e tirar todas as tenças de juro que do dito tempo a esta parte forão uendidas ao dito preço de xij mil bº reaes o milheiro pello mais Rendimento que com se as ditas tenças tirarem se acrecentaria em minhas Rendas pera ajuda e suprimimento das ditas necessidades e despesas e por que pera se averem de tirar era necessario muita soma de dinheiro e as necessydades de minha fazenda são ao presente muito grandes e de minhas Rendas se não pode por ora tirar a dita soma determiney e asentey de Reduzir os ditos juros a mayor contya no preço da venda e de mandar pera isso vender tantas tenças de juro e erdade a retro sobre as rendas de meus Reinos as pessoas que as quisessem comprar a preço de xbj mil reaes o milheiro quantas bastassem pera se poderem tirar e remir todas as outras que asy erão vendidas a preço de xij mil bº reaes o milheiro e porque hé cousa justa que pello tanto se não tirem os ditos juros as pessoas que os comprarão e os ora tem hey por bem e me praz que entregando cada hua das ditas pessoas a Jorge Tenreiro cavalleiro fidallgo de minha casa que tenho encarregado de thesoureiro do dinheiro dos juros que se vendem de minha fazenda a preço de xbj mil reaes o milheiro o dinheiro que se montar no juro que tiuer a razão de iij mil bº reaes mais por milheiro pera que desta maneira lhe fique vendida ao dito Respeito de xbj mil reaes o milheiro e apresentando conhecimento em forma feytos por Estevão da Gama escriuão da casa da Índia que ordeney por escriuão de seu cargo e asynados per ambos em que decllare que lhe fyca a tal contia carregada em Receyta se lhe faça padrão em forma do dito juro ao dito Respeito de xbj mil reaes o milheiro a condição de retro e querendo as ditas pessoas antes diminuir na tença que tiverem a contia de tença que montar na soma dos ditos iij mil bº reaes por milheiro de maneira que pella tal diminuição lhe fique vendida ao dito preço de xbj mil reaes o milheiro o poderão fazer e lhe será feyto padrão a cada hua da contia que feita a dita diminuição lhe ficar por quanto por fazer merce as ditas pessoas e por allguus respeitos que me a isso mouem o ey asy por bem e aos que asy não quiserem e o declararem dentro do termo ao diante limitado se tirará e pagará o dito juro conforme a condição de retro de seus padrões do dinheiro que se fizer do juro que se vender as outras pessoas a razão de xbj mil reaes o milheiro como acima hé declarado ás quais pessoas se farão padrões em forma das tenças de juro que asy comprarem ao dito respeito de xbj mil reaes o milheiro á dita condição de retro apresentando conhecimentos em forma do dito Jorge Tenreiro de como lhe entregarão o dinheiro que nisso montar e fica sobre elle carregado em receita e as ditas pessoas fallarão com o dito Jorge Tenreiro sobre a compra do dito juro como no acrecentamento dos ditos iij mil bº reaes por milheiro do que ja tiuerem comprado ou na diminuição da tença que neles montar na maneira que acima hé dito o qual Jorge Tenreiro receberá das ditas pessoas o dinheiro que lhe entregarem e o fará sobre sy carregar em receita passando lhe delle os ditos conhecimentos em forma e asy lhes dirá a ordem que neste negocio ham de ter asy pera se lhe fazer padrões das ditas tenças como no mais que se ouuer de fazer conforme ao Regimento que lhe pera isso tenho dado e per este mando aos védores de minha fazenda que uendão a Razão dos ditos xbj mil reaes o milheiro as pessoas que lho quiserem comprar todo o juro que for necessario vender sse pera se remir e tirar o juro de xij mil bº reaes o milheiro e asy passarão logo seus mandados com o traslado deste alluara pera os contadores de minha fazenda das comarcas destes reinos onde os ditos juros estiuerm asentados e as pessoas que os tem forem moradores notificarem as taes pessoas esta minha detriminação e asiento pera a todos ser notorio e do dia que lhes for notificado a trinta dias primeiros seguintes serão as ditas pessoas obrigadas a vir ou enviar per seus sufficientes procuradores declarar ao dito Jorge Tenreiro se querem pagar mais os ditos iij mil bº reaes por milheiro ou diminuir nas tenças a contia que nelles montar no modo sobredito e não o declarando no dito termo não ficará mais nelles a escolha de pagarem os ditos iij mil bº reaes por milheiro ou diminui-llos das tenças e as pessoas que forem moradores nesta cidade e seu termo será feyta a dita nottificação pello contador de minha fazenda da dita cidade com termo de xb dias somente. E mando aos ditos védores que ordenem huu livro em que se asentem os termos e nottificação que se fizer as ditas pessoas pellos ditos contadores e a resolução que se com elles tomar pera se o dito negocio effectuar no modo acima dito e asy mando que este alluará se cumpra posto que não seja passado pela chancelaria sem embargo da ordenação em conrario. Jorge da Costa o fez em Lixboa a xxij de Janeiro de mil bº lxiij. Manuel da Costa o fez escrever.

E ora dona Ellena de Sousa mulher de Dom Diogo Lopez de Lima fydallgo de mynha casa me disse que ella tinha e avia de minha fazenda cem mil reaes de tença de juro em cada huu anno de juro e erdade pera sempre que lhe forão vendidos a condição de retro por preço e contia de huu conto ijº l mil reaes que hé a razão de xij mil bº reaes o milheiro os quais lhe erão asentados e pagos per carta geral nallfandega desta cidade de Lixboa segundo

mostrou per huu padrão da dita tença per mym asynada e passada por minha chancelaria de que o treslado hé o seguinte:¹

E nas costas do dito padrão estaua hua postilla per mym asinada e passada per minha chancelaria de que o treslado hé o seguinte:²

Pedindo me a dita dona Illena que por quanto ella querya que se lhe dyminuysem e abatessem os ditos cem mill reaes de tença que asy tinha pello dito padrão vinte e huu mil oitocentos setenta e cinco reaes que nela montavão a razão de lij mil bº reaes o milheiro pera que feyta á dita diminuyção lhe ficasse somente setenta oito mil cento e vinte e cinco reaes que lhe da dita tença cabião e pertencião pera lhe ficar vendida a preço de xbj mil reaes o milheiro conforme ao alvará aquy tresladado ouvese por bem de lhe mandar dar novo padrão dos ditos lxxbijº mil cxxb reaes de tença pera os ella aver e lhe serem pagos na dita alfandega onde os atégora ouvera com as clausolas e condições contiudas no dito padrão E visto seu Requerimento e como per bem da dita deminuição a respeito dos ditos lij mil bº reaes mais por milheiro lhe cabem e pertencem aver os ditos lxxbijº C xx b reaes de tença dos ditos C mil reaes que asy tinha pello dito padrão a Razão de xij mil bº reaes por milheiro ey por bem e me praz que a dita dona Illena tenha e aja de mim os ditos lxxbijº mil cxxb reaes da tença cada anno de juro e derdade pera sempre os quais lhe ficarão vendidos a preço de xbj mil reaes o milheiro com a dita condição de retro porque a ese Respeito com se lhe diminuir e abater a tença que monta nos ditos lij mil bº reaes por milheiro da tença que asy tinha de doze mil bº reaes o milheiro os tem pagos satisfeitos ao dito preço de xbj mil reaes o milheiro os quais lxxbij mil cxxb reaes de tença a dita dona Illena asy terá e averá em sua vida e per seu falecimento aos soccessores do dito morgado e isto com a dita condição de retro e com todas as mais cllausullas condições e decllarações pena e obrigações com que até agora tinha e avya os ditos cem mil reaes de tença que lhe forão vendidos ao dito preço de xij mil bº reaes o milheiro como se contem no padrão aqui tresladado porque de todo o nelle contiudo ey por bem que posa vsar e use e se lhe cumpra e guarde inteiramente sem mingoa nem desfalecimento allguu e por tanto mando ao tesoureiro da dita alfandega que ora hé e ao diante for que do primeiro dya do mes de janeiro do ano que vem de bº lxliijº em dyante lhe dê e pague os ditos lxxbijº mil cxx b reaes de tença em cada huu ano aos quarteis delle e lhe faça delles bom pagamento aos tempos e da maneira que se contem no dito padrão e segundo forma delle per esta só carta geral sem mais outra provisão minha nem de minha fazenda e cumpra em todo e per todo o dito padrão como nelle hé contiudo e pello treslado desta carta que será registada no livro da despesa do tesoureiro da dita alfandega por huu dos escriptvães della da dita dona Illena e soccessores do dito morgado a que a dita tença depois della vier mando os contadores que lhos levem em conta e não o comprindo o dito tesoureiro asy mando ao dito contador mor desta cydade e aqualquer corregedor do civel della que por parte de dona Illena pera isso for requerido que com muita brevidade constranja e execute pella penna contiuda no dito padrão todas as vezes que achar que nella encorreu e asy lhe fara fazer o dito pagamento conforme ao dito padrão e o cumpra e faça comprir com se nelle contem e mando aos védores de minha fazenda que lhe façam asentar os ditos lxxbijº mil cxxb reaes de tença de juro no liuro dos juros della e levar em cada huu ano no caderno do asentamento da dita alfandega para nelle lhe serem pagos no modo sobredito e lhe cumpram e faça comprir o dito padrão com todas as cllausulas condições e obrigações nelle contiudas e decclaradas e asy esta minha carta como se nella contem e o dito padrão aqui incorporado se rompeo ao asygnar desta carta e nos registos delle no livro da chancelaria da dita alfandega e asy no asento delle do livro dos juros de minha fazenda se poserão verbas de como foi passado este padrão a dita dona Illena pela maneira que dito hé segundo se vyo per certidões. s. do escrivão da dita chancelaria e de huu dos escriptvães da dita alfandega e de outro de minha fazenda que as pasarão e por quanto a dita dona Illena não ha daver pagamento do dito juro per este padrão se não de janeiro do anno que vem de bº lxliijº em diante lhe mandei dar provisão pera o tesoureiro da dita alfandega lhe pagar lxxxv mil lix reaes que somente hadaver do dito juro este ano presente per esta maneira. s. xxxj mil bjo lix reaes que lhe montarão a Razão dos ditos cem mil reaes por anno do primeiro de janeiro até xxliij dabrill deste dito anno em que declarou que era contente que a dita tença se lhe reduzisse a preço de xbj mil reaes o milheiro e os liij mil liijº reaes que lhe montam e hadaver dos ditos xxliijº dabrill em que fez a dita declaração até fim de dezembro deste dito anno a rezão dos lxx bijº mil cxxb reaes de tença cada anno que lhe somente ficarão

¹ Segue-se agora o padrão registado a fl. 82 do liv. 4 da chancelaria de D. Sebastião.

² Na mesma chancelaria, liv. 5. fl. 48 v.

feita a dita diminuição e esta carta vay escrita em quatro meyas folhas com este asynadas ao pé de cada folha per dom Afonso de Portugal conde do Vymioso meu muyto amado sobrinho e védor de minha fazenda. Balltasar Ribeiro o fez em Lixboa a xbj de setembro anno do nacimiento de noso senhor Jhesu Christo de mil bº lxliij e eu Bertolameu Froes o fiz escrever.

À margem : Por certidão de justificação do doutor Luis Pereira a 21 de junho de 612 pertencerão os 78\$125 de juro contheudos neste registro a D. Manuel Conde da Castanheira : como herdeiro e possuidor do morgado que instituiu Thomé de Sousa pay de D. Ilena contendo neste registro e para se lhe fazer delles novo padrão em sua cabeça se mandou riscar este registro e por aqui esta verba por despacho de Conselho de Fazenda que fiz em Lixboa a 21 de Julho de 1612. — *Pedro de Mariz*.

Este padrão hé da calidade e numero daquelles de que pus verba as fl. 270 do livro do anno de 1576 e 77 de que foy escriuão Antonio dAguilar Visoso e por quanto se ha de fazer delle e dos mais novo padrão ao Conde da Castanheira a quem pertence se mandou pelo Conde de Portalegre por seu despacho em 8 de novembro deste ano se posese aqui esta verba e riscar esta acima. Lixboa e de dezembro 22 de 621— *Gaspar Alvares de Lousada*.¹

VIII

Apostila de 90\$000 reis de tença a D. Helena de Sousa, dos 100\$000 reaes que tinha Thomé de Sousa. Por sentença de 6 de dezembro de 1611 ficaram pertencendo ao mosteiro da santa Monica de Lisboa. 8 de julho de 1579.

Trellado de hũa apostilla que se pos em hum padrão de cem mil reaes de tença de juro que foy de Thomé de Sousa que pasou pela chancelaria a xj de julho de mil bº lxliij.^o

Por quanto Thomé de Sousa hé fallecido e em seu testamento deyxou dez mil reaes de juro ao mosteyro de Rates com certas obrigaçoens de misas dos cem mil reaes de juro que elle tinha por este padrão dos quaes x mil reaes se fez padrão ao dito mosteyro pera os haver de janeiro do anno que vem de bº lxxx em diante e os l R mil reaes que ficão pertencem a dona Ilena de Sousa filha do dito Thomé de Sousa por ser sua universall herdeira como se vyo per certidão de justificação do Licenciado Lourenço Correa Juiz de despacho da mesa de minha fazenda e das justificações della ey por bem que ha dita dona Ilena tenha e aja de minha fazenda de tença em cada hu ano de juro e herdade pera sempre os ditos lR mil Reaes dos cem mil reaes que ho dito seu pay tynha per padrão pera ella e seus filhos e filhas herdeiros e sobcesores descendentes e ascendentes transversaes asym machos como femeas seculares e eclesyasticos legytimos e naturaes espuryos ou bastardos e esto com a condição de Retro declarado no dito padrão e com todas suas mais clausolas e condições lyberdades penas e obrigaçoens nele conteúdas e declaradas porque de todas quero e me praz que a dita dona Ilena e seus herdeiros he sobcessores posão usar e se lhe cumprão inteiramente sem mingua nem desfalecimento allgum os quaaes lR mil reaes começaraa ha vencer de Janeyro do ano que vem de bº lxxx em diante e lhe serão hasemtadas e pagos per carta gerall na allfandegua desta cidade de Lixboa homde serão hasemtados e pagos os cem mil reaes ao dito seu pay e por tanto mando ao thesoureiro que em cada hum ano fôr da dita allfandegua que do dito janeiro do anno que vem em diante em cada hum ano dê e pague a dita dona Ilena de Sousa e a seus herdeiros he sobcessores os ditos lR mil reaes aos quartees do anno do primeiro rendimento de cada quartel per inteiro he sem quebra allgua posto que ha hy aja asy e da maneira que se contem no dito padrão e sob a pena nelle declarada em que o dito thesoureiro nellas encorrerá não ho comprindo asy a qual lhe faraa como dito hé per esta carta gerall soomente e per ho trelado della e desta apostilla que serão registados no livro dos Registos das cartas geraaes da dita alfandega per hum dos scripvães della e conhecimentos da dita dona Ilena mando que leuem em conta ao dito thesoureiro os dito lR mil reaes que lhe asy pagar cada ano e aos veedores da minha fazenda que lhos fação hasemtar no liuro dos juros della e levar cada ano na folha do asentamento da dita alfandegua e os Registos do dito padrão que estauão na chancelaria e alfandegua se riscarão e se poserão as verbas necessa-

¹ Chancelaria de D. Sebastião, liv. 16, pag. 3.

rias como se vyo per certidões dos officiaes que as poserão e asy se riscou ho asemto dos ditos cem mil reaes que estaua no Liuro dos juro de minha fazenda em nome do dito Thomé de Sousa e se pos nelle ha verba necessaria e esta apostilla ey por bem que valha como carta feyta em meu nome etc. Johão Allvarez a fez em Lixboa a bilij^o de julho de mil bc lxxx e dos cem mil reaes deste ano presente que não forão despachados lhe foy dado mandado pera lhe serem pagos na dita allfandegua e eu Alluaro Pirez a fiz escrepever.

A margem: Por certidão de justificação do doutor Luis Pereira Martinz das justificações da fazenda de S. Magestade a 4 dezembro de 611. pertencerão a abbadesa e religiosas do mosteiro de Santa Monica desta cidade de Lisboa os nouenta mil reaes de juro contheudos nesta postilla por instrumento de dote e oblação de missas de capella com certas obrigações que lhe fez D. Elena de Sousa neste registro contheuda e pera se lhe fazer nouo padrão em sua cabeça se mandou riscar este registro e por aqui esta verba: por despacho do Conselho da Fazenda de S. Magestade que fiz em Lixboa a 30 de dezembro fim do anno de Christo de 611.—*Pedro de Mariz.*¹

IX

Alvará de 30\$000 reaes de tença, dos 200\$000 reaes que Thomé de Sousa tinha de aposentação, a sua filha D. Helena de Sousa a contar de 28 de janeiro de 1579, dia do falecimento do referido Thomé de Sousa. Dos quaes ella renunciou 10\$000 reaes em sua criada Maria Cerveira. 27 de Julho de 1579.

Eu El Rey faço saber aos que este alvará virem que por parte de dona Ilena de Sousa filha de Thomé de Sousa que deus perdoe me foi apresentado huu allvará do senhor Rey meu sobrinho que deus tem de que o trelado hé o seguinte:

Eu el Rey faço saber aos que este alvará virem que auendo eu respeito aos muitos serviços que Thomé de Sousa do meu conselho fez a el Rei meu senhor e avoo que santa gloria a aja asy em Afriqua e nas partes do Brasil sendo governador delle como neste reyno no officio de veedor de sua casa e aos serviços que delle tenho recebido no mesmo officio de que o prouy no anno em que sua Alteza faleceo e havendo outrosy respeito aos serviços que tem feitos a Rainha minha senhora e avoo no tempo que ha que o serve per meu mandado de védor de sua casa sendo sempre nisso muito contino ey por bem e me apraz por follguar de por estos respeitos lhe fazer merce que dos dozentos mil reaes de tença com que ora o aposentey fiquem por seu falecimento cincoenta mil reaes de tença a pessoa que elle nomear ou posa repartir os ditos cincoenta mil reaes pelas pessoas quo lhe aprouver como mais quizer a qual tença a dita pessoa ou pessoas terão asy e da maneira que o dito Thomé de Sousa tem os ditos dozentos mil reaes pela provisão delles que se apresentará com este alvará quando for tempo de se efetuar hentão lho mandarey inteiramente cumprir e ey por bem que valha como se fose carta feita em meu nome e passada pela chancelaria sem embargo da ordenação do 2.^o livro titolo xx que defende que não valha alvará cujo effeito aja de durar mais de huu ano e cumprir se á posto que não seja passado pela chancelaria sem embargo da dita ordenação que o contrario despoem. Migel de Moura o fez em Lixboa a seis de maio de mil bc lxxix.

Pedindo me a dita dona Ilena de Sousa que por quanto o dito Thomé de Sousa seu pay era falecido e em seu testamento lhe deixara xxx mil reaes de tença dos cincoenta mil reaes que per vertude do dito alvará podia deixar ou repartir dos duzentos mil reaes de tença com que foi aposentado como era declarado em certidão de justificação que apresentava do Licenciado Lourenço Correa do meu desembarguo juiz do despacho da mesa de minha fazenda e das justificações della lhe fizese mercee de lhe mandar dar provisão pera aver os ditos xxx mil reaes de tença conforme ao dito alvará de lembrança e visto per mym seu requerimento e o dito allvará e certidão de justificação e a provisão que o dito seu pai tinha dos ditos duzentos mil reaes que outro sy apresentou lhe mandey dar este alvará pelo qual ey por bem que ella tenha e aja de minha fazenda os ditos xxx mil reaes de tença cada ano em quanto lhe não fizer merce doutra cousa equivalente por que fazendo lha me largará loguo estes xxx mil reaes e os não averá mais porquanto o dito Thomé de Sousa seu pay tinha os ditos duzentos mil reaes em quanto não fosse provido doutra cousa que os valse como era declarado na provisão que delles tinha, os

¹ Chancelaria de D. Sebastião liv. 41, fl. 341 v.

quais xxx mil reaes começara a vencer do primeiro dia do mes de janeiro do anno que vem de quinhentos e oytenta em diante e mando aos vedores de minha fazenda que lhes fação assentar no livro della e levar cada anno na folha do asentamento pera luguar onde delles aja bom pagamento com declaração que lhe serão pagos com certidão de Sebastião Diaz scripvão do registo das merces que faço de como não hé feito merce a dita dona Ilena equivalente aos xxx mil reaes de tença pera que os largue e porquanto o dito Thomé de Sousa faleceo a xxbiij dias do mes de janeiro pasado deste ano presente de bº lxxix como era declarado na dita certidão de justificação do qual dia em diante lhe pertencem os ditos xxx mil reaes e per vertude deste alvará não hadaver delles pagamento senão de janeiro do anno que vem de quinhentos e oitenta em diante como acima hé declarado lhe foi dado alvará pera no asentamento do dito anno que vem lhe serem despachados vinte e sete mil setecentos e cinquenta reaes que lhe montarão dos ditos vinte e oito dias de janeiro até fim de dezembro deste anno presente de bº lxxix a razão dos ditos xxx mil reaes de tença e este ey por bem que valha como se fosse carta etc. Joam Alvarez o fez em Lixboa a xxbij de julho de bº lxxix. E eu Alvaro Pires o fiz escrepver.

Á margem: — Dona Ellena de Sousa conteuda neste padram nam hade aver pagamento de mais que de dez mil reaes de tença por quanto renunciou per licença del Rey vinte mill reaes dos xxx mil reaes que por este avia em Maria Cerveira sua criada á qual se ade fazer novo padrão delles por tanto se pos esta verba e use os por despacho dos veadores da fazenda feito em Lixboa a xiiijº de março de mil bº lxxxiiij a qual verba pus eu Christovão de Benavente escrivão da Torre do Tombo a xix de março do dito ano. — *Christovão de Benavente.* ¹

X

Alvará a D. Helena de Sousa poder dispôr por seu falecimento de 30\$000 reaes da tença que tem. 3 de maio de 1580.

Nós os governadores etc. Fazemos saber aos que este virem que por alguns justos respeitoos que nos a isso mouem avemos por bem que dona Ilena de Sousa molher de dom Diogo Lopez de Lima possa per seu falecimento nomear xxx mil reaes de tença que diz que tem na pessoa ou pessoas que lhe aprouuer e portanto o notificamos asy aos vedores da fazenda pera a pessoa ou pessoas em que dona Ilena nomear os ditos xxx mil reaes de tença façam fazer delles provisões em forma pera os terem e averem em sua vida quando for tempo apresentando o alvará ou carta que dona Ilena tem da dita tença e suas nomeações e por sua guarda lhe mandamos dar este que vallerá e terá força como se fosse carta etc. em forma em Almeirim a tres de maio de mil bº lxxx.

Cota: Assi o dizia e nam dizia por quem hera feito mas a letra era de Bertolameu Froez. ²

XI

Verbas de 27\$750 rees e 10\$000 reaes de tenças deixadas por seu pae e por D. Ana de Sousa, freira de Val de Pereira. 2 de Outubro de 1581.

xxbij mil bijºl reaes no thesoureiro dalfandega desta cidade de Lixboa a dona Ilena de Sousa filha de Tome de Sousa dos xxx mil reaes de tença que o dito seu pay nella nomeou dos l mil reaes de tença que por seu falecimento podia repartir por quem quisesse por vertude do alvará que delo tinha e os ditos xxbij mil bijºl reaes lhe não forão o ano pasado de lxxx despachados. Em Lixboa a ix dias de outubro de mil bº lxxxii por dom Cristovão de Moura.

x mil reaes no dito thesoureiro a dita dona Ilena de Sousa por outros tantos que o ano de bº lxxix lhe ficarão por pagar da sua tença que dona Ana de Sousa freira no mosteiro de São Francisco de Val de Pereira nella renunciou. Em Lixboa a ix de outubro de mil bº lxxxii por dom Cristovão de Moura. ³

¹ Chancelaria de D. Sebastião, liv. 42, fl. 338 v.

² Chancelaria de D. Sebastião, Liv. 46, fl. 104 v.

³ Ementas, liv. III, fl. 52.

XII

Alvará de 10\$000 reaes de tença a D. Helena de Sousa dos 30\$000 reaes que tinha e de que renunciou 20\$000 reaes em Maria Cerveira. 17 de março de 1583.

Eu ell Rey faço saber aos que este alluará virem que eu ey por bem e me praz que dona Illena de Sousa molher de Dom Diogo Lopez de Lima tenha e aja de minha fazenda dez mil reaes de tença em cada huu ano em quanto lhe não fizer merce doutra cousa equivalente porque fazendolha os não averá mais os quais são dos trinta mil reaes que tinha de tença de que renunciou ora vinte em Maria Cerveira per virtude de hu alluará de licença que pera iso tinha como se vio em minha fazenda per huu publico estormento justificado pello doutor Manoel dOliveira do meu conselho e meu desembargador do paço e juiz das justificações de minha fazenda os quais dez mil reaes de tença começará a vencer de janeiro deste ano presente de b^o lxxxiiij em diante e lhe seram asentados na alfandega desta cidade de Lixboa onde se lhe pagauam os ditos trinta mil reaes, notiffico o assy aos vedores de minha fazenda e mando lhes que lhe fação asentar os ditos dez mil reaes de tença nos liuros dela e leuar em cada huu ano na folha do asentamento da dita allfandega pera lhe serem nella pagos com certidão de Bastião Díaz escrivam do registo das mercês que faço de como não hé feito mercê a dita dona Illena equivalente aos ditos dez mil reaes de tença e a provisão que ella tinha dos ditos trinta mil reaes foi rota ao asinar deste e doutro que se passou á dita Maria Cerveira dos xx mil que faltão pera comprimento delles o qual ey por bem que valha etc. Gaspar de Seixas o fez em Lixboa a xxbij de março de mil b^o lxxxiiij e os registos da dita provisam dos xxx mil dos livros de minha fazenda chancelaria e allfandega foram riscados como se vio per certidões dos officiaes porque se riscarão e esta passou pela chancelaria. Eu Bertolameu de Froes o fiz escrever. ¹

XIII

Carta a D. Helena de Sousa de 100\$000 reaes, pelos serviços de D. Diogo Lopes de Lima, seu marido. 26 de outubro de 1590.

Dom Filipe etc. Aos que esta carta virem faço saber que avendo Respeito aos serviços de dom Diogo Lopez de Lima que Deus perdoe que foi do meu conselho e vedor de minha casa ey por bem e me praz de fazer merce a dona Ilena de Sousa sua molher de cem mil reaes de tença cada anno em sua vida os quais começara a vencer de quinze dias deste mes doutubro do anno presente de quinhentos e noventa em diante em que lhe delles fiz merce e portanto mando a dom Fernando de Noronha Conde de Linhares do meu conselho do estado e vedor de minha fazenda que lhos faça asentar no livro della e do dito tempo em diante despachar cada anno pera parte onde lhe sejam bem paguos e por firmeza de todo lhe mandey dar este por mym assynado e sellado do meu sello pendente. Antão da Rocha o fez em Lixboa a xxbj dias doutubro de mil e quinhentos e noventa. Eu Ruy Diaz de Meneses o fiz escrever. ²

XIV

Alvará a D. Helena de Sousa poder testar 70\$000 reaes dos 100\$000 que El Rei lhe deu, 26 de outubro de 1590.

Eu el Rey faço saber aos que este alvará virem que avendo respeito aos serviços de Dom Diogo Lopez de Lima que Deus perdoe que foy do meu conselho e vedor de minha casa

¹ Chancelaria de Filipe I, liv. 4, fl. 165.

² Chancelaria de Filipe I, liv. 23, fl. 4.

ey por bem e me praz de fazer merce ha dona Ilena de Sousa sua molher que dos cem mil reaes de tença de que lhe ora fiz merce em sua vida possa per seu fallecimento testar de setenta mil reaes por quem lhe prouuer e pera minha lembrança e sua guarda lhe mandey dar este que em todo lhe mandarey comprir inteiramente quando fôr tempo. Antão da Rocha o fez em Lixboa a xxbj dias doutubro de mil e quinhentos e noventa. Eu Ruy Diaz de Menezes o fiz escrever. ¹

XV

Alvará de confirmação de 2\$000 cruzados da doação de D.^a Helena de Sousa em favor de D. Antonio de Ataide, filho do conde de Castanheira. 10 de Janeiro de 1604.

Eu el Rey faço saber aos que este aluará uirem que dona Ylena de Sousa veuva molher de dom Diogo Lopez de Lima me enviou dizer por sua petição que ella por justos respeitos que pera isso auia tinha feyto doação de dous mil cruzados de sua fazenda a dom Antonio de Atayde filho do conde da Castanheira que deus perdoe e a sua mulher dona Anna de Lima e me pedia lhe fizesse merce de confirmar a dita doação e visto por mym seu requerimento e a ynformação que do caso mandey tomar ey por bem e me praz de confirmar e insinuar a dita doação com as clausullas e declarações conteudas na escretura que della se fez os quaes ey neste por expressas e declaradas e ysto sem embargo de quaisquer leis e ordenações que em contrario aya e mando a todas as justiças officiaes e pessoas a que o conhecimento deste pertencer que o cumpram e guardam como nelle se contem que valerá como carta etc. Francisco Rebello o fiz em Lixboa em dez de janeiro de mil e seiscentos e quatro. Duarte Correa o fis escrever. ²

XVI

Pagamentos nos almoxarifados da Malveira e Alcoelha a D. Helena de Sousa. 12 de Dezembro de 1608 a 27 de outubro de 1610.

Cinco moyos quarenta e cinco alqueires de trigo no dito almoxarife a dona Ilena de Sousa que lhe Vossa Magestade manda pagar por lhe serem devidos de sua tença que tem no Almoxarifado da Malveira onde lhe ficarão por pagar o anno de 607 em Lixboa a xij de Dezembro de 608 por dom Estevão de Faro. ³

Dous moyos e quarenta alqueires de trigo no dito Almoxarife a dona Ilena de Sousa em parte dos cinco moios e quarenta alqueires de trigo que se mostra lhe serem devidos o anno de 604 no Almoxarifado da Malveira de sua tença em Lixboa a 24 de Novembro de 609 por dom Estevão de Faro. ⁴

Hum moyo de trigo no Almoxarife do Almoxarifado d'Alcoelha a dona Ilena de Sousa que lhe Vossa Magestade manda pagar por lhe ser devido de sua tença do anno de 604 em Lixboa a xxbij doutubro de 610 por dom Estevam de Faro. ⁵

XVII

Carta da tença de 20\$000 dos 70\$000 reaes que podia dispor D. Helena de Sousa, viuva de D. Diogo Lopez de Lima, em favor de sua sobrinha D. Helena Sousa. 5 de Janeiro de 1612.

Dom Felipe etc. faço saber aos que esta minha carta virem que por parte de dona Elena de Sousa sobrinha de dona Elena de Sousa me foi apresentado hum alvará cujo o treslado hé o seguinte :

¹ Chancelaria de Filipe I, liv. 23, fl. 4 v.

² Chancelaria de Filipe II, livro 20, pags. 84 v.

³ Ementas, liv. IX, fl. 53.

⁴ Id., fl. 107.

⁵ Id., fl. 153.

Eu el Rey faço saber aos que este alvará virem que avendo respeito aos serviços de dom Diogo Lopez de Lima que deus perdoe que foi do meu Conselho e uedor de minha casa ey por bem e me praz fazer merce a dona Elena de Sousa sua molher que dos cem mil reaes de tença de que lhe eu fiz merce em sua vida passa por seu falecimento testar de setenta mil reaes por quem lhe prouuer e pera minha lembrança e sua guarda lhe mandei dar este que em tudo lhe mandarei cumprir inteiramente quando for tempo. Antonio da Rocha o fez em Lisboa a xxbj dias de outubro de quinhentos e nouenta e eu Ruy dias de Menezes o fiz escreuer.

E pedindo me a dita dona Elena de Souza que por quanto sua tia dona Elena de Sousa era fallecida e por vertude do alvará acima tresladado nomeara nella vinte mil reaes de tença dos setenta mil reaes que pello dito alvará podia nomear como constava por certidão de justificação que disso oferecia lhe mandase paçar padrão delles em seu nome e visto seu Requerimento aluará acima tresladado e certidão da satisfação ey por bem e me praz que a dita dona Elena de Sousa tenha e aja de minha fazenda os ditos trinta mil reaes detença cada anno em sua vida os quaes começará a vencer do primeiro de Janeiro deste anno presente de seis centos e doze em diante e mando ao veedor de minha fazenda lhe faça asentar os ditos trinta mil reaes de tença nos livros dela do dito tempo em diante despachar cadanno em parte onde aia delles bom paguamento pondo a primeira verba do conteudo neste Registo do alvará acima tresladado que se não Rompeo por ser mais em cujas costas se pos outra tal uerna e por firmeza de todo mandei dar esta carta a dita Dona Elena de Souza por mim acinada e acelada com o meu selo pendente. Luis de Barros o fez em Lixboa a cinco de fevereiro de mil e seis centos e doze. Sebastião Prestrelo o fez escreuer. ¹

¹ Chancelaria de Filipe II, livr. 29, fs. 71.

“QUE NADA SE SABE,,

(CONTINUAÇÃO)

Tradução da obra QUOD NIHIL SCITUR
de Francisco Sanches.

D'aqui se vê que bem dizia aquele ¹ que afirmava que a sabedoria humana é loucura deante de Deus; mas voltemos ao ponto d'onde partimos, e d'aqui pódes inferir que é uma só a sciencia de todas as cousas. Efectivamente, sempre que se começa a falar d'alguma cousa, logo a proposito d'esta se fala d'outra, esta segunda traz a pêlo uma terceira, e esta uma quarta; e assim proseguiremos indefinidamente se, no meio do caminho, não retrocedermos, e isto não sem detrimento da sciencia. D'aí é que derivou para as sciencias esta lei: *non omnia in omnibus*, pois, como viam que de qualquer cousa se seguem todas as outras, para que a sciencia d'eles tivesse fim foram obrigados a estabelecer limites, que no entanto não podem manter (como é que eles poderão manter limites que a natureza não consente?).

A sabedoria humana é loucura diante de Deus.

Porque é que se proíbe tratar de tudo em tudo.

É por isso que na mesma obra, ou em diversas, é preciso repetir mil vezes as mesmas cousas, o que, se não fosse longo, mostrariamos facilmente em qualquer autor.

Aristoteles repete a mesma cousa em muitos lugares.

Galenus é prolixo.

Aquilo que disse Aristoteles a respeito das categorias, não o repete porventura na Fisica e na Metafisica? E o que diz nestas obras não o repete a cada passo nas outras? E o nosso Galeno, quão prolixo não é ele? Dificilmente acharás um capitulo em que não leias: «Embora noutro lugar já tenhamos tratado d'isto desenvolvidamente, não deixa de ser util repetir aqui em resumo o que interessa ao assunto;» ou então: «Quanto ao assunto presente, basta isto: o resto encontra-lo-has em tal livro:» ou finalmente quaesquer outras expressões semelhantes.

Unde non inepte omnino dicebat ille, hominum sapientiam stultitiam esse apud Deum; sed revertamur unde digressi eramus, hincque collige unam esse omnium rerum scientiam.

Hominum sapientia stultitia apud Deum.

Quotiescumque enim de re aliqua incidit sermo, huius occasione de alia agendum, de alia iterum propter hanc, et tertio propter istam de alia; sic in infinitum iremus, nisi in medio cursu pedem retraheremus, et id non sine scientiae detrimento. Unde lex illa in scientiis consurgit, Non omnia in omnibus; videbant enim omnia ex omnibus sequi, ne tamen eorum scientia finem non haberet, limites statuere conati sunt, quos tamen servare nequeunt: (quomodo enim limites servabunt, quos natura non patitur?) unde eadem necesse est millies in eodem opere, et in diversis repetere: quod facile ostenderemus in quolibet authore, sed longum esset.

Quare prohibeatur ne omnia in omnibus tractentur.

Arist. eadem pluribus in locis repetit. Gal. prolixus.

Nonne omnia quae in praedicamentis, dixit ille eadem in Physicis, et Metaphysicis repetit? et quae in his, in aliis passim? Galen. autem noster quam prolixus est? vix caput unum invenias in quo non legas: Et de his quamvis alibi fusius dixerimus, non nocebit si iterum breviter quod ad propositum spectat repetamus: Vel, Hoc sufficit quod ad praesens institutum attinet, reliqua enim tali in lib. reperiens: aut denique similem aliam dictionem. Quod manifeste ostendit, ad unius rei cognitionem

« *Examen rerum* », livro que deve ser publicado d'aqui a pouco.

Não podemos por demonstrações certas chegar aos primeiros princípios.

As espécies nada são, ou são simples fantasias.

Enorme variedade nos indivíduos.

Acerca d'isto ver Mathiol.

Comment. in lib. 6 Dioscor. c. 25.

Sobre isto ver Fallop. no ultimo livro « *De re Anatom.* » e Amat. Lusit. Centur. 2. Cur. 69 in Schol.

Examen rerum, liber paulo post edendus.

Non possumus per demonstrationes certas ad prima principia pervenire.

Species nihil sunt, aut imaginatio quaedam.

Varietas multa in Individuis.

De hoc Mathiol.

Comment. in lib. 6. Dioscor. c. 25.

Isto mostra claramente, que para o conhecimento duma cousa, é necessario tambem o conhecimento das outras, pois que para a produção, conservação ou destruição duma só é necessario o concurso de todas as outras, como mostraremos mais desenvolvidamente no livro « *Examen rerum* ». Isto é confirmado ainda por aquêles que começam a disputar ácerca d'alguma cousa: querendo provar, por exemplo, que o homem é um animal, fazem-no por modo que, discorrendo duma cousa para outra por meio dos silogismos, chegam por fim ao ceu, ou aos infernos, segundo os meios de que usa o que prova, e segundo os que o outro nega. Efectivamente, o que o auctor da demonstração nos deixou ácerca d'eles, dizendo que por meio das diferentes proposições devíamos chegar aos primeiros principios, e parar aí, não passa duma ficção, assim como as outras cousas ditas sobre o mesmo assunto. Não ha mesmo taes meios certos, numerados e ordenados pelos quaes possamos caminhar livremente, nem principios em que o espirito possa deter-se tranquilo e satisfeito. Se porventura conheces alguns assim, muito obrigado te ficaria se m'os indicasses.

Desejarás tu ainda uma prova mais cabal da nossa ignorancia? Da-la-hei. Viste já a dificuldade com relação ás especies. Dos individuos confessas tu que não ha sciencia, porque são infinitos; mas as especies não são nada, ou são apenas uma fantasia: só os individuos é que existem, só estes é que nos affectam os sentidos, só d'eles é que pode haver sciencia, e d'eles deve esta ser tomada; se assim não é, mostra-me na natureza esses teus celebres universaes. Dirás que estão nos proprios particulares. Ora eu não vejo neles nada de universal: são todos particulares. E nestes quanta variedade se não observa? Imensa! Este é um refinadissimo ladrão, aquêlé é um assassino; este não nasceu senão para a gramatica, aquêlé é inteiramente inepto para as sciencias; este é cruel e truculento desde a infancia, aquêlé é um alcoolico incorrigivel; este é um luxurioso, aquêlé um jogador; a este basta-lhe ver ou presentir um gato para desmaiar, aquêlé nunca provou fruta, nem pode ver alguem saborear-la; outro nunca provou carne, outro nunca provou queijo, e outro ainda, peixe: de tudo isso nós conhecemos exemplos.

Este devora e digere indiferentemente moedas, vidro, penas, tijolos, lã, tudo emfim, aquêlé dá-lhe uma síncope só com o perfume duma rosa, ou ao vê-la; este

aliarum etiam cognitionem necessariam esse, quando et ad unius productionem, conservationem, aut destructionem, omnium aliarum concursus necessarius est, ut in rerum examine fusius probabimus. Idem confirmant etiam qui disputationem de re aliqua suscipiunt: tantum enim abest ut, si hominem animal esse probare instituant, id efficiant, ut contra per medios syllogismos discurrentes ab uno in aliud, tandem deveniant vel ad coelum, vel ad inferos, secundum media quibus utitur probans, et secundum negata ab alio. Quod enim demonstrationis inventor de eis tradit, per medias veniendum ad prima usque principia, ibique standum, fictio est: sicut et alia circa eandem rem dicta. Nec enim talia sunt certa, numerata, atque ordinata media, per quae libere possimus procedere: neque principia in quibus animus quietus contentusque sistere possit. Quod si tu talia aliqua habes, gratum facies, si mihi mittas.

Expectasne adhuc ampliore in scitiae nostrae probationem? Dabo. Vidisti iam difficultatem in speciebus. De individuis autem fateris nullam esse scientiam, quia infinita sunt. At species nil sunt, aut saltem imaginatio quaedam: sola individua sunt, sola haec percipiuntur, de his solum habenda scientia est, ex his captanda; sin minus, ostende mihi in natura illa tua universalia. Dabis in particularibus ipsis. Nil tamen in illis universale video: omnia particularia.

In his autem quanta varietas conspicitur? Mirum.

Hic omnino fur: ille homicida: ille non natus nisi ad grammaticam: alius scientiis omnino ineptus: ab incunabilis hic crudelis et truculentus: nulla arte ille a vino arceri potest: a venere iste: a ludo hic: alter aut viso, aut etiam olfacto fele animo linquitur: ille pomum nunquam gustavit, nec alium gustantem videre potest: alter carnem: alter caseum; alius pisces: ex quibus omnibus nos quosdam novimus.

Alius numismata, vitrum, pennas, lateres, lanam, omnia denique vorat et coquit indifferen-

odeia as mulheres, esta alimenta-se de cicuta, aquele dorme dia e noite; e muitas vezes eu atirei com ira os livros para longe de mim, e fugi da biblioteca; mas na praça ou no campo penso sempre em alguma coisa, e nunca estou menos só do que quando estou só, nunca menos ocioso do que quando estou ocioso: tenho comigo um inimigo a que não posso fugir. Como diz Horacio, ¹ fugitivo como um vagabundo fujo de mim proprio, ora perguntando pelos companheiros, ora afogando no sono a minha magua; mas debalde, porque a negra companheira, enquanto eu fujo, vem-me no encalço, persegue-me sempre. Ha, emfim, alguns homens que terás muitas duvidas sobre se lhes debes chamar racionais ou irracionais; e pelo contrario ha brutos aos quaes com mais razão poderias classificar de racionais do que a certos homens. Dir-me has que uma andorinha não faz a primavera, nem um particular destroe o universal. Eu pelo contrario afirmo que o universal é absolutamente falso, a não ser que abranja e afirme, exactamente como elas são, todas as cousas que nêle se contêm. Ora como é que pode ser verdadeira a afirmação de que todo o homem é racional, havendo muitos que são irracionais, ou um só que fosse? Se disseres que nesse homem o defeito não está na alma, mas no corpo, que é instrumento d'ela, talvez digas a verdade, mas a meu favor, pois o homem não é só a alma, nem só o corpo, mas as duas cousas simultaneamente, e assim, se um d'elles fôr defeituoso, o homem tambem o será; e por isso não é o homem *simpliciter*, ² pois o corpo é da sua essencia, assim como a alma, e não o corpo em geral, mas tal corpo. D'aqui se segue que é ridicula a afirmação de alguns de que a alma humana pode ter figura redonda ou outra qualquer diferente da que todos temos, e que isso seria homem.

Não sei se eles alguma vez a viram assim; se viram, vêm em meu auxilio. Efectivamente eu não acreditaria que ele tivesse a mesma razão que eu, e todavia dizem que é homem, e verdadeiro. Quem o sabe? Ninguém. Se não viram, porque é que a imaginam tal qual a natureza não a possa talvez produzir? E se pode,

ter: ille rosae odore aut aspectu labitur in syncopen: iste foeminas odit: haec cicuta nutritur, hic diu noctuque stertit: ego saepius libros iratus projeci, aufugi musaeolum: at in foro, in campo: nunquam nihil cogito, nec unquam minus solus, quam cum solus: nec minus otiosus, quam cum otiosus: mecum hostem habeo, non possum evadere: et ut ille ait, meipsum vito fugitivus ut erro, iam sociis quærens, iam somno fallere curam. Frustra: nam comes atra premit, sequiturque fugacem.

Denique sunt homines quidam, quos maxime dubites an rationales, an potius irrationales vocare debeas.

At contra bruta videre est, quae maiore cum ratione rationalia dicere possis quam ex hominibus aliquos.

Respondebis unam hyrundinem non facere ver, nec unum particulare destruere universale.

Ego contra contendo universale falsum omnino esse, nisi omnia quae subeo continentur ita ut sunt et amplectatur, et affirmet. Quomodo enim verum esset, dicere omnem hominem rationalem, si plures aut solus unus irrationalis sit? Si dicas, in hoc homine defectum esse non in animo, sed in corpore eius instrumento, forsan verum dices, sed pro me.

Nec enim homo solus animus est, nec solum corpus, sed utrumque simul: ergo altero defectuoso, defectuosus homo erit: quare nec simpliciter homo: corpus enim de essentia eius est, quemadmodum et animus, et non corpus simpliciter, sed tale corpus. Ex quo sequitur ridiculum esse quorundam dictum, Animam scilicet hominis sub figura rotunda vel qualibet alia, quam ea qua omnes

¹ Horacio diz: «.....teque ipsum vitas fugitivus et erro,
Jam vino quærens, jam somno fallere curam:
Frustra; nam comes atra premit sequiturque fugacem.»

(L. II, sat. 7.^a, v. 113-115.)

² Isto é, o homem em geral.

Sobre isto ver Amat. Lusit. Centuria 2. Cura 36.

A velha ateniense Gal. 3, simpl. Horacio 2. Sermo. Satira 7.^a

Alguns homens parecem irracionais.

Alguns brutos parecem racionais.

Gal. in oratio. suasor. ad art. et Plutarc. in opusc.

O universal é falso se algum particular fôr falso.

O defeito no corpo parece mudar mesmo a especie.

Estulta opinião.

A natureza não pode produzir o homem com figura diferente da que ele agora tem.

De hoc Falop. lib. ult. de re. Anatom. et Amat. Lusit. Centuria 2. Cura 69 in Schol.

De hoc Amat. Lusit. Centuria 2. Cura 36.

Anus Atheniensis. Gal. 3. simpli.

Horat. 2. Sermo. saty. 7.

Quidam homines videntur irracionales.

Quaedam bruta rationalia dices.

Gal. in oratio. suasor. ad art. et Plutarc. in opusc.

Universale falsum si particulare aliquod falsum.

para onde vae a eternidade d'aquella proposição: « a alma é o acto do corpo fisico organico, etc. » ?

É esta a sciencia d'eles. — Muito mais absurdo ainda é dizer que, mesmo não existindo homens, é verdadeira a afirmação de que o homem é um animal. Supõem um impossivel para inferirem uma falsidade, pois, se falarmos como filosofos, nunca faltarão os homens porque o mundo é eterno, e se falarmos como crentes, por acaso deixará de existir o Cristo? Já vês que em qualquer dos casos é impossivel a tua suposição.

Não te ensinou porventura o teu professor que, partindo duma cousa possivel como real, nenhum inconveniente se segue, mas que, se admitirmos um impossivel, se seguem muitos? Mas seja assim, seja possivel; se não existir o homem, como é que o homem será um animal? Dizem que o verbo *est* se emprega aqui com relação á essencia, e não com relação á existencia, e que é simplesmente a copula; por isso é que aquella proposição é eterna, e assim se deve tomar sempre nas sciencias, e até já antes da criação do homem era verdadeira: na mente divina estavam as essencias de todas as cousas. Em seguida escrevem cousas extraordinarias sobre o ente e a essencia. Que cousa mais inane?

Afastam as palavras da significação propria, e estragam-nas de tal modo que a linguagem d'estes, identica á de seus paes nas palavras empregadas, é inteiramente diversa quanto ao sentido d'elas. Quando vaes ter com eles para aprenderes alguma cousa, alteram de tal modo a significação das palavras, que tu estavas habituado a empregar, que já não designam as mesmas cousas, as cousas reaes, mas aquellas que eles inventaram para que, discreteando eles e disputando subtilmente sobre elas como elas lhes appareceram em sonhos, e expondo-as no entanto com grande habilidade, tu, avido de saber e absolutamente ignorante d'essas novas cousas, os ouças, admires, respeites e reverenceies como subtilissimos prescrutadores da natureza. É extraordinaria tamanha estupidez! Que ha de mais simples, de mais claro e de mais vulgar do que esta palavra — *est*? E no entanto quantas disputas ácerca d'ela? Mais doutos que os filosofos são as creanças, pois se lhes perguntares se o pae está em casa, se ele estiver responderão que está; se lhes perguntares se é mau, dirão que não. Do homem, mesmo que não existisse, assevera o filosofo que é um animal.

sumus, esse posse: illudque hominem fore. Qualem nescio an ipsi quandoque viderint: si viderunt, mihi favent. Nam illum eiusdem rationis cum nostris esse non crediderim; hominem tamen dicunt, et verum. Quis scit? Nullus; si non viderunt, cur talem fingunt, qualem forsan natura producere non potest? Quod si potest, quomodo aeterna erit propositio illa, Anima actus corporis physici organici, etc.? Haec illorum scientia est. Quin et illud absurdus multo est, Nullis scilicet existentibus hominibus verum esse dicere, Homo est animal. Impossibile enim supponere ut falsum inferant. Nam si in philosophia loquaris, nunquam homines deerunt: quia mundus est aeternus: si in fide, an deerit esse Christus dominus? Vides quomodo utrinque impossibile est suppositum tuum. At nonne scis ex praeceptore tuo, possibili posito in esse, nullum sequi inconveniens, impossibili autem admissio, plurima? Sed esto, sit possibile: si homo non est, quomodo homo animal erit?

Pro essentia dicunt supponere verbum (*Est*) ibi, non pro existentia, solumque copulam esse. Proindeque propositionem illam aeternam esse, et in scientiis semper ita sumi: quin et ante creationem hominis veram fuisse propositionem illam: et in mente divina omnes fuisse rerum essentias. Hinc de Ente et Essentia mira scribunt. Quid magis vanum? sic verba a propria significatione detorquente et corrumpunt, ut alius ipsorum sermo sit a paterno omnino diversus, idem tamen. Cumque ad eos accedas ut aliquid discas, verborum, quibus antea usus fueras, significationes sic immutant, ut iam non res easdem et naturales designent, sed illas quas ipsi finxere quo tu sciendi avidus, harumque novarum rerum omnino ignarus eos de his subtiliter disputantes et disserentes, qualesque sibi in insomniis apparuere, miro tamen artificio referentes, audias, mireris, colas reverearisque ac acutissimos naturae scrutatores. Mirum quanta barbaries. Quid simplicius, quid clarius, quid magis usitatum verbo hoc (*Est*)? De eo tamen quanta disputatio? Pueri Philosophis doctiores sunt, a quibus

Outra opi-
ão absurda.

Não po-
em faltar os
homens.

Admitido
um impossivel,
seguem
muitos in-
convenien-
tes.
Resposta
cepta.

Os dialetti-
cos corrom-
em as pala-
bras.

Defectus in
corpore etiam
speciem vide-
ri immutare.
Stulta opi-
o.
Natura non
potest homi-
nem in alia
producere fi-
gura, quam in
a nunc est.
Absurda
la opinio.
Homines
on possunt
esse.
Impossibili
misso plu-
na sequun-
r incon-
nientia.
Inepta res-
nsio.
Dialectici
rba pervers-
it.

E não é menos absurdo o que alguns tentam estabelecer, e que é que a filosofia não pode ser ensinada senão na lingua grega ou latina. Dizem eles que é porque não ha palavras para traduzir muitas das que existem naquelas linguas, como, por exemplo, a *entelekeia* de Aristoteles, sobre cuja tradução para latim se tem disputado muito. Entre os latinos ha as palavras *essentia*, *quiditas*, *corporeitas*, e outras que taes que os filosofos inventam, e que, por nada significarem, por ninguem ainda foram compreendidas, nem podem ser explicadas, nem vertidas em linguagem vulgar, que costuma designar por nomes proprios todas as cousas, mas só as cousas reaes, e não as inventadas.

Uma opi-
nião vã.

Ajunta a isto a frivola opinião d'alguns que assinam ás palavras não sei que força propria, para como consequencia dizerem que os nomes foram impostos ás cousas segundo a essencia d'elas. Levados por isso é que alguns não menos estultamente procuram mesmo tirar d'alguma cousa a significação de todas as palavras, como, por exemplo, *pedra* (em latim *lapis*) porque fere os pés (*laedit pedem*) e *humus de humidade* (*humiditas*). E *asinus*, d'onde? De ti, porque és *sine sensu*: ora o prefixo *a* em grego e em latim indica muitas vezes privação: *sinus* é quasi *sensus*, e portanto *asinus* é o mesmo que *sine sensu*, e isto é o mesmo que tu. Então não é boa esta etimologia? De todas as outras palavras inquiram o mesmo, mais curiosa que verdadeira e utilmente; e assim fazem-nas todas derivadas ou compostas, e nenhuma simples ou primitiva. Quem é que não vê quanto isso é vão e desconhecido? Se a palavra *lapis* foi, como dizes, imposta pela natureza da cousa, dize-me: será da natureza ¹ da pedra ferir os pés? Suponho que não; mas seja. Como é que a palavra *laedo* representa a natureza do dano que significa? Como é que a palavra *pes* significa a natureza do pé? Imos dar ao infinito. Tambem a palavra *humus* não se emprega por causa da palavra *humiditas*, pois a terra, pelo contrario, é, segundo tu, o mais seco de todos os elementos; mas, supondo que é humidissima e que d'ai vem *humus*, d'onde é que vem a palavra *humiditas*? Se alguma cousa indicares em virtude da qual esta se diga, o mesmo perguntarei a respeito d'ela, e assim iremos dar novamente ao infinito; se parares em alguma palavra, já não se saberá como é que ela mostra a natureza da cousa que significa.

Outra opi-
nião sem va-
lor.

Outra opi-
nião estulta.

Refutação
d'estas opi-
niões.

si quaeras, an domi pater sit, respondent esse, si sit: si quaeras an nequam sit, negant. Philosophus de nullo homine esse animal.

Vana alla
opinio.

Nec illud absurdum minus est quod quidam astruere conantur, Philosophiam non alio idiomate doceri posse, quam vel graeco, vel Latino: quia, inquiunt, non sunt verba quibus vertere possis plurima quae in illis linguis sunt, ut Aristotelis entelékeia, de quo hucusque frustra disputatur quomodo latine verti debeat: apud Latinos Essentia, Quiditas, Corporeitas, et similia quae Philosophi machinantur: quaeque cum nihil significant, nullo etiam nec intelliguntur nec explicari possunt, nedum vulgari sermone verti, qui res solum veras, non fictas nominibus propriis omnes designare solet. Huic adde frivolam aliorum sententiam verbis nescio quam vim propriam assignantium, ut inde dicant nomina rebus imposita fuisse secundum earum naturam. Quo ducti non minus stulte etiam quidam verborum omnium significationes ab aliquo trahere conantur: ut lapis, quia laedat pedem: humus ab humiditate, inquiunt. Et asinus unde? a te, quia sine sensu es: a enim Graece, et Latine saepe privat: sinus, quasi sensus: ergo asinus, idem est quod sine sensu: et hoc idem quod tu. An non bona est etymologia? De aliis omnibus curiose magis, quam vere aut utiliter idem inquirunt: sicque omnia derivativa aut composita faciunt, nullum simplex nec primum, quod quam vanum ignarumque sit quis non videt? Si lapis dictio pro natura rei imposita est, ut dicis: an haec est lapidis natura ut laedat pedem? Non, puto; sed esto. Quomodo (*laedo*) naturam damni quod signicat repraesentat? Quomodo (*pes*) pedis naturam significat? In infinitum imus. Humus etiam ab humiditate non dicitur: nam contra terra siccissimum est omnium elementorum per te: sed sit humidissima, et inde dicatur humus, unde dicetur humiditas? si aliud des unde haec dicatur, idem de illo quaeram. Iterum in infi-

Frivola alla
scientia.

Stulta alla.

Confutatio
harum sen-
tentiarum.

¹ Natureza, isto é, essencia.

Efectivamente todas as intermedias até essa pareciam representar a natureza da cousa significada porque derivavam d'outras que significavam alguma cousa até chegar a essa ultima que, segundo tu, de nenhuma outra deriva, alias interrogar-te-hia tambem sobre ela. Ora, quantas são as palavras simples? Quasi todas.

Quasi todas as palavras são simples.

Genesis, 2.

Além disso, se a palavra *panis* (pão) foi imposta pela natureza da cousa, porque é que em grego se diz *ártō* e em bretão *Bará* e em basco *Ouguia*, palavras tão diversas no som, nas letras e na acentuação que parece que não ha nenhuma relação entre elas? Dirás talvez que só uma lingua é que foi imposta pela natureza das cousas; mas então porque é que não o foram tambem as outras? Ou então, qual é essa lingua? Se disseses que é a de Adão, concordo, porque, segundo atesta o autor do Pentateuco, ele conhecia a natureza das cousas; e então seria realmente para desejar que a sua filosofia, ou a nossa, fosse escrita na lingua d'ele. E se tu disseses que ela não podia ser ensinada ou explicada noutra lingua sem ser a de Adão, eu não contraditaria isso; mas o que tu dizes é que não o pode ser senão em grego ou em latim, linguas que não foram impostas pela natureza das cousas.

As palavras corrompem-se constantemente, alteram-se, confundem-se.

As linguas grega e latina estão muito alteradas.

Não nos resta nenhuma lingua legitima e pura.

As palavras não explicam a essência das cousas.

Ha ainda a considerar o facto de as linguas se alterarem continuamente: ha livros franceses e hespanhois em que se encontram muitas palavras cuja significação é completamente desconhecida. E entre os latinos não ha muitas palavras absolutas, e não se inventam todos os dias outras de novo? Sucede á linguagem o mesmo que a outras cousas, — alterar-se completamente com o uso, e a alteração chega a ser tal, que a linguagem degenera por completo e torna-se inteiramente diversa. D'aí vem que já desapareceu por completo a antiga lingua latina transformada no italiano vulgar d'hoje; ao grego succedeu o mesmo. E se alguns livros conservaram sobreviventes as duas linguas, diferem elas tanto do antigo esplendor que, se Demostenes ou Cicero cá voltassem e nos ouvissem falar a sua lingua, talvez se rissem de nós.

Mas ainda não é só isto: este vae pedir emprestadas áquele muitas palavras, e áquele a outro; e assim julgo que não nos resta nenhuma lingua legitima e pura.

Não têm portanto as palavras nenhuma faculdade de indicar a natureza das cousas a não ser aquella que lhes vem do arbitrio de quem as cria. A palavra *canis*, por exemplo, tanta força tem para significar um cão como para significar

nitum, si tandem cesses in aliquo, illud quidem non habebit quomodo naturam rei, quam significat, ostendat. Ex eo enim omnia ante illud media naturam rei repraesentare videbantur: quia ab aliis derivabantur, quae aliquid significabant, usque ad ultimum, quod a nullo alio derivatur per te: alias enim iterum de illo quaererem.

Fere omnia nomina simplicia sunt.

Genes. 2.

Quot autem simplicia sunt? fere omnia. Praeterea si (*panis*) pro rei natura impositus est, quid Graece *ártō*, aut Britanice *Bará* aut Vasconice *Ouguia*: quorum diversitas in sonitu, in literis, in accentu tanta est, ut nullo communicare dicas? si unam solum dicas linguam pro rerum natura impositam esse, cur non item aliae? aut quae illa? si dicas *Adami* primam, verum quidem est: poterat enim, quia rerum naturas noverat, ut testatur author Pentateuchi: et tunc sane desiderandum esset ut *Philosophia* sua, aut quam habemus, suo etiam idiomata conscripta esset. Nec, si tu dixisses tunc eam alio sermone doceri vel explicari non posse, quam illo *Adami*, ego id negarem: sed dicis non nisi Graeco, aut Latino, quae pro rei nature imposita non sunt. Quid quod perpetuo voces corrumuntur: extantque Galli libri, Hispanique, in quibus plurima invenias, quorum significata omnino ignorantur? Et apud Latinos, nonne verba sunt obsoleta plurima, quotidieque de novo alia finguntur? idemque in sermone contingit, atque in aliis rebus ut usu continuo immutetur, tandemque tanta mutatio contingit, ut omnino degeneret et diversus fiat: unde est quod periit iam omnino antiquus sermo Latinus in Italum nunc vulgarem transformatus: Graecus eodem modo. Si qui autem libri superstitem utramque linguam servant, adeo ab antiquo illo splendore differunt, ut si nobis sua lingua loquentibus adessent Demosthenes, aut Cicero, forsitan deriderent. Nec hoc solum, sed hic ab illo mutuatur dictiones plurimas, ille ab alio: sicque puto nullam legitimam synceramque nobis superesse linguam.

Nulla ergo vocibus rerum naturas explicandi facultas, praeter eam, quam ab arbitrio imponentis

Dictiones perpetuo corrumuntur, alterantur, miscentur.

Graecum et latinum idioma nimis depravata.

Nulla nobis syncera, legitimaque lingua superest.

pão, se assim nos agradar. Ha todavia alguns nomes impostos ás cousas, não em virtude da essencia, mas d'algum efeito ou accidente. Efectivamente quem é que conhece a essencia das cousas para lhe impôr nomes em virtude d'ela? O que é que ha de comum entre as cousas e as palavras?

Esses são os que nós chamamos proprios, como se chamasses ao homem *risivel* ou *flebil*; mas sobre estes os primitivos, isto é, *risus* e *fletus*, nenhuma força têm, salvo aquella que receberam do nosso arbitrio, como, por exemplo, *alipede* com relação a Mercurio, ou a palavra armigero, e outras palavras compostas.

Ha outras palavras que pela semelhança de som imitam as vozes d'aquilo que significam, e por isso se chamam onomatopaicas, como, por exemplo, o caca-rejar das galinhas, o crocitar dos corvos, o rugir dos leões, o balar das ovelhas, o ladrar dos cães, o relinchar dos cavalos, o mugir dos bois, o grunhir dos porcos, o resonar dos que dormem, o sussurro das aguas, o sibilo, o tinido, o clangor dos adufes, ou aquele verso:

« Baubantem est timidi pertimuisse canem ; »

ou este:

« Et tuba terribili sonitu taratantara dixit ; »

ou este ainda:

« Quadrupedante putrem sonitu quatit ungula campum. » ¹

E em tudo isto não se mostra a essencia d'aquelas cousas que as palavras significam, mas semelhança de sons. Não devemos mesmo procurar derivação em todas as palavras, pois de contrario iriamos até o infinito.

Mas já me afastei mais do que julgava. Retrocedamos. Quanta variedade não existe mesmo na especie humana? Ha terras onde são todos pequenissimos: são os chamados pigmeus; ha outras onde são todos muito altos: são os gigantes. Uns andam inteiramente nus; outros são peludos, têm cabelos em todo o corpo; alguns ha mesmo privados de linguagem e que á maneira das feras vivem nos

habent: eademque vis (cani) ad significandum panem est ac canem, si ita placeat. Sunt quidem verba quaedam ab effectu, vel accidente aliquo rebus imposita, non tamen a natura. Quis enim rerum naturas novit, ut secundum eas nomina illis imponat? Aut quae nominibus cum rebus est communitas? Illa vero sunt quae vocamus propria, ut si hominem risibilem voces, vel flebilem: in quibus tamen primitiva, scilicet risus et fletus, nullam vim habent, nisi quam ab arbitrio nostro acceperunt; sic alipes Mercurius, armiger, et similia composita. Sunt et alia quae similitudine sonitus, voces imitantur eorum quae significant, proinde Onomatopoeica dicta, ut cucurire gallinarum, crocitare corvorum, rugire leonum, balare ovium, latrare canum, hinnire equorum, mugire boum, frendere porcorum, stertere dormientium, susurrus aquarum, sibilus, tinnitus, timpanum clangor, et ille, — Baubantem est timidi pertimuisse canem: et alter. Et tuba terribili sonitu taratantara dixit: et alius, Quadrupedante putrem sonitu quatit ungula campum. Neque in his quoque aliqua naturae demonstratio eorum quae significant, sed similitudo sonorum.

Minus etiam in verbis omnibus derivationem quaerere oportet: aliter namque iretur in infinitum; sed longius processimus, quam putaveram. Revertor.

Hominum ipsorum quanta varietas etiam in specie? alicubi omnes brevissimi sunt, pygmaei

Certos nomes são impostos pelo efeito.

Não ha relação intima entre as palavras e as cousas.

As palavras onomatopaeicas derivam da semelhança dos sons.

Verg.
Eneida, 8

Nem todas as palavras são derivadas

Variações e varios costumes dos homens.

Voces non explicant rerum naturas.

Nomina quaedam ab effectu imponuntur.

Nulla verba cum rebus convenientia.

Nomina Onomatopoeica a similitudine sonitus.

Verg. 8.
Aeneld.

Non omnia nomina derivantur.

Variae hominum conditiones, var mores.

¹ Em Virgilio ha ainda outros versos onomatopaeicos, como, por exemplo, aquele bem conhecido que se refere á saraiva:

« Tam multa in tectis crepitans salit horrida grando. »

(Georgicas, l. 1.º, v. 449). Nos Lusíadas tambem se encontram alguns.

bosques, escondem-se em cavernas, ou então habitam nas arvores como as aves, e, se por acaso acontece apanharem homens como nós, devoram-nos com o maior prazer. Ha alguns que, nada querendo saber de Deus nem de religião, têm todas as cousas em comum, incluindo também os filhos e as mulheres; são nomadas, não tem residencia fixa; outros pelo contrario, aferrados a Deus e á religião, por estes derramam intrepidamente o seu sangue. Todos querem ter uma patria livre, casa, mulher e familia; e tendo-a defendem-na até á morte. Uns, quando morrem, são enterrados ou queimados juntamente com os amigos vivos, as esposas e as alfaías; outros nada curando d'isso, permanecem insepultos. Este sofre e tenta ser dilacerado e esquartejado em vida; aquele julga que se deve evitar a morte a todo o custo. Não acabariamos se quizessemos passar em revista todos os costumes de todos os povos. Julgarás tu porventura que eles são dotados de razão igual á nossa?

A mim não me parece isso verosimil. Afinal tanto eu como tu nada sabemos.

Dirás talvez que alguns d'esses não são homens. Não discutirei: vendo essas cousas pelo preço por que as tenho; d'elas estão cheios os livros dos antigos e dos modernos, e não parecem impossiveis. Talvez até que em alguma parte, ainda desconhecida, da terra, existam, tenham existido ou venham a existir alguns ainda mais diferentes de nós do que esses.

dicti: alibi praegrandes, Gigantes: alii omnino nudi incedunt: vilosi alii, totoque corpore capillati: quin alii omnino sermonis expertes ferarum modo in sylvis degunt, cavernis conduntur, aut etiam avium ritu in arboribus stabulantur, sed et nostros homines si quando contingat rapere, maxima cum voluptate devorant: aliis de Deo et religione nil solliciti omnia communia habent, filios quoque et uxores: vagantur, nec sedem fixam habent.

Contra alii Deo et religioni astricti pro his sanguinem intrepide fundunt. Quisque sibi propriam civitatem, domum, foeminam, familiamque habere vult, habitamque usque ad mortem tuetur: illi post mortem cum amicis vivis, uxoribus, et supellectile terras aut igni mandantur: hi nil horum curantes inhumati manent: alter vivum se laniari, dissecarique in partes patitur et conatur: ide fugiendam mortem omnino censet.

Non finem faceremus si omnes omnium mores recensere vellemus. An tu bis eandem rationem, quam nobis omnino putes? Mihi non verisimile videtur. Nihil tamen ambo scimus. Negabis forsan tales aliquos esse homines. Non contendam: sic ab aliis accepi: his sunt pleni antiquorum recentiorumque libri, nec impossibile videtur: quin et aliqui forsan sunt alii magis his a nobis diversi in aliqua orbis parte, nobis nondum aperta, aut fuere, aut erunt.

FACTOS E NOTAS

Um troeiro.

Já no reinado de D. Fernando I era conhecido pelos portuguezes o uso dos trons, posto que ainda se não tivesse introduzido entre nós o emprego dessa arma, á qual estava reservado um papel tão preponderante na guerra.

Não sabemos ainda quando se iniciou a fundição em Portugal desses instrumentos bellicos. O Dr. Sousa Viterbo nos *Fundidores de Artilharia*, trabalho datado de 1901, menciona um mestre de trons, chamado Pedro Gonçalves, a quem o rei D. Duarte em 1435 privilegiou o caseiro da quinta de Beirolas.

Um outro escapou áquelle paciente buscador e que se encontra referido numa carta de D. Duarte datada de 1434. Chamava-se Mestre Vicente e era troeiro.

Ficamos, porem, em duvida se o mestre de trons e troeiro eram simples fundidores ou se militares, sendo, talvez, possivel que ligassem as duas occupaões.

Sousa Viterbo no mencionado opusculo refere outros mestres de artilharia e engenharia já do reinado de D. Affonso V, pelo que se mostra o grande desenvolvimento que este monarca deu á sciencia militar, como tambem á naval.

Dom Afonso etc. A quantos birem fazemos saber que Meestre Ulcente troeiro morador em esta cidade de Lixboa mostrou hua carta do muyto alto e muy bitorioso e de gloriosa memoria El Rey meu senhor e padre cuja alma deus aja da quall o teor tall hé:

Dom Eduarte etc. A quantos esta carta birem fazemos saber que nós querendo fazer graça e mercee a mestre Bicente nosso troeiro Temos por bem E mandamos que ell nom pague nem seja cōstrangido pera auer de pagar em nenhun pidido que per nosso mandado foren lançados outro ssy nom seja cōstrangido que per sy nem per outrem aja de serujo em nenhuus serujços nem cousas contra sua vontade outrosy que lhe non dem a nenhua pessa que seja de pousadia as suas casas de moradia nem lhes tomem Roupa de cama nem outra nenhũa coussa de seu contra sua vontade E porem etc. a forma. Dado en Santarem dous dias de Janeiro. El Rey o mandou. Alvaro Anes a fez Era do nascimento de nosso Senhor Jhesu Chisto de mjl ciiij^o xxxiiij^o anos.

O quall etc. a forma. Dada em Lixboa bj dias de ffevereiro. El Rey o mandou com auctoridade da Senhora Rainha sua madre como sua litor e curador que hé com acordo do Ifante Dom Pedro seu tio, defensor por ell dos ditos Regnos e Senhorio. Pedro Alvarez a fez Ano do nascimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mjl e iiij^o e xxxix anos. Chancelaria de D. Afonso v, livro 18, fl. 42 v.

P. A.

Um amigo português de Shelley.

Creio que é geralmente ignorado em Portugal o facto de ter Shelley tido um amigo pessoal e tradutor português.

A mais antiga noticia que conheço sobre ele, fonte de todas as referencias posteriores, como por exemplo a do professor Dowden, em *Life of Shelley*, encon-

tra-se em *Memoirs of Shelley*, por Thomas Love Peacock, intimo do grande poeta. Foram essas memorias publicadas de 1858 a 1860 em *Frazer's Magazine*, reimpressas na edição em tres volumes das obras de Peacock, em 1875 e reapareceram em 1909 na otima e elegante colecção, *Oxford Library of Prose and Poetry*.

O amigo de Shelley era brasileiro, mas como nasceu e viveu nos ultimos tempos do periodo colonial, foi ainda português. Eis a referencia de Peacock: « From Bracknell, in the autumn of 1813, Shelley went to the Cumberland lakes; then to Edinburgh. In Edinburgh he became acquainted with a young Brazilian named Baptista, who had gone there to study medicine by his father's desire, and not from any vocation to the science, which he cordially abominated, as being all hypothesis, without the fraction of a basis of certainty to rest on. They corresponded after Shelley left Edinburgh, and subsequently renewed their intimacy in London. He was a frank, warm-hearted, very gentlemanly young man. He was a great enthusiast, and sympathised earnestly in all Shelley's views, even to the adoption of vegetable diet. He made some progress in a translation of *Queen Mab* into Portuguese. He showed me a sonnet, which he intended to prefix to his translation. It began.

Sublime Shelley cantor di (sic) verdade !

and ended

Surja *Queen Mab* a restaurar o mundo.

I have forgotten the intermediate lines. But he died early, of a disease of the lungs, the climate did not suit him, and he exposed himself to it incautiously ».

Tradução :

« No outono de 1813, Shelley foi de Bracknell para os lagos de Cumberland e depois para Edimburgo. Em Edimburgo relacionou-se com um moço brasileiro chamado Baptista, que para ali fora estudar medicina em obediencia ao desejo de seu pae, e não porque tivesse qualquer vocação para essa sciencia, que abominava cordialmente, por ser toda de hipóteses, sem a menor base de certeza em que assentasse. Corresponderam-se depois de Shelley partir de Edimburgo e mais tarde renovaram em Londres a sua intimidade. Ele era um rapaz franco, affectuoso e muito distinto. Era um grande entusiasta, com fervorosa simpatia por todas as opiniões de Shelley, até pela adopção do regime vegetariano. Ainda traduziu boa parte de *Queen Mab* em português. Mostrou-me um soneto que tencionava antepôr á sua tradução. Começava :

Sublime Shelley, cantor di verdade !

e terminava :

Surja *Queen Mab* a restaurar o mundo.

Esqueci os versos intermedios. Mas morreu cedo duma doença pulmonar. Não se dava bem com o clima e expunha-se imprudentemente a ele. »

Quem seria este brasileiro, que se póde considerar um precursor obscuro do romantismo revolucionario na literatura portuguesa ? Seria sem duvida interessante averiguar alguma coisa mais sobre ele, se a sua tradução fragmentaria foi publicada ou se o ms. existe algures. A minha curta demora de tres dias em Edimburgo não me permitiu inquirir, como desejava, se no arquivo da Universidade ha alguma coisa a seu respeito: nome completo, naturalidade, filiação, que são evidentemente as bases indispensaveis de qualquer indagação ácerca do seu pequeno espólio literario.

C. DE M.

Uma armadilha para investigadores portugueses.

Na sua obra *Beginnings of the English Romantic Movement* (Boston, 1893) diz a pag. 129 o professor W. L. Phelps, falando do bispo Percy, o editor e prefaciador de *Reliques of Ancient English Poetry*: «As suas publicações mostram as suas predilecções. Em 1764 publicou *Um romance Chinês—Han Kiou Chooan*, em quatro volumes, TRADUZIDO POR ELE DO PORTUGUÊS».

Que romance poderia este ser, que Percy traduziu da nossa lingua? Um romance original português, cuja acção se supõe passada na China? Uma tradução portuguêsã dum verdadeiro romance chinês? Que raridade bibliografica seria essa de que em Portugal ninguém hoje tem conhecimento?

Convencido por anteriores experiencias da inutilidade de procurar em bibliotecas portuguêsas a tradução de Percy, tranquilizei a minha quasi dolorosa curiosidade, prometendo a mim mesmo que seria este o primeiro assunto de que me occuparia na biblioteca do Museu Britanico, por ocasião da viagem de estudo que então projectava á Inglaterra, para onde com effeito parti nos principios de julho do ano passado.

Assim fiz.

Antes que me esqueça, direi que já depois de ter resolvido o problema, descobri que a frase de Phelps, origem das minhas perplexidades, é literalmente copiada da pag. XXXII da vida do bispo Percy pelo Rev. J. Pickford, que precede a edição diplomatica do mutilado ms., fonte principal de *Reliques of Ancient English Poetry*.¹

E deste modo estava o investigador português arriscado não a uma, mas a duas armadilhas.

Preenchi com mão febril o boletim de requisição e fui para o meu lugar esperar com impaciencia que me levassem a obra. Chegou finalmente. Abri nervosamente o primeiro volume, vendo as linhas a danzar confusamente, tal a excitação que me causava vêr-me a uns minutos de fazer uma descoberta notavel em bibliografia portuguêsã. Mas ao fim dalguns instantes caía-me o pequeno livro das mãos inanimadas de decepção.

O romance chinês editado e corrigido por Percy, di-lo ele bem claramente, é uma tradução inglêsa encontrada no espolio do negociante de Cantão, James Wilkins, que entretinha os seus ocios estudando chinês literario. O ms. era em tres volumes e no terceiro, de letra diferente da de Wilkins, a tradução é não em inglêz, mas em português. «Traduzi esta parte», diz Percy, e foram estas palavras que, dando nos olhos distraídos e apressados com que o biografo percorreu o prologo, o levaram a escrever a frase que tanta curiosidade me causou e que o prof. Phelps copiou, sem ter nunca visto de certo o romance chinês de Percy, de que fala.

C. DE M.

¹ Bishop Percy's Folio ms. of. Ballads and Romances, ed. by John W. Hales and Frederick Furnivall, London, 1867.

BIBLIOGRAPHIA

Contribuições para a historia do Direito Português. Evolução dos regimes matrimoniais, por Manuel Paulo Merêa. Coimbra, 1913, 1.º vol., 146 pags., 2.º vol., 138 pags.

É o Direito uma das poucas sciencias que têm em Portugal largo cultivo, se bem que a parte historica esteja muito descurada, e sê-lo-hia ainda mais se não houvesse alguns benemeritos escritores, quasi todos alheios ao professorado, que, por mero espirito de investigação, procurassem adianta-la. Fôra, porem, do Direito administrativo e das relações do Estado e da Igreja, muito pouco ha estudado historicamente. O pequeno numero de professores, e esses mesmos dando-se de preferencia ás profissões mais rendosas da politica e advocacia, é uma das principaes causas apparentes do retraimento das investigações historicas mais proprias para satisfazerem o espirito, do que alimentarem a vaidade.

Por isso é uma surpresa agradavel o aparecimento do trabalho mencionado, que é uma dissertação para concurso a assistente da faculdade de Direito da Universidade de Coimbra das cadeiras de Historia do direito e legislação civil comparada.

O novel autor trata sucessivamente do regimen matrimonial na Hespanha primitiva, Hespanha Romana, Hespanha Visigoda, Leão, Castella e Portugal, até á implantação do regimen dotal justiniano, tudo provido de larga bibliografia.

A leitura deste valioso estudo sugeriu-me algumas notas, a que nem mesmo quero dar o titulo de reparos.

O que nós sabemos dos primitivos habitantes da nossa Peninsula é mais que escasso, pois o que os escritores classicos nos dizem é sujeito a caução. Todavia, estas informações suspeitas, ligadas ao que nos dá a etnografia geral, os costumes referidos nos foraes e outros documentos e o que hoje observamos nas populações agrarias portuguesas e hespanholas, podem-nos oferecer um quadro geral desses antigos habitantes. A população da Peninsula não era, porem, homogenea. A' entrada dos romanos, o que é o mesmo que a entrada na Historia, estava a Peninsula dividida, *linguisticamente*, em dois campos: o occidental celtico e o oriental berico. A celtização do ocidente pode-se datar alguns seculos antes do nascimento de Christo e vem do norte. A iberização não se sabe quando começou, nem mesmo se ella se sobrepoz a outra civilização (ligurica?), sendo, porem, certo que havia relações intimas entre os ibéros e os povos do norte da Africa. A antropologia e archeologia mostram-nos que o sul da Italia, as grandes ilhas do Mediterraneo Occidental, a Hispania e sua parte da Africa do Norte, estavam povoadas por gente em relações proximas. Um destes, os sardos, conforme trabalhos recentes, tiveram contacto aggressivo e pacifico com o velho Egito. A civilização micenica ou egeana encontra-se representada em toda a Hispania. Vê-se, pois, que são grandes as dificuldades para a historia pre-Romana na Hispania e que pelo menos o que ocorria no Oriente della, podia não ter efeito no Occidente, sujeito ao influxo dos povos do Atlantico Septentrional.

Pretende-se que a comunhão dos bens entre os conjuges pertencera ao direito pre-Romano, e bem assim a lei do osculo, este com maior fundamento do que aquella. E' pois muito modesto o cabedal que se salvou.

Do Direito Romano nada possuímos directamente, a não ser atravez das compilações visigoticas, e, o que é mais importante, pela reintrodução do Direito imperial no fim da Idade Media.

O conhecimento do Direito visigotico é importante para a nossa historia medieval, porque d'elle nasceu a maior parte dos costumes da Peninsula e por isso o que o A. diz do dote, da administração d'elle e dos bens comuns e adquiridos, merece toda a nossa atenção.

A influencia do Direito muçulmano é menor do que a do visigotico, sendo provavel que aquelle mais recebesse do que dêsse á Peninsula.

De facto, os germanos e arabes, ao estabelecerem-se na Hispania, traziam um fraco desenvolvimento social, ao passo que os hispano-latinos possuíam uma civilização extremamente complexa, que deslumbrou aos rudes conquistadores despidos de requintes.

No entanto destruíram e simplificaram as antigas noções do Direito, até que progrediram desenvolvendo certos principios, que vamos encontrar nos novos estados da Peninsula.

O A. consagra o vol. II aos casamentos por arras e á comunhão dos bens entre os conjugues, formas que no principio do sec. XVI têm distribuição geographica, sendo o primeiro regimen proprio do norte de Portugal e o segundo da Estremadura, Alemtejo e Algarve.

As causas historicas são pelo A. justamente indicadas. Assim, no sul do pais, « a comunhão universal tenderia a brotar em meios conjugais humildes, onde as fortunas se equilibravam numa apagada mediocridade, onde a vida decorria num contacto permanente e num relativo desapego de preocupações egoisticas, onde a colaboração efectiva de mulheres reclamava uma franca participação, onde, finalmente, a ideia da intangibilidade da fazenda avoenga não tinha de fazer-se sentir com tamanho despotismo. » (Pg. 112). De facto ao sul do Mondego, Portugal foi um paiz de colonização, onde o mosteiro de Alcobaca, as Ordens Militares e a Fazenda Real tinham a totalidade das terras e onde só se consentiam humildes rendeiros.

No norte, principalmente do Minho ao Vouga, as familias mais antigas quasi que a monarchia nacional, cultivavam as tradições e procuravam manter a posse das honras que haviam herdado. Destas familias saíram os guerreiros que criaram Portugal e por isso todos os seus costumes se nos apresentam mais energicos e militares, do que os do sul.

O segundo volume desta obra é, pois, muito valioso, apesar de sofrer bastante com a falta da publicação de documentos, ou pelo menos da não existencia de indices das variadissimas especies de contratos, que abundam nos cartorios monacaes, onde o A. pudesse achar exemplos e provas para as suas conjecturas.

Em terceiro volume o A. dar-nos-ha a evolução do matrimonio debaixo do direito romano, e assim completará uma obra tão valiosa como a do seu estudo sobre o *Feudalismo*.

P. A.

Affonso de Albuquerque, por *Antonio Baião*, *Director do Arquivo da Torre do Tombo e Secretario da Comissão Academica dos Centenarios de Ceuta e de Albuquerque*. 1914, Livraria Férrin, Torres & C.^{ta}, Lisboa, 158 pags.

Este livro é o terceiro de uma serie, — *Grandes Vultos Portuguezes*, — que representa da parte dos editores, os snrs. Torres e Commandita, uma iniciativa benemerita de todo o nosso louvor. Sómente a sequencia é cortada por enormes intervallos de tempo, sem duvida por motivos independentes da vontade dos interessados, o que de todo o modo dá ideia, porventura falsa, de ser fraco o impulso a que obedece obra de tão patriotico alcance.

Seja, porem, como for, a escolha das personagens historicas dadas para assumpto destas biographias é sobremaneira judiciosa. Primeiro *D. João de Castro*, depois *Gil Vicente*, agora *Affonso de Albuquerque*. São tres nomes que desde a infancia devem vincar bem fundo na memoria do portuguez, ainda que de mediana instrucção. Apenas cumpre observar que a ordem pela qual os livros vão saindo nada tem com a categoria historica dos grandes homens biographados. Se assim não fosse, Vasco da Gama, cuja acção foi indiscutivelmente mundial, como hoje se diz, devia primar sobre o Castro forte e o Albuquerque terrível, herois mais propriamente nacionais.

O livro do sr. Antonio Baião, cuja reputação de trabalhador consciencioso e serio não carece de confirmação, é escripto sem laboriosos cinzelamentos litterarios, e sem outra pretensão que não seja enquadrar nos aliás estreitos limites que a serie dos *Grandes Vultos Portuguezes* lhe impunha, o vasto assumpto da vida do grande guerreiro e politico.

Como, porventura, convem aos canones da sciencia biographica, a narração toda se concentra em torno da personagem, e se cinge ao que directamente lhe respeita. E' um desenho a traço correcto, mas é um quadro sem fundo. A immensa, a pittoresca, a opulenta

India, das architecturas maravilhosas, dos innumeraveis exercitos, das cidades monumentais, das religiões transcendentas, dos poemas immortais, ou mesmo ainda a *India* das nossas chronicas, verdejante de palmeiras, enredada de pimenteiras, esmaltada de arrosais, estabelecida pelos esteiros da beira-mar, mercadora e navegante com os seus pseudo-monarcas, e os seus pequeninos reinos em miniatura, não apparece quasi. Estou que o sr. Baião se sentiria tentado a colorir assim o seu quadro (á maneira do que fez o Conde de Ficalho no seu esplendido livro de *Garcia da Orta*) mas certamente lh'o prohibio a estreiteza forçada do plano.

A narrativa do snr. Baião é perfeitamente *classica* e estriba-se principalmente nas cartas de Albuquerque, nos *Commentarios*, nos chronistas, e nos melhores escriptos portugueses antigos e modernos sobre o assumpto. Sai assim rigorosa e exacta no ponto de vista exclusivamente portuguez, e serve perfeitamente para o fim de vulgarisação que se teve em vista. Por isso tambem me parece que, sempre que pôde, procura disfarçar no heroí as manchas de cruesa, proprias dessa Renascença em que o punhal e o massacre eram tão promptos a intervir na solução dos conflictos pessoases e politicos.

Isto não significa, porem, que não transpareça no autor o sincero desejo de ser fidedigno e seguro em tudo o que narra, afirma e deduz. O livro, pois, tem valor incontestavel, e vai occupar lugar distincto na collecção já tão avultada da nossa litteratura oriental.

V. M.

Historia e Genealogia, por *Affonso de Dornellas*, desenhos do mesmo autor, 1 vol. Lisboa, Livraria Férrin, M.C.M.XIII.

Em luxuosa e elegante edição, limitada a tresentos exemplares, o sr. Dornellas, indefesso investigador de assumptos heraldicos e archeologicos, publicou recentemente uma interessante miscelanea, que abrange estudos historicos de muito interesse. Sem a menor pretensão litteraria, pois o proprio autor declara « não ter geito para desenhador de rhetorica », o livro dá desenvolvidas noticias sobre uma velha planta de Ceuta desencantada de um codice da Bibliotheca Nacional, descripções relativas a outras antigas praças de guerra do littoral norte-africano, esclarecimentos relativos á historia de Malta, e de Gibraltar, subsidios genealogicos e uma relação circumstanciada dos braços de armas existentes no museu do Carmo. Nas duzentas paginas do livro, algumas phantasiolosamente ornadas de symbolos heraldicos (a principiar pelo braço dos Dornellas no topo do frontespicio) — muitos são os dados historicos e archeologicos que o leitor entendido apreciará.

O volume apresentou-se como primeiro de uma série, que, segundo o sr. Dornellas, « incluirá todos os seus estudos, seja qual fôr a sua natureza. »

E para que se tenha uma ideia da orientação deste operoso escriptor, citarei a phrase em que elle professa sêr « a Historia feita pelos antigos escriptores uma lenda pegada em que o mysterio é sempre o principal heróe ». Sobre a genealogia não é menos decisiva a opinião do sr. Dornellas : « A Genealogia nunca passou de um elogio exaggeradissimo e de um repositório de mentiras, filhas da conveniencia, tocando origens, enxertando familias umas nas outras, emfim um desastre. »

Com referencia á historia das glorias e desaires passados, diz ainda o autor do livro : « isso então tem sido feita de tal maneira, que o termo que caracteriza essas descripções foi elevado á cathegoria de synonymo de intrujice ».

Por estas curtas citações o leitor calculará quão severo e meticoloso o sr. Dornellas deve ter sido assim nas investigações historicas como na difficulosa navegação ao longo dos enredados meandros dos seus estudos genealogicos.

Em todo o caso, o que o proprio livro revêla no autor é uma forte e tenaz paciencia no estudo das coisas do passado, e um verdadeiro enthusiasmo por tudo quanto sejam ligitimas glorias da nossa patria. Tanto basta para que lhe não regateemos merecimentos, antes lhe prodigalisemos os louvores que merece.

V. M.

Particlon de herencias entre los mulsumanes del rito malequi, por Jose Sanchez Perez.

Este paciente e consciencioso trabalho é mais um testemunho da actividade scientifica do *Centro de Estudios Historicos* — instituto já suficientemente conhecido dos leitores desta Revista.

O seu autor, catedratico do Instituto de Jaén, é um dos alumnos das secções confiadas aos distintos arabistas D. Miguel Asin e D. Julian Ribera. Não é um jurista de profissão, e isso o releva de algumas imperfeições; a especialidade que se propõe profundar é o estudo historico das matematicas durante o dominio muçulmano, e foi a necessidade de procurar na litteratura aljamiada uma materia que tivesse algum ponto de contacto com as suas aptidões, que fez que fosse encarregado do estudo da « partilha de heranças entre os muçulmanos ».

No desempenho desta missão deu-nos o autor um trabalho no qual se distinguem nitidamente duas partes, (uma, que é a que maior interesse encerra para os socios e assignantes da Revista) de carater predominantemente historico, a outra de interesse actual.

Entre os manuscriptos da *Biblioteca del Centro de Estudios Historicos* que nos ilustram sobre o direito hispano-muçulmano, encontram-se alguns onde se conteem preciosas referencias á doutrina da partida das heranças segundo o rito malekita, e especialmente dois, importantissimos, ambos *aljamiados*.

O primeiro, bastante extenso (104 folhas), contem um tratado anonimo bastante completo sobre direito successorio. O snr. Sanchez Perez transcreveu-o cuidadosamente e anotou-o, consagrando a essa tarefa cerca de 180 paginas do seu volume, sem duvida as mais importantes e valiosas. O segundo manuscrito, tambem anonimo, é um quadro pratico para a partilha das heranças, analogo aos quadros arabes de Mohamed Benarafa e Benehaim. O autor deu-nos a sua reprodução fotografica, a sua transcrição castelhana e o que é ainda mais precioso — descobriu a chave para a utilização do quadro, o qual parece relacionar-se com a doutrina expendida no outro manuscrito.

Sob o ponto de vista da historia juridica peninsular, é escusado encarecer a importancia do trabalho do snr. Sanchez Perez. Algumas aproximações teem sido feitas entre certas particularidades do direito peninsular e determinadas regras do direito successorio muçulmano, que parecem denotar uma real influencia deste ultimo na nossa evolução juridica: é o que se dá nomeadamente no que respeita aos direitos do conjuge sobrevivente. Mas ainda quando se negue tal influencia, nem por isso o trabalho do snr. Sanchez Perez resulta inutil: trazendo pela primeira vez a lume aquelles importantes manuscriptos, contribuiu com um valioso subsidio para a reconstituição do direito da Espanha Muçulmana, assunto ainda hoje tão imperfeitamente conhecido, apesar dos esforços de eruditos como Ribera e Ureña.

As anotações são, é certo, escassas, mas em compensação são claras, e comquanto se resintam duma tecnica juridica restrita, revelam um perfeito conhecimento da materia. E sobretudo digno de nota o modo como o autor, valendo-se das suas aptidões matematicas, procura sistematizar a doutrina « casuistica » muçulmana, generalizando as partilhas sempre que a qualidade e o numero dos herdeiros se prestam á generalização.

Ao lado do interesse historico, o estudo em questão tem um interesse actual, visto que as regras da partilha das heranças que seguiam os mouriscos dos seculos XIV, XV e XVI são proximamente as mesmas que ainda hoje se seguem nos paises muçulmanos de rito malekita. Foi por isso que o autor, depois da transcrição dos dois manuscriptos a que vimos de fazer referencia, apresentou um bosquejo da partilha das heranças, tal como se pratica na actualidade. Nessa segunda parte do seu trabalho, muito menos original, o autor aproveita-se quasi exclusivamente dos trabalhos anteriores de Zeys, Luciani, Fauvelle e Faure-Bignet, não relacionando sequer, como seria para desejar, esta segunda parte do trabalho com a primeira.

Finalmente, reconhecendo a necessidade de facilitar, por meio da organização dum quadro, a complicadissima doutrina juridica muçulmana sobre sucessões, e achando com razão incompletos os quadros anteriores, o snr. Sanchez Perez propõe um novo, notavelmente engenhoso, mediante o qual a partilha das heranças se converte em uma operação simplissima.

Shakespeare e a sua nacionalização alemã, por S. Gonçalves Lisboa, Lisboa, 1913, 83 pags.

Divide-se este lucidíssimo trabalho do Prof. Gonçalves Lisboa em tres partes. Na primeira, intitulada *Shakespeare Classico Alemão*, faz a historia externa da nacionalização alemã do grande poeta Elisabetano; as outras duas, *Othello* e *King Lear*, examinam pontos especiais de exegese das duas tragedias, apreciando o rigor das interpretações alemãs e historiando as recentes revisões a que, em face dos progressos nos estudos de filologia inglesa, foram sujeitas.

Logo ao começar a primeira parte, Gonçalves Lisboa toca de leve um ponto muito interessante: a lenda hoje desfeita de ter sido por influencia alemã que Shakespeare, esquecido na Inglaterra, resurgiu para a admiração dos seus compatriotas, na segunda metade do seculo XVIII. Essa suposição, aceite sem exame, representava a mais completa inversão da realidade em materia de relações literarias entre os dois grandes povos germanicos naquele seculo. Os recentes trabalhos scientificos de historia literaria teem conseguido exumar germes obscuros que tiveram na Inglaterra os mais brilhantes movimentos intellectuais alemães. Citarei como exemplo a profunda e vastissima influencia exercida na Alemanha por um opusculo de Young, hoje esquecido, e que mesmo á data da publicação não teve na Gran-Bretanha um exito notavel, influencia posta em relevo pela admiravel dissertação de doutoramento de J. L. Kind¹. Este opusculo, publicado em 1759, foi uma das fontes do entusiasmo alemão por Shakespeare, considerando como o typo de genio original, que nada quiz dever á imitação dos modelos antigos. São do trabalho de Young estas palavras: «*Shakespeare gave us a Shakespeare, nor could the first in ancient fame have given us more. Shakespeare is not their son, but brother; their equal, and that in spite of all his faults... Consider in those ancients what is it the world admires. Not the fewness of their faults, but the number and brightness of their beauties; and if Shakespeare is their equal (as he doubtless is) in that, which in them is admired, then is Shakespeare as great as they.*»

Mas nem todos os documentos do culto Shakespeareano na Inglaterra do seculo XVIII são de tão difficil acesso como este e outros². Um dos mais antigos está ao alcance de todos em edições modernas: o prefacio de Pope á sua edição das obras do grande poeta, que data de 1725. E se Pope, em virtude da sua epoca e da sua educação era um pessimo editor, o seu prefacio é um dos mais brilhantes trechos de prosa inglesa do seculo XVIII e as idéas nele expressas são em grande parte as de hoje.

Quanto á influencia do pensamento alemão na Inglaterra, no seculo XVIII, pode dizer-se que anteriormente a Coleridge foi praticamente nula.

O motivo por que Gonçalves Lisboa não desenvolveu este interessante ponto das fontes inglesas do culto por Shakespeare na Alemanha é bem simples: a miséria das nossas bibliotecas faz com que seja inteiramente impossivel em Portugal a investigação original sobre literaturas estrangeiras, mas muito principalmente as germanicas. Os ecos alemães seriam de facil reconhecimento por se encontrarem em obras de escritores lidissimos e cujas edições abundam; mas as origens inglesas debalde se procurariam cá.

Por isso, sem tentar o impossivel, G. Lisboa limitou-se a resumir claramente os trabalhos estrangeiros sobre o assunto de pags. 5 a 9 do seu livro.

O estudo das traduções alemãs de Shakespeare e da sua revisão conduzem o autor a uma attitude setica em relação ao valor pedagogico de traduções como meio de penetrar o espirito dum grande poeta estrangeiro. Tem muita razão, se se refere á tradução com pretensões á elegancia literaria, empregada como meio de ensino. Essa só excepcionalmente pode ser usada e ainda assim tendo como fim principal incutir no animo do aluno as conclusões a que Gonçalves Lisboa chega a pag. 17-19 do seu livro, isto é, que «Cada lingua... traduz... um conjuncto de representações, de sentimentos, de idéas, elaborado pelo povo que a formou e constantemente a transforma, para o adaptar ás suas multiplas necessidades, variaveis no tempo e no espaço. Se a curva evolutiva de dois povos diferentes, conquanto afins, se sobrepuzesse ininterruptamente em todas as suas oscilações, mantendo-se as condições de meio

¹ *Edward Young in Germany*, Columbia, University Press, 1906.

² Acabo de saber que o eloquente opusculo de Young se acha reeditado com notas em um dos vols. do anuario da sociedade Shakespeareana alemã.

e vida desses povos inteiramente análogas, talvez o conteúdo representativo e sentimental das palavras e frases de uma fosse rigorosamente transferível para a outra. Para as linguas realmente existentes, porém, não ha nem pode haver equivalencia exacta. »

Assim é. Por isso me parece que as tentativas de tradução literaria, aparecendo a espaços como complemento da tradução-comentario terão grande efficacia educativa. Preparados os alunos por longos trabalhos de tradução-comentario (ainda assim a meu ver o modo mais rapido de que um professor pode lançar mão para se entender com o seu curso acêrca do sentido dum autor estrangeiro) a tradução literaria tornar-lhes-á palpavel a diferença de conteúdo das palavras nas duas linguas. A perda na transferencia para a lingua materna dum residuo imaterial, imponderavel, dum perfume que o comentario terá tido o cuidado de tornar evidente, terá para os estudantes duma literatura estrangeira a utilidade de lhes realçar, pelo contraste, o colorido do texto original.

Nos dois capitulos sobre dificuldades exegeticas das duas tragedias atrás citadas, Gonçalves Lisboa mostra um aturado estudo dos *dois Shakespeares*, o inglês e o alemão, e um grande poder de interpretação.

Este pequeno e interessante livro, em virtude do seu assunto, que a poucos no nosso país interessa, não está destinado decerto á popularidade. Mas entre os poucos que a estes estudos se dedicam, deve exercer uma benefica acção de estímulo para leituras e produções de natureza análoga. Gonçalves Lisboa confirma nele os creditos de que merecidamente gosa de ser uma das mais notaveis figuras do professorado português.

C. DE M.

O Jesuita — Phases de uma lenda, P. L. Gonzaga de Azevedo. Bruxellas, 1913. 2 vols.

A nossa litteratura histórica é pobrissima de trabalhos aproveitáveis acêrca da Companhia de Jesus em Portugal, onde todavia será raro o plumitivo que se não tenha desentranhado em convictas indignações contra a *seita negra*. Quasi todos os nossos escriptores se limitam a reproduzir ou paraphrasear o que em tal matéria nos deixou o marquês de Pombal, isto é, os libellos mais abstrusos e fraudulentos. Muitos não levam a sua erudição além da famosa *Deducção chronológica* e do *Compendio histórico*; outros chegam até ás deturpações históricas do sr. Théophile Braga, com o que não ficam mais bem servidos.

A obra do sr. Padre Gonzaga de Azevedo fica sendo elemento imprescindivel para o estudo de muitos capitulos de história portuguesa ligados á história da Companhia de Jesus em Portugal. Não tratou o auctor de escrever uma história regular da ordem de Santo Ignácio neste país: o seu trabalho melhor se pode classificar de dissertação historico-critica sobre aquelle assumpto, e todavia cremos que é a mais notavel obra modernamente publicada sobre a história dos jesuitas entre nós. O auctor, depois de consagrar alguns capitulos á história geral da ordem, passa em revista as questões históricas em que é de uso atacar a influencia dos jesuitas; e chega com a sua exposição até ao tempo do ministério Teixeira de Sousa, em 1910.

Com notavel erudição e firmeza de critério histórico, o sr. Dr. Gonzaga de Azevedo mantém inalteravelmente a placidez dos espiritos que amam a verdade e só a verdade procuram; embora por vezes tenha de desfazer erros e embustes que põem á última prova a serenidade do escriptor.

Abstemo-nos de dar noticia das questões tratadas nesta obra, porque seria longa tal exposição.

F. A.

Colloquies or the Simples & Drugs of India by Garcia da Orta... translated with an introduction and index by Sir Clements Markham K. C. B., F. R. S. London, 1913. Solkeran & Co. In-4.^{to} de XXI-509 pag., 2 guineos.

Numa bella edição numerada de 250 exemplares, o nosso distincto consocio Sir Clements Markham acaba de publicar a primeira versão ingleza de Garcia da Orta, servindo-se

da edição do Conde de Ficalho e reproduzindo os desenhos das plantas dadas por Christoval Acosta no seu livro (copiado em grande parte do da Orta) que foi impresso em Burgos em 1598. Registrando o incontestavel serviço prestado ás sciencias pela vulgarisação da obra do botânico portuguez, agradecemos o exemplar (n.º 111) com que a bibliotheca da *Sociedade* foi amavelmente contemplada pelo auctor.

E. P.

Atlas Hierarchicus. *Descriptio geographica et statistica totius Ecclesiae Catholicae et Orientis et Occidentis. Consilio et hortatu Sanctae Sedis Apostolicae elaboravit P. Carolus Streit. B. Herder.* 36 Marcos.

Esta obra comprehende duas partes, a saber, o Atlas com 36 mappas coloridos, onde vêm marcadas as fronteiras politicas e ecclesiasticas, as residencias dos nuncios e dos bispos, as universidades, os seminarios, as residencias dos Generaes das Ordens religiosas e os pontos de peregrinação) e 3 supplementos, que incluem indice alphabetico, texto explicativo em cinco linguas e Estatística ecclesiastica com as informações mais recentes e auctorisadas.

E. P.

Textos árabes en dialecto vulgar de Larache, publicados con transcripción, traducción y glosario por *Maximiliano Alarcón y Santón*, catedrático de árabe en la Escuela de Comércio de Barcelona. Madrid, 1913, xvi e 192 pags.

Estes textos foram recolhidos oralmente pelo editor durante a sua permanencia em Larache de alguns meses, pensionado pela *Junta de Ampliación de Estudios*, que prosegue com decidido empenho o seu plano de trabalhos. São relativos a usos e costumes locais uns; outros são contos. Dos trechos, em numero de 11, dá o auctor a copia em caracteres arabes, a sua transcripcão em caracteres latinos, a traducção em castelhano e um glossario dos vocabulos e modismos que não se encontram nos dictionarios classicos ou apparecem em accepções diferentes. Confessa que o seu fim é exclusivamente phonetico e lexicologico. D'ahi as poucas notas aos seus textos; mas sem sair do objecto proprio, talvez os materiaes reunidos, ganhassem com algumas notas mais. A transcripcão é muito simples, sem diacriticos; muitos o notarão com pesar; nós não: ao auctor não faltavam modelos noutro sentido, por exemplo Marçais, *Textes Arabes de Tanger*, ou Meissner, *Neuarabische Geschichten aus Tanger*, onde o aparelho linguistico é excessivo. O glossario pareceu-nos sobrio.

Fazemos votos para que a *Junta* persevere nesta ordem de estudos. E' para ella um dever, especialmente na zona marroquina que pertence á Hespanha. Esses estudos devem abranger tambem o berbere, e não só do ponto de vista linguistico, mas de todos os que façam conhecer as diferentes formas da vida d'essas populações encorporadas hoje no seu dominio politico. Tem um exemplo bem perto da porta. A *Mission scientifique du Maroc*, que a França creou em Tanger, tem caçado nesse mesmo terreno, como se vê dos seus *Archives Marocaines*, e torna urgente um mesmo esforço. Para honra do país.

D. L.

El original arabe de la « Disputa del asno contra Fr. Anselmo Turmeda », por *Miguel Asín Palacios*. Madrid. 1914, 56 pag.

Frei Anselmo Turmeda, natural da ilha de Malhorca, onde nasceu, cerca do meado do seculo xiv, franciscano, escreveu varias obras em catalão. Depois foi para Túniz, apostatou, foi protegido do soberano, escreveu em árabe um livrinho de polemica religiosa contra o christianismo, de grande fama entre os muçulmanos, ainda hoje. Morreu alli em cheiro de santidade, onde tem um mausoleu, objecto de veneração.

Entre os seus livros em catalão ha a *Disputa do burro*, muito afamada. A edição original catalã perdeu-se e só existe a traducção francesa.

O assunto é este. Certo dia de verão Turmeda saiu ao campo e adormeceu. Sonhou que alli se reuniam todos os animaes para eleger o seu rei, visto que o leão morrera sem herdeiro directo. Um conselheiro do rei defuncto propôs que fosse escolhido para eleitor o cavallo branco. Assim se votou. O eleitor então escolhe o leão ruivo, primo do rei morto. Toda a assembléa se manifesta ruidosamente a favor do proposto; e esse ruido acorda Turmeda. Um coelho, presente, toma a palavra e denuncia a presença na assembléa de um homem, seu conhecido, que sustenta opiniões injustas, isto é, que o homem é superior aos animaes e que estes são seus escravos. Os ministros do novo rei aconselham a seu amo que mande comparecer esse homem para ser ouvido e refutado. Turmeda confirma as afirmações do coelho e offerece-se para apresentar as suas razões. O rei acceita e o burro é encarregado da defesa dos seus semelhantes; e o tribunal começa a funcionar.

Turmeda não foi original. Existe em árabe um analogo apologo do seculo x, onde elle foi beber. Não sofre duvida o plagio. O sr. Asín dá uma analyse pormenorizada do apologo árabe por onde se vê que as provas de Turmeda, refutadas pelo burro, são exactamente as mesmas do original árabe, salvo pequenas differenças que a adaptação exigia. Mais: do co- tejo do original árabe e do texto de Turmeda se vê que ha por vezes traducção litteral d'aquelle. O sr. Asín dá varios passos que o provam.

Assim, pois, conclue com razão o sr. Asín, a *Disputa do burro* não passa de um plagiato vulgar. A originalidade de Turmeda estava na materia, que não na belleza da forma litteraria. O descobrimento da fonte de Turmeda, feito pelo sr. Asín, mostra a pobreza de engenho do auctor; o original árabe é arvore frondosa que elle desbastou com perda da gravidade e da poesia da narrativa e tambem da exuberancia do estylo.

E' publicação da *Junta para ampliación de estudios*.

D. L.